

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

A TRAJETÓRIA DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO - 29 ANOS DE LUTA COMO AGENTE DE MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA



**FRANCISCA BATISTA DA SILVA
FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
GERALDO GROSSI JUNIOR**

**Brasília - DF
2018**

**A TRAJETÓRIA DO FÓRUM NACIONAL DOS
CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO -
29 ANOS DE LUTA COMO AGENTE DE
MUDANÇAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

**FRANCISCA BATISTA DA SILVA
FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
GERALDO GROSSI JUNIOR**

1ª EDIÇÃO - SEEDF

**BRASÍLIA-DF
2018**

© Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I Breve Histórico dos Conselhos de Educação no Brasil	13
CAPÍTULO II O processo de Implantação dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Educação	19
CAPÍTULO III Dados Históricos do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação	22
CAPÍTULO IV Símulas das Atas das Reuniões Plenárias Nacionais e Regionais	31
4.1 Símulas das Atas das Reuniões Plenárias Nacionais	34
4.2 Símulas das Atas das Reuniões Plenárias Regionais	67
CAPÍTULO V Conquistas e Desafios do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação	74
ANEXO I Termos de Colaboração/Cooperação	82
1.1 Carta de Brasília - FNCEEE/UNCME	82
1.2 Termo de Colaboração - CNE/FNCE/UNCME	83
1.3 Pacto de Cooperação - Conselhos Estaduais	96
ANEXO II Cartas das Reuniões Plenárias Nacionais	98
ANEXO III Cartas das Reuniões Plenárias Regionais	113
ANEXO IV Momentos do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação	131

ELABORADORES:

FRANCISCA BATISTA DA SILVA — Professora da Rede Estadual de Ensino de Rondônia, Conselheira Presidente do CEEIRO, ex-Vice-Presidente da Região Norte e ex-Presidente do FNCE.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO — Professor de Filosofia da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e Especialista em Educação Profissional, atuando prioritariamente no Senac de São Paulo; integrou os Conselhos de Educação do Município e do Estado de São Paulo, bem como a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e é um dos Fundadores do FNCE, tendo sido seu primeiro Presidente eleito.

GERALDO GROSSI JUNIOR — Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Estado de Mato Grosso, Membro NEPCE/EpseEM/ObsPEUFT, Membro do grupo de Pesquisa Federalismo e Políticas Educacionais — UFES.

COLABORADORES:

CARLOS GLEDSONI MOREIRA GUEDES

CINTIA CRISTINA FAULHABER

DANILLO LUIZ SILVA MAIA

ERLEN JOSE ROSA

FELIPE SALOMAO CARDOSO

JACINETE ALVES BARBOSA REIS

JULIO CESAR MENDOZA LUQUE

MARIA INÊS COELHO

VALDICLEIA MIRANDA SARAT IANANES

ESTA PUBLICAÇÃO NÃO PODE SER VENDIDA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Diário Federal (Brasil). Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação. A Tricênária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação: 29 anos de luta como agente de mudanças na educação brasileira / Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE). Brasília: FNCE, 2018.

138 p. : il.

1. Política educacional 2. Distrito Federal (Brasil) I. Título

CDU: 37.014(817.4)

AGRADECIMENTOS

Nossos agradecimentos primeiramente a Deus, aos Presidentes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação — FNCE, aos Conselheiros de todos os Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal e aos membros do Colegiado Nacional de Diretores e Secretários de Conselhos de Educação — Codise, que não mediram esforços para contribuir no resgate da memória do FNCE.

APRESENTAÇÃO

O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação — FNCE, possui estrutura e importância própria, dentro do contexto da interpretação, regulação e assessoramento na aplicação da legislação, posicionando-se fundamentalmente em favor da perenidade da política Educacional independentemente da ocupação transitória dos governos em nível Estadual e Federal. Devemos nos posicionar, sempre, como guardiões da política Educacional.

Nesse sentido, a materialização desta publicação está para bem além do resgate histórico de nossa instituição. Ela é, ademais, o retrato cristalino da natureza multifacetada dos Conselhos e da dinâmica coletiva, construída e democrática que permeia nossas rotinas diárias, quando presenciarmos a pluralidade de ideias, as divergências, múltiplas leituras sobre os mesmos temas e, para o bem da coletividade, prevalece a vontade da maioria. Deliberamos, normatizamos, fiscalizamos, orientamos, fazemos coisa julgada.

O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação congregou essa pluralidade para que, ao pensar em Educação, o fizéssemos compartilhando os nossos saberes e práticas, dividindo nossas angústias, estreitando nosso conhecimento, aproximando e disseminando nossas normas para que pudéssemos aperfeiçoar nosso trabalho e defender, à luz das orientações da instituição de origem que representamos, os mais nobres e valiosos princípios que devem vigor para a melhoria da Educação em nosso país.

Apesar das constantes mudanças pelas quais passamos, nós, Conselhos de Educação, mantemos vivida a preocupação com a dinâmica social, somos fíeis zeladores dos nossos Sistemas Educativos, temos a legislação educacional como profissão de fé, mas estamos atentos à dinâmica social, às comunidades educacionais e aos seus anseios pela melhoria da qualidade do que é ofertado nas unidades escolares. Ao normatizar, não nos distanciamos das necessidades daqueles que são o epicentro da razão da nossa existência — os alunos, futuros cidadãos.

Desde seu surgimento, o FNCE é uma família que se reúne à luz de calendário anual, aguardado por nós com grande ansiedade, pois é certo que, dos nossos entrosamentos, sempre saímos mais ricos, fortalecidos, prontos a pensar e executar nossa missão pela Educação.

Em nossas gestões desenvolvemos atividades de vulto para o FNCE: empenho na elaboração do Projeto de Lei do Sistema Nacional de Educação e negociação no âmbito do MEC e Câmara Federal, promovendo o regime de colaboração; trabalho em favor da implementação da BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental; promoção do debate acerca da Reforma do Ensino Médio; empenho em favor da formação de professores, notadamente quanto à Resolução CNE/CP nº 2/2015; trabalhos na construção e no desenvolvimento da Plataforma de Apoio aos Conselhos Estaduais de Educação; além da promoção de significativos debates ao longo de 8 Plenárias Regionais e 4 Plenárias Nacionais.

Consideramos que nosso principal sustentáculo é mantermos sempre a tônica da continuidade, do fortalecimento e da união. Foi com esse perfil e prática que diagnosticamos, em 2016, a lacuna referente ao registro da nossa trajetória histórica e, numa decisão em Plenária, atribuímos à Professora Francisca Batista da Silva, ao Professor Francisco Aparecido Cordão e ao Professor Geraldo Grossi Júnior, ex-presidentes do FNCE, a nobre tarefa de registrar nossa história, quem somos, o que fazemos, por que fazemos e para quem fazemos. Eles o fizeram com brilhantismo, num exercício hercúleo de pesquisa e de memória que perpassou duas gestões e que agora temos a incommensurável honra de compartilhar.

Álvoro Moreira Domingues Júnior

Presidente do FNCE

Maria Ester Galvão de Carvalho

Ex-Presidente do FNCE

INTRODUÇÃO

A presente publicação foi elaborada em razão da necessidade de resgatar a história do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação — FNCE, registrando e divulgando as ações desenvolvidas, como colaborador e um dos agentes processadores de mudanças na educação brasileira.

A ideia de publicar a história do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação surgiu como proposta, por ocasião da realização da Reunião do FNCE da Região Norte nos dias 25 e 26 de outubro de 2016, na cidade de Manaus/AM, apresentada pela Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás, Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, tendo sido aprovada por todos os presentes. A referida proposta foi apresentada pela autora na XLVII Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, realizada no período de 23 a 25 de novembro de 2016, na cidade de Goiânia/GO, sendo aprovada por unanimidade pelos representantes dos 23 Conselhos Estaduais de Educação presentes.

O resgate da história do FNCE torna-se necessário para registro de sua trajetória, bem como para dar conhecimento aos seus atuais membros sobre seus avanços e conquistas, seus grandes desafios e para subsidiar a continuidade de suas ações.

Portanto, a elaboração do texto tem por objetivos: suprir as necessidades de registrar e de divulgar as ações realizadas pelo FNCE, destacando as conquistas e os avanços dessa entidade, bem como as dificuldades enfrentadas ao longo dos seus 29 anos de existência, no cumprimento dos objetivos definidos no seu Regimento; oferecer subsídios para reflexão; e manter informada a comunidade educacional brasileira sobre a importância e o Papel do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para a melhoria da qualidade da educação nacional e do funcionamento dos Conselhos Estaduais/Distrital de Educação.

A publicação apresenta-se constituída de cinco partes. Na primeira, é feito um breve histórico sobre a criação dos Conselhos de Educação no Brasil, com suas atribuições/competências, e sobre as tentativas de aprovar o primeiro Plano Nacional de Educação, dentro do contexto histórico educacional em que se deu cada evento.

A segunda parte apresenta o processo de implantação cronológica dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Educação, sob a égide da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/61, que “Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, e da Lei nº 5.692/1971, que “Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus e dá outras providências”. Segue destacando as atribuições e as competências, bem como, os atos legais de criação dos conselhos.

A terceira parte apresenta dados históricos de criação e de funcionamento

do FNCE, seus objetivos, presidentes anteriores e informações básicas sobre os mandatos, datas e localização das reuniões plenárias nacionais.

A quarta parte apresenta as Súmulas e as Atas das reuniões plenárias nacionais e regionais.

A quinta e última parte analisa as conquistas do FNCE ao longo de sua existência e os desafios que se faz necessário vencer no cumprimento de seus objetivos, com projeção das ações futuras para os próximos anos segundo a visão dos autores.

CAPÍTULO I

BREVE HISTÓRICO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

A primeira notícia que se tem sobre a criação de um Conselho de Educação no Brasil, como órgão integrante da estrutura pública de administração educacional, refere-se ao Conselho de Instrução Pública da Bahia, criado pela Lei nº 172, de maio de 1842, aprovada pela Assembleia Provincial da Bahia, como órgão diretivo da instrução pública, com fundamento no Ato Adicional de 1834, que atribuiu às Províncias a competência para legislar sobre a instrução pública, incluindo as escolas primárias e secundárias.

No Brasil Imperial, em nível nacional, primeiro registro de ato oficial de criação de um Conselho, pensado especificamente para cuidar da instrução pública, é encontrado na Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados do Império Brasileiro, que, em 27 de junho de 1846, encaminhou à Assembleia Geral Deliberativa sua proposta de criação de um Conselho Geral de Instrução Pública para auxiliar o governo central na organização, inspeção e direção da instrução pública em todo o território nacional.

Consta também que, em 17 de fevereiro de 1854, no âmbito da reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte, pelo Decreto nº 1.331-A, teria sido criado um Conselho Diretor do Ensino Primário e Secundário no Município do Rio de Janeiro. Entretanto, considerando que a Instrução Pública no Império Brasileiro não era atribuição do Governo Central e sim das Províncias, certamente outros Conselhos Regionais de Instrução Pública devem ter sido criados Brasil afora.

Em âmbito nacional, merece destaque o Projeto de Lei sobre a Reforma do Ensino Primário que propôs a criação de um Conselho Superior de Instrução Nacional e outros dois Conselhos Diretores, sendo um para a Instrução Primária e outro para a Instrução Secundária. Este projeto foi apresentado à Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados do Império, em 12 de setembro de 1882, e teve como Relator o deputado baiano Rui Barbosa.

Já no início da República, em 02 de janeiro de 1891, o Decreto nº 1.232, expedido pelo Marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório, criou o Conselho de Instrução Superior, que chegou a ser regulamentado por Benjamin Constant, Ministro dos Negócios da Instrução Pública, Correios e Telégrafos. O Conselho, no entanto, não prosperou.

Na então República Independente do Acre, em 20 de julho de 1899, Luiz Galvez Rodrigues de Arias¹ expediu o Decreto nº 10, que entregou a organização do ensino nesse Estado, antes que se tornasse território brasileiro, a um Conselho Superior de Ensino Primário, criado para ser um Fórum Democrático de debates e decisões sobre as importantes questões relacionadas ao ensino e à Instrução Pública.

¹ Que o escritor Márcio Souza tornou conhecido como Galvez, o Imperador do Acre.

Efetivamente, foi apenas no início do século passado, em 05 de abril de 1911, que o Presidente Hermes R. da Fonseca, pelo Decreto nº 8.659/1911, aprovou a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República. Proposta por Rivaldava Corrêa da Silva, Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores, a Lei Orgânica inclui em seu Art. 5º a criação do Conselho Superior de Ensino, regulamentando a oficialização das instituições educacionais na República Brasileira do início do século. Assim, podemos afirmar que os Conselhos Nacionais de Educação já contam com 107 anos de existência e que os Conselhos Estaduais, com nada menos de 176, ainda que sem continuidade.

Esse Conselho Superior de Ensino criado em 1911 foi reformulado em 1915, quando a chamada Reforma Rivaldava Corrêa foi substituída pela Reforma de Carlos Maximiliano. O Decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, retirou a autonomia conquistada em 1911, passando de “Conselho Deliberativo” para “Conselho Consultivo”. Assim, ao invés de continuar com sua autonomia na fiscalização dos Institutos Superiores de Ensino, foi transformado em “órgão consultivo do Governo e o seu auxiliar imediato para a fiscalização dos Institutos Oficiais e daqueles equiparados a estes”.²

A Lei nº 4.632, de 06 de janeiro de 1923, que “fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1923”, em seu artigo, 3º, inciso XII, autoriza o presidente da república a “remodelar o conselho Superior de Ensino e o Conselho Universitário, instituindo o Conselho Nacional de Instrução com atribuições amplas para o desenvolvimento e para o aperfeiçoamento da instrução pública no Brasil”.

O presidente Arthur da Silva Bernardes, por meio do Decreto nº 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, regulamentou a Lei nº 4.632, instituindo o Conselho Nacional de Ensino com a competência de discutir, propor e opinar sobre as questões que forem submetidas a sua consideração, sobre o ensino público, pelo Governo, pelo Presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Em 20 de junho de 1931 foi instalado o Conselho Nacional de Educação, criado no bojo de uma ampla reforma educacional, mais conhecida como Reforma Francisco Campos, pelo Decreto nº 19.850, de 11 de abril de 1931, ao qual foram atribuídas todas as “funções de superintendência e de controle em tudo quanto se refira às equiparações de institutos de ensino secundário e superior aos modelos oficiais”,³ ou seja, *in verbis*:

Art. 5º Constituem atribuições fundamentais do Conselho:

a) colaborar com o Mmistro na orientação e direção superior de ensino;

b) promover e espalhar iniciativas em benefício da cultura nacional, e animar atividades privadas, que se proponham a colaborar como Estado em qualquer domínio da educação;

c) sugerir providências tendentes a ampliar os recursos financeiros, concedidos pela União, pelos Estados ou pelos municípios à organização e ao desenvolvimento do ensino, em todos os seus ramos;

d) estudar e emitir parecer sobre assuntos de ordem administrativa e didática, referentes a qualquer instituto de ensino, que devam ser resolvidos pelo Ministro;

e) facilitar, na esfera de sua ação, a extensão universitária e promover o maior contato entre os institutos técnico-científicos e o ambiente social;

f) firmar as diretrizes gerais do ensino primário, secundário, técnico e superior, atendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do país.

Esse Conselho teve ativa participação na IV Conferência Nacional de Educação, promovida pela Associação Brasileira de Educação (ABE), em 1932, na preparação de uma proposta de capítulo específico sobre Educação para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933. O Art. 152 da Constituição Democrática de 1934 deu um grande impulso para o Conselho Nacional de Educação atribuindo-lhe a competência de “elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos bem como a distribuição adequada dos fundos especiais”. O Parágrafo Único do mesmo artigo ainda determina que “os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino”.

O dispositivo constitucional, entretanto, só veio a ser regulamentado por força da Lei nº 174, de 01 de janeiro de 1936, que “Organiza o Conselho Nacional de Educação”. Como essa Lei dava ao novo Conselho Nacional de Educação um prazo de noventa dias para elaborar o Plano Nacional de Educação, em seus primeiros dias de funcionamento, praticamente permaneceu em sessão permanente, dedicado especialmente à elaboração, debate e consolidação do primeiro Plano Nacional de Educação do Brasil, o qual, na verdade, se constituiu como uma verdadeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Assim, no dia 17 de maio de 1937 os conselheiros aprovaram, assinaram e entregaram oficialmente ao Ministro Gustavo Capanema o projeto desse Plano Nacional de Educação, com 504 artigos, um verdadeiro Código da Educação Nacional, como descrito em seu Art. 1º, nos seguintes termos: “O Plano Nacional de Educação, código da educação nacional, é um conjunto de princípios e normas adotados por esta lei para servirem de base à organização e funcionamento das instituições educativas, escolares e extracurriculares, mantidas no território nacional pelos poderes públicos ou por particulares”.⁴

² Apud Genuíno Bordignon, in “Conselho Nacional de Educação: Desafios do contexto atual”, trabalho produzido em 2010, para o Conselho Nacional de Educação, para a comemoração dos seus 15 anos de existência — página 11.

³ Ministério da Educação e Saúde. Conselho Nacional de Educação. Histórico. Arquivos do CNE, apud Genuíno Bordignon, obra citada — 2010.

⁴ Projeto de Lei do primeiro Plano Nacional de Educação do Brasil, entregue formalmente ao Ministro Gustavo Capanema em 17 de maio de 1937. — Apud Genuíno Bordignon, obra citada — 2010.

Esse Projeto de Lei do primeiro Plano Nacional de Educação do Brasil, entretanto, não chegou a ser votado na Câmara dos Deputados, que iniciou seus debates, os quais foram interrompidos porque os legislativos federal, estaduais e municipais foram dissolvidos por força da nova Constituição do Estado Novo, outorgada pelo Governo Getúlio Vargas em 10 de novembro de 1937 como “Constituição dos Estados Unidos do Brasil”. O Conselho Nacional de Educação, entretanto, continuou funcionando normalmente, sempre muito respeitado pelos educadores e autoridades brasileiras, cumprindo fielmente o seu papel, até a promulgação da Lei nº 4.024, em 20 de dezembro de 1961, a nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, saudada pelo educador Anísio Teixeira como “meia vitória, mais vitória”. O encerramento das atividades do Conselho Nacional de Educação ocorreu apenas por meio de uma carta do Ministro Oliveira Brito, em 29 de janeiro de 1962, apresentando ao Presidente Alceu de Amoroso Lima e seus pares do “órgão ora extinto [...] os melhores agradecimentos pelos devotados serviços que todos prestaram à causa do ensino em tão longos anos de atuação”.⁵

A Lei nº 4.024/61 disciplinou o funcionamento do futuro Conselho Federal de Educação em 19 de seus artigos, o qual ganhou foro de órgão colegiado normativo e deliberativo máximo na gestão da educação brasileira no âmbito da União, sendo considerado, “inquieto que cabe à União, o seu legislativo no campo dos diplomas de iniciativa do Executivo Federal”.⁶ Essa afirmação era respaldada no elenco de atribuições e, especialmente, no disposto no artigo 7º da LDB, que dispunha claramente: “ao Ministério da Educação e Cultura incumbem velar pela observância das leis do ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação”.

O Conselho Federal de Educação — CFE, foi instalado em 12 de fevereiro de 1962, no Palácio da Cultura no Rio de Janeiro, onde funcionou até 1971, quando foi transferido para Brasília. A longa trajetória do Conselho Federal de Educação (trinta e três anos e sete meses) está registrada nos 397 números da Documenta, revista mensal oficial do Conselho, nos Relatórios Anuais produzidos pela assessoria técnica e em diversas publicações, como as coletâneas de Resoluções e os Anais das Reuniões Conjuntas dos Conselhos de Educação, dos Seminários de Assuntos Universitários e dos seus Relatórios Anuais. Todo esse vasto material, além dos arquivos das Atas e outros inúmeros expedientes administrativos encontram-se na Biblioteca do atual Conselho Nacional de Educação.⁷ O novel Conselho Federal de Educação entregou a liderança da elaboração e debate do novo Plano Nacional de Educação ao Conselheiro Anísio Teixeira, nomeado como coordenador de Comissão Especial para tratar da matéria. Já em 21 de setembro de 1962, o Conselho Federal de Educação entregou ao Ministro Darcy Ribeiro o demandado Plano Nacional de Educação,

definindo as normas reguladoras da distribuição de fundos e metas quantitativas e qualitativas para a Educação Nacional no período de 1962 a 1970, para ser levado ao Conselho de Ministros do Governo João Goulart e ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional. Entretanto, este novo Plano Nacional de Educação, à semelhança do que ocorreu em 1937, também foi abortado, em função da implantação de novo regime ditatorial.

O Conselho Federal de Educação, desde o início, entendia que a implantação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, cumprindo sua orientação básica de espírito descentralizador, seria possível apenas por meio de uma ação coordenada com as diferentes Unidades da Federação, em regime de articulação e cooperação. Já em dezembro de 1963, quando o Distrito Federal e a maioria absoluta dos Estados já haviam constituído e colocado em funcionamento os seus respectivos Conselhos de Educação, o Conselho Federal de Educação realizou a primeira reunião conjunta de todos os Conselhos de Educação, ocasião em que o Conselheiro Newton Sucupira destacou a importância do regime de colaboração para a efetiva implantação da nova Lei de Diretrizes da Educação Nacional.

O Conselho Federal de Educação foi extinto pela Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994. Suas atribuições e competências foram transferidas ao futuro Conselho Nacional de Educação. O Art. 5º da referida Medida Provisória determinava a constituição de Comissão Especial, sob a presidência do Ministro da Educação, incumbida de adotar as providências necessárias à organização e ao funcionamento da área administrativa do Conselho Nacional de Educação. Essa Comissão Especial foi constituída por Decreto de 08 de novembro de 1994, integrada pelos Secretários do MEC e Diretor do INEP, com a incumbência de exercer as atribuições do extinto CFE, dando andamento aos processos mais urgentes e tomando as devidas providências para organizar o funcionamento do CNE.

O atual Conselho Nacional de Educação foi criado pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e instalado em fevereiro de 1996. É composto por duas Câmaras permanentes de Ensino: uma de Educação Básica e outra de Educação Superior. O Conselho Nacional de Educação está previsto no §1º do Art. 9º da Lei nº 9.394/1996, a atual LDB, nos seguintes termos: “Na estrutura nacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei”.

Além das funções normativas e de supervisão, o artigo 90 da LDB lhe atribui a função de interpretar e zelar pela fidelidade da LDB nos seguintes termos: “as questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária”.

Retomando a questão do Plano Nacional de Educação, cabe registrar que os dois primeiros Planos Nacionais de Educação, aprovados pelos respectivos conselhos, em 1937 e em 1962, não chegaram a ser apreciados pelo Congresso Nacional.

⁵ Cópia da carta nos arquivos do CNE/FE - Registro de Genúneo Bordignon, obra citada — 2010.

⁶ MEC/CFE, Documenta nº 1, mar/62, p. 8. Rio de Janeiro — Registro de Genúneo Bordignon, obra citada — 2010.

⁷ Genúneo Bordignon, *op. cit.* “Conselho Nacional de Educação: Desafios do contexto atual”, trabalho produzido em 2010, para o Conselho Nacional de Educação, para a comemoração dos seus 15 anos de existência — página 20.

Após uma lacuna de 50 anos, o Plano Nacional de Educação voltou a ser discutido por força da Constituição Federal de 1988, em que, no texto original do seu artigo 214, previa a sua elaboração, com duração plurianual, “visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público [...]”. Em função do mandato constitucional, chegou a ser debatido em todo o território nacional, liderado pelo MEC, o Plano Decenal de Educação Para Todos, elaborado a partir do compromisso assumido pelo Brasil na *Conferência Mundial sobre Educação Para Todos*, realizada em Jontien, na Tailândia, em 1990, o qual foi debatido na *Conferência Nacional de Educação para Todos*, realizada em Brasília na semana de 30.08 a 02.09.1994.

Considerando o inciso I do artigo 9º da LDB, que define a incumbência da União de “elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”, foi elaborado o primeiro Plano aprovado por lei na história da educação brasileira. Esse Plano resultou da síntese definida no Congresso Nacional entre duas propostas, uma encaminhada pela sociedade civil e outra encaminhada pelo Poder Executivo. O primeiro PNE foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, com vigência de dez anos.

Considerando que a EC nº 59/2009 alterou a redação do artigo 214 da CF definindo que “a lei estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implantação para assegurar a manutenção e desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diversas esferas federativas”, em maio de 2010, em Brasília, foi realizada a Conferência Nacional de Educação — Conae. Esta conferência foi antecedida de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital. A partir das deliberações da plenária final, o poder executivo apresentou ao Congresso Nacional o PL nº 8.035/2010 com 20 metas a serem alcançadas em dez anos.

O segundo e atual Plano Nacional de Educação também foi aprovado por lei — Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 —, com vigência 2014/2024.

CAPÍTULO II

O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 7º prevê a existência de um Conselho Federal de Educação. O seu Art. 9º estabelece que, *in verbis*:

Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

- a) decidir sobre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;
- b) decidir sobre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos; [...]

O artigo 10 da mesma lei estabeleceu para os estados a responsabilidade de organizar seus conselhos, *in verbis*:

Art. 10. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna.

Pelo artigo 16, essa Lei estabeleceu competências aos Estados e ao Distrito Federal para regularizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio, não pertencentes à União, *in verbis*:

Art. 16. É da competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União, bem como reconhecê-los e inspecioná-los.

Segundo Bordignon (2009, p. 10), os conselhos de educação foram concebidos como órgãos técnicos de assessoramento superior, com a função precípua de colaborar na formulação das políticas e diretrizes educacionais no interior dos sistemas. Essa função situou os conselhos como órgãos normativos.

A reforma do ensino superior aprovada pela Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que “fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências”, tratou dos conselhos de educação em diversos artigos, como é o caso do Artigo 6º, nos seguintes termos: “A organização e o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior serão disciplinados em regulamentos, cuja aprovação deverá ser submetida ao Conselho de Educação competente”.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que “fixa Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, e dá outras providências” em seu artigo 4º, aborda a organização dos currículos do ensino do 1º e 2º graus. Em seu § 1º, inciso II, dispõe que: “Os Conselhos de Educação relacionarão, para os respectivos sistemas de ensino, as matérias dentre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada”.

A referida Lei revogou alguns artigos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e estabeleceu matérias que deviam ser normatizadas complementarmente, pelos Conselhos Estaduais de Educação, como é o caso, dentre outros, do artigo 9º, que dispunha:

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula, e os suspendidos deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.

Especificamente tratando de conselhos de educação, a Lei nº 5.855, de 07 de dezembro de 1972, deu nova redação ao artigo 10, da Lei nº 4.024/61, e incluiu, neste dispositivo, o seguinte parágrafo único, estabelecendo que:

As funções exercidas nos Conselhos referidos neste artigo são consideradas de relevante interesse, e os funcionários públicos federais que as exercerem, na qualidade de Conselheiros, terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões dos respectivos Conselhos.

A Lei nº 7.044, de 18 de outubro de 1982, que altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau, também dispôs sobre assuntos que deviam ser normatizados, complementarmente, pelos Conselhos Estaduais de Educação. A título de demonstração, destaca-se, dentre outros que tiveram a sua redação alterada por esta Lei, o artigo 12, com a inclusão de parágrafo único, dispondo que “Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos de ensino situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudo definidos neste artigo”.

Foram revogadas integralmente pela atual Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — as Leis nº 5.692/71, nº 5.855/1972, bem como a nº 7.044/82. A Lei nº 4.024/61 teve a maioria dos seus artigos revogados por esta LDB.

Apesar da Lei nº 4.024/61 não ter sido totalmente revogada, os dispositivos referentes aos Conselhos Estaduais o foram. Permanecem em vigor apenas os artigos 6º, 7º, 8º e 9º, que tratam do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação. Estes tiveram suas redações alteradas pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências”.

Por sua vez, a Lei nº 9.394/96 prevê, em seu § 1º do Art. 9º, a existência do Conselho Nacional de Educação: “Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei”.

Vale ressaltar que a legislação nacional atual não prevê a existência dos conselhos estaduais/distrital de educação, entretanto o artigo 10 da LDB, em seus incisos I e IV, incumbe aos estados a organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino. Também delega a cada unidade da federação a autonomia para autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Analisando a legislação pertinente aos Conselhos Estaduais de Educação anterior à atual LDB, conclui-se que estes Conselhos foram criados como órgãos normativos dos sistemas de ensino, com as atribuições de fixar normas estaduais, complementando normas federais, fazer inspeção e autorizar o funcionamento de instituições de ensino, orientar a complementação dos currículos, elaborar levantamentos estatísticos e estabelecer planos para aplicação de recursos. As funções normativas e regulatórias de baixar normas complementares, inspecionar instituições de ensino e autorizar o seu funcionamento, bem como orientar a complementação de currículos, têm sido mantidas por esses órgãos colegiados.

De forma cronológica, os conselhos das Unidades da Federação foram constituídos conforme o Quadro 1.

Quadro 1

Fonte: GROSSI, Geraldo. **O REGIME DE COLABORAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS NORMATIZADORES DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA, 2011**, atualizado pelos autores.

ESTADO	LEGISLAÇÃO
BAHIA	Lei nº 172, de 25 de maio de 1842
RIO GRANDE DO SUL	Decreto nº 6.105, de 25 de novembro de 1935.
CEARÁ	Lei nº 463, de 21 de janeiro de 1949.
SANTA CATARINA	Lei Estadual nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961.
AMAZONAS	Lei nº 62, de 30 de dezembro de 1961.
DISTRITO FEDERAL	Decreto nº 171, de 07 de março de 1962.
RIO GRANDE DO NORTE	Lei nº 2.768, de 09 de maio de 1962.
GOIÁS	Lei nº 4.009, de 17 de maio de 1962.
PARAÍBA	Lei Estadual nº 2.847, de 06 de junho de 1962.
MINAS GERAIS	Decreto nº 6.659, de 24 de agosto de 1962.
ESPIRITO SANTO	Lei nº 1.735, de 09 de novembro de 1962.
MARANHÃO	Lei nº 2.235, de 26 de dezembro de 1962.
ALAGOAS	Lei nº 2.511, de 28 de dezembro de 1962.
SÃO PAULO	Lei Estadual nº 7.940, de 1963.
MATO GROSSO	Lei nº 1.815 de 07 de fevereiro de 1963
PIERNA BUCCO	Lei nº 4.391, de 01 de março de 1963.
SERGIPE	Lei nº 1.190, de 05 de junho de 1963.
PARÁ	Lei Estadual nº 2.840, de 18 de junho de 1963.
ACRE	Lei Estadual nº 04, de 26 de julho de 1963.
PIAUI	Lei Estadual nº 2.489, de 20 de novembro de 1963.
PARANÁ	Lei Estadual nº 4.978, de 05 de dezembro de 1964.
RORAIMA	Decreto nº 09, de 28 de abril de 1972.
RIO DE JANEIRO	Decreto Lei nº 51, de 03 de abril de 1975.
MATO GROSSO DO SUL	Decreto 774, de 21 de janeiro de 1976.
RONDÔNIA	Decreto 001, de 02 de janeiro de 1985.
AMAPÁ	Medida Provisória nº 05, de 01 de janeiro de 1989.
TOCANTINS	

CAPÍTULO III

DADOS HISTÓRICOS DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

A criação do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação foi motivada por uma convocação feita aos seus pares pelo Prof. Luiz Felipe Serra, Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que ocorreu dentro do contexto histórico que passamos a relatar a seguir.

No período de 17 a 19 de agosto de 1988, no Município de Águas de Lindoia, no Estado de São Paulo, foi realizada a XXIV Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais de Educação para debater sobre o conteúdo proposto para a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a partir do texto da nova Constituição Brasileira, já em regime de votação no âmbito da Assembleia Nacional Constituinte.

O Documento Básico apresentado pelo Conselho Federal de Educação tinha por objetivo orientar os debates entre os Conselheiros para colher subsídios a serem apresentados ao Congresso Nacional para a definição da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “na convicção de que cabe aos Conselhos de Educação grande parcela de responsabilidade no encaminhamento da questão e na oferta, ao Poder Legislativo, de subsídios de sua experiência e de seu saber”⁸. Esse Documento Básico, que foi amplamente debatido no âmbito de cada Conselho de Educação, iniciava com a definição de algumas posições de princípio:

1. Referia-se à “afirmação do direito universal ao ensino fundamental”, sem eximir o Poder Público da garantia da educação nacional nos demais níveis e modalidades de ensino;
2. Reafirmava a exigência da “oferta da mesma qualidade de educação a todos os cidadãos”;
3. Enfatizava que “devem ser asseguradas, simultaneamente, a integração e a descentralização da Educação Nacional”. A afirmação deste princípio “implica o estabelecimento de Diretrizes Nacionais de Educação, democraticamente construídas, que respondam por uma formação básica comum para todos os brasileiros, dando a todos as mesmas oportunidades de acesso ao acervo cultural, científico e tecnológico produzidos nas regiões mais desenvolvidas do País, evitando-se a consolidação de desigualdades culturais e a privação de valores a que todos têm direito”;
4. Referia-se à “liberdade no campo da atividade educacional”, inclusive às iniciativas particulares, enfatizando, contudo, a necessidade de maior investimento público na educação do povo brasileiro.
5. Enfatizava a necessidade de se garantirem “efetivas condições para uma adequada educação profissional, como natural decorrência do inalienável direito de todos os cidadãos ao trabalho”;

⁸ Atca Especial — Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Ano XXV (1963–1988). Editaada em setembro de 1989 — CEE/SP, página 53 até 77.

6. Reafirmava a necessária valorização do magistério, incluindo desde a formação inicial e a formação continuada dos professores até os planos de carreira docente e dos demais profissionais da educação, incluindo as necessárias condições de efetivo exercício do magistério e a “democratização do processo de administração educacional”.

Os 14 temas em destaque apresentados pelo Conselho Federal de Educação, muito bem articulados, foram os seguintes:

1. Educação Democrática e Desenvolvimento;
2. O Direito à Educação;
3. Os Sistemas de Ensino e o Plano Nacional de Educação;
4. Administração e Organização do Ensino no Brasil;
5. Recursos Humanos e Carreira do Magistério;
6. Financiamento e Recursos para a Educação;
7. A Pré-escola;
8. O Ensino Fundamental;
9. A Educação de Jovens e Adultos;
10. A Formação Profissional;
11. O Ensino Médio;
12. Educação e Tecnologia;
13. A Educação Superior;
14. A Articulação da Educação Superior com a Educação Básica.

Os debates foram bastante acalorados em torno desses temas, apresentando muitos pontos de convergência e também de divergência.

Para contribuir com os debates, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo convidou quatro especialistas paulistas para apresentar reflexões para quatro desses temas: O Prof. Antonio Joaquim Severino debateu sobre “A formação do Educador no Brasil: uma contribuição ao debate da nova LDB”⁹; o Prof. José Mário Pires Azanha tratou dos “Objetivos da Educação Nacional e Currículos para o Ensino de 1º, 2º e 3º Graus”¹⁰; a Professora Elba Siqueira de Sá Barreto abordou o tema do “Ensino Fundamental na Política Nacional de Educação — alguns aportes”¹¹; e o Prof. José Carlos de Araújo Melchior discorreu sobre o “Financiamento da Educação — sugestões para a nova LDB”¹². Essa reunião promoveu ampla polêmica, provocando

⁹ Vide “Documento Básico” — Conselho Federal de Educação — Atca Especial — Edição Comemorativa dos 25 anos do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, Ano XXV (1963–1988) — Editaada em setembro de 1989 — CEE/SP — página 53 até 77.

¹⁰ Antonio Joaquim Severino — “A formação do Educador no Brasil: uma contribuição ao debate da nova LDB” — Atca Especial — Conselho Estadual de Educação de São Paulo — 1988/1989 — páginas 23 a 27.

¹¹ José Mário Pires Azanha — “Objetivos da educação Nacional e currículos para o Ensino de 1º, 2º e 3º Graus” — Conselho Estadual de Educação de São Paulo — 1988/1989 — páginas 29 a 31.

¹² Elba Siqueira de Sá Barreto — “O Ensino Fundamental na Política Nacional de Educação — alguns aportes” — Conselho Estadual de Educação de São Paulo — 1988/1989 — páginas 33 a 41.

¹³ José Carlos de Araújo Melchior — “Financiamento da Educação — Sugestões para a nova LDB” — Conselho Estadual de Educação de São Paulo — 1988/1989 — páginas 43 a 52.

muito debate e diversos embates entre os Conselheiros do Conselho Federal de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação. Essa polêmica continuou ao longo dos anos de 1988 e de 1989, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e início dos debates em torno dos projetos da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estavam sendo apresentados no Congresso Nacional.

Os Conselhos Estaduais de Educação desejavam aprofundar mais os debates em torno dos dispositivos constitucionais referentes à Educação Nacional e, principalmente, contribuir mais com os debates que estavam ocorrendo nas duas Casas do Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados) sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Conselho Federal de Educação discordava dessa proposta de participação mais militante reclamada pelos Conselhos Estaduais de Educação e defendia a apresentação ao Congresso Nacional apenas dos pontos em que havia real consenso entre todos os Conselhos de Educação. Essa posição não agradava a todos os Conselhos Estaduais de Educação e fomentou alguns conflitos e embates divergentes.

Surgiu então a proposta apresentada pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia para a criação de uma entidade nacional de representação política dos Conselhos Estaduais de Educação.

Segundo relato do Professor Francisco Aparecido Cordão, primeiro Presidente eleito do FNCE, registramos as seguintes informações:

a) no segundo semestre do ano de 1989, o Professor Luiz Felipe Serpa, então Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia, tomou a iniciativa de convidar as Presidências e demais Conselheiros interessados, de todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, para uma reunião especial na Bahia, com o objetivo declarado de debater a proposta de criação de um Fórum Permanente que congregasse todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, que tivesse autoridade de representação desses Conselhos de Educação, em nível nacional. Esse Fórum Permanente agregaria força para a apresentação conjunta de propostas educacionais inovadoras e ousadas em relação à nova LDB em processo de construção no Congresso Nacional, objetivando concretizar o Projeto de Nação aprovado pela atual Constituição Federal do Brasil.

b) o Conselho Estadual de Educação da Bahia declarou não se sentir mais plenamente representado pela posição adotada pelo Conselho Federal de Educação. Assim, convidava todos os demais Conselhos de Educação que estivessem cultivando sentimento similar, a comparecer no Conselho Estadual de Educação da Bahia para debater sobre a eventual constituição do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação.

c) um total de 14 Conselhos Estaduais de Educação acolheu o convite do Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia para debater a conveniência e oportunidade de se instituir um Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, de caráter permanente e em condições de influenciar decisivamente os destinos da Educação Nacional, a partir da reflexão sobre “O papel atual e esperado dos Conselhos de Educação no contexto de transformações político-institucionais e econômicas que atravessa a sociedade brasileira”.

d) os 15 Presidentes de Conselhos Estaduais de Educação, acompanhados de alguns outros Conselheiros e Conselheiras desses Colegiados, realizaram então a pri-

meira reunião oficial do Fórum, nas instalações do Instituto Anísio Teixeira, em Salvador/Bahia, sob a Presidência *ad hoc* do CEE/BA.

e) estavam presentes nessa primeira reunião e assinaram o Termo de Fundação do Fórum, os Presidentes dos seguintes 15 Conselhos Estaduais e Distrital de Educação: Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo.

Foi assim que nasceu o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação — FNCE, que completou 29 anos de existência em 2018, e atualmente reúne todas as 27 Unidades da Federação em permanente Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino.

Sabe-se, com base na documentação do Fórum, de que o seu ano de criação é realmente o ano de 1989. Sobre o dia e mês de criação dessa entidade, constatou-se a existência de duas Atas de número I com algumas divergências de informações, dentre outras, quanto à data da primeira Reunião Plenária Nacional do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, a eleição do primeiro presidente e à aprovação do Estatuto do Fórum. Em relação a este último item, observa-se que, também na Ata da segunda reunião, consta a aprovação do Estatuto.

Destaca-se aqui os principais conteúdos das duas Atas de número I. Respeitando o registro cronológico de realização das reuniões plenárias, observa-se: uma delas, com a denominação de “Ata da I Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação”, registra que o Fórum foi criado em 15 de outubro de 1989, na cidade de Salvador/BA, com a presença “[...] de todos os presidentes de Conselhos Estaduais de Educação do Brasil [...]”. Nessa Ata consta a informação de que “[...] A decisão de criação do Fórum vinha sendo amadurecida desde reunião anterior realizada em São Paulo, onde nasceu a ideia. [...]”. Por essa informação pode-se deduzir que a reunião anterior foi a que aconteceu em Águas de Lindoia/SP. Também constam as informações, dentre outras, de que o Estatuto do Fórum foi aprovado por unanimidade nessa primeira reunião e que foi eleita sua primeira diretoria, sendo empossado o Professor Francisco Aparecido Cordão, presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, primeiro presidente eleito do Fórum. Foi registrada em Cartório. Observa-se que foi elaborada posteriormente, pois não apresenta a logomarca do CEE/BA, e sim do CEE/SC. Possui apenas duas assinaturas. Observa-se, também, que no Regimento do Fórum, em vigor, registrado em cartório, consta a data de 15 de outubro de 1989 como sendo a data de criação do Fórum. Nela constam os seguintes objetivos:

[...] aglutinar esforços permanentes de pensar a educação, à luz das necessidades da sociedade brasileira, propor, discutir e encaminhar a matéria que dependa da decisão da esfera federal, divulgar iniciativas e procedimentos legais e técnicos administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Colegiados, contribuir para o estreitamento das relações institucionais entre os Conselhos de Educação, representar na esfera federal os interesses comuns aos Conselhos de Educação, propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhar

mento e avaliação de Planos Nacionais de Educação e promover e articular o intercâmbio de experiências e de estudos específicos.

A outra Ata de número I, denominada “Ata do Primeiro Encontro Plenário do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação”, foi encontrada nos arquivos do CE/SP e contém a informação de que a primeira reunião do FNCE ocorreu nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1989, na cidade de Salvador-BA. Destaca-se que essa Ata está assinada por representantes de 14 Conselhos Estaduais e o Conselho Distrital de Educação.

Em relação à essa “Ata do Primeiro Encontro Plenário”, vale destacar as considerações/conclusões a que chegaram os representantes dos Conselhos Estaduais de Educação presentes:

[...] refletiram sobre o papel atual e esperado dos respectivos Conselhos Estaduais no contexto de transformações político-institucionais e econômicas que atravessa a sociedade brasileira. Consideram, os participantes do encontro, que nesta conjuntura já não cabe aos colegiados estaduais de educação o exercício de papel apenas burocrático ou cartorial, em detrimento de funções substitutivas de caráter normativo, de articulação e de avaliação, a nível de cada sistema estadual de ensino, de estudo, definição e acompanhamento das correspondentes políticas e planos de educação. Os que assim consideram desvirtuadas ou descompassadas com o presente contexto histórico algumas funções ou competências formais dos Conselhos Estaduais de Educação entendem que cada colegiado estadual de educação precisa funcionar como um dos suportes do sistema estadual de ensino, capaz de refletir sobre a problemática educacional de cada estado e as formas de equacioná-la nos destinos, níveis e esferas de intervenção do poder público. Decorre deste entendimento a necessidade premente e inadiável de reestruturação interna dos Conselhos Estaduais de Educação, tendo em vista tanto a capacitação técnico-administrativa, como sua legitimidade política para o desempenho de papel mais efetivo e solidário de mediação entre as necessidades educacionais da sociedade e o sistema estadual de ensino. Os participantes do I Encontro Nacional de Conselhos de Educação consideram finalmente, como oportuna a realização deste primeiro Fórum de debates e propõem, como estratégia para prosseguimento das reflexões aqui esboçadas, em torno dos papéis presentes e futuros, dos colegiados estaduais de educação, a criação do Fórum Permanente de Conselhos Estaduais de Educação com os seguintes objetivos: a) institucionalizar uma representação política nacional dos CE/Es, com apropriada legitimidade para influir no processo de mudança educacional e político-institucional do país; b) repensar, sobre a ótica de sua especificidade legal, a parcela de competência e de responsabilidade de cada Conselho Estadual de Educação no esforço de democratização da gestão educacional, como condição para a efetiva democratização da sociedade brasileira; c) articular a representação dos CE/Es junto às demais autoridades gestoras da política educacional, com o objetivo de valorizar ou respaldar a adoção de medidas resultantes de decisão no âmbito local ou nacional; d) influir na formulação e reavaliar, permanentemente, as diretrizes, objetivos e metas da

política educacional do país; e) propor e discutir soluções para problemas comuns ou específicos a cada colegiado e promover o intercâmbio de experiências segundo as especialidades locais e regionais.

Conforme se pode constatar nessa Ata,

[...] como passo subsequente à institucionalização do órgão de representação política dos Conselhos Estaduais de Educação, os participantes deste encontro propõem a criação de uma Comissão Provisória, sediada no CE/BA, com a atribuição específica de elaborar anteprojeto de estatuto do órgão nacional de representação política dos CE/Es e submetê-lo à apreciação dos Colegiados estaduais. Para subsidiar a criação e o funcionamento da Comissão provisória, responsável pela elaboração dos estatutos do órgão de representação política dos CE/Es, deve ser constituído um grupo de trabalho formado por representantes dos Conselhos Estaduais de Educação do Pará, Pernambuco, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Goiás, com atribuições de articulação dos CE/Es no nível de cada região do país, discussão e encaminhamento das questões relacionadas com a institucionalização do referido órgão e com os requerimentos decorrentes da realização do segundo encontro Nacional dos CE/Es [...].

O Professor Luiz Felipe Serpa também assumiu a responsabilidade temporária pela condução dos destinos do Fórum no primeiro semestre de 1990, quando passou a presidência oficialmente no Conselho Estadual de Educação de São Paulo, sob a Presidência do Professor Francisco Aparecido Cordão, em 27 de junho de 1990, para o mandato de um ano: 1990/1991.

Verifica-se, com base nessa Ata, que as representações regionais surgiram com a criação do FNCE, posteriormente passaram a ser eleitas pelos Conselhos Estaduais de Educação de cada região, com a denominação de Vice-presidentes regionais, conforme consta nos seus Estatuto e Regimento Interno.

Analisando as demandas que motivaram a criação do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, verifica-se que os temas papel bem como autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Estaduais de Educação ainda são temas presentes nos debates nas reuniões plenárias do Fórum. Não obstante alguns avanços conquistados por esses órgãos, no que se refere especificamente a esses temas, apenas uma minoria obteve essas conquistas.

No período de 27, 28 e 29 de junho de 1990, de acordo com a Ata de número II, foi realizado o “Segundo Encontro Plenário do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação” em São Paulo, na sede do Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Estavam presentes os presidentes dos seguintes 23 Conselhos Estaduais de Educação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Estiveram também presentes, nessa segunda reunião do Fórum, ilustres representantes convidadas do Conselho Federal de Educação e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras. Nessa reunião, vale ressaltar, consta que foi aprovado

o Estatuto do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, cujo Art. 12 previa que “cabrerá ao Conselho de Educação do Distrito Federal providenciar o registro no órgão próprio”. Assim, o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação tem seu registro oficial no 1º Ofício do Cartório de Brasília, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com CNPJ nº 02.817.941/0001-48¹⁴.

A terceira reunião também aconteceu em São Paulo, ocasião em que assumiu a Presidência do Fórum o Professor João Gualberto de Carvalho Menezes, na qualidade de novo Presidente do CEE de São Paulo, tomando-se o segundo Presidente do FNCE, 1991/1992.

A quarta reunião do Fórum foi realizada em Pernambuco e presidida pelo Professor Paulo da Silveira Rosas, então Presidente do CEE de Pernambuco e terceiro Presidente do FNCE, 1992/1993.

Na sequência, a quinta reunião ocorreu em Goiás e foi presidida pelo Professor Helder Mulatinho, então Presidente do CEE de Goiás e quarto Presidente do FNCE, 1993/1994.

A sexta reunião foi realizada em Porto Alegre e foi presidida pela Professora Iara Silvia Lucas Wortmann, então Presidente do CEE do Rio Grande do Sul e quinta Presidente do FNCE, 1994/1995.

Os Presidentes seguintes, pela ordem, a partir do sexto Presidente, estão indicados a seguir, nomeando as respectivas Unidades da Federação, pois não houve mais, necessariamente, a coincidência entre o local da realização das respectivas reuniões eleitorais e a eleição do Presidente, permitida, então, a sua reeleição para um mandato subsequente, a partir de alteração regimental, previamente aprovada.

Assim, os seguintes Presidentes de Conselhos Estaduais de Educação assumiram a Presidência do Fórum:

- Marcondes Rosa de Souza — Ceará, 1995/1996;
- Ricardo José Araújo de Oliveira — Santa Catarina, 1996/1997;
- Ricardo José Araújo de Oliveira — Santa Catarina, 1997/1998;
- Stuhy Melo de Castro Menezes — Pará, 1998/1999;
- Rogério Vargens — Bahia, 1999/2000;
- Silvia Helena Presente de Abreu — Espírito Santo, 2000/2001;
- Martene Silva de Oliveira Santos — Mato Grosso, 2001/2002;
- Silvestre Heredit — Santa Catarina, 2002/2003;
- Nadja Maria Valverde Vianna — Bahia, 2003/2004;
- Nadja Maria Valverde Vianna — Bahia, 2004/2005;
- Aldides Alves Mendiceta — Mato Grosso, 2005/2006;
- Sônia Maria Scatdi Veríssimo da Fonseca — Rio Grande do Sul, 2006/2007;
- Sônia Maria Scatdi Veríssimo da Fonseca — Rio Grande do Sul, 2007/2008. Este mandato foi interrompido em abril de 2008. Como a próxima reunião já havia sido agendada para maio/2008 em Curitiba-PR, ficou deliberado que o presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, Romeu Gomes de Miranda, exerceria

a função de Presidente até a data da Reunião. Na Reunião Plenária de maio/2008 foi eleito o Vice-Presidente da região Centro-Oeste, Genildo Grossi Júnior, para conduzir o mandato de Sônia Maria Scatdi Veríssimo da Fonseca;

- Genildo Grossi Júnior — Mato Grosso, 2008/2009;
- Genildo Grossi Júnior — Mato Grosso, 2009/2010;
- Francisca Baitisa da Silva — Rondônia, 2010/2011;
- Francisca Baitisa da Silva — Rondônia, 2011/2012;
- Maurício Fernandes Pereira — Santa Catarina, 2012/2013;
- Maurício Fernandes Pereira — Santa Catarina, 2013/2014;
- Stuhy Melo de Castro Menezes — Pará, 2014/2015;
- Stuhy Melo de Castro Menezes — Pará, 2015/2016;
- Maria Ester Galvão de Carvalho — Goiás, 2016/2017;
- Álvaro Morcira Domingues Júnior — DF, 2017/2018.

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação caracteriza-se como uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília-DF, mas, em função da eleição de sua Mesa Diretora, funciona também de forma itinerante, na sede do Conselho Estadual responsável pela presidência. O Fórum reúne-se ordinariamente em Plenária, até duas vezes por ano, e extraordinariamente, por convocação do presidente ou por iniciativa de, no mínimo, um terço dos seus membros. Entretanto, anualmente também são realizadas reuniões plenárias regionais, coordenadas pelos respectivos Vice-presidentes regionais do Fórum.

Os objetivos constantes do Estatuto aprovado na segunda Reunião Plenária, conforme a Ata de número dois eram:

- [...] a) aglutinar esforços permanentes de pensar a Educação, à luz das necessidades da sociedade brasileira;
- b) articular proposições, discussões e encaminhamento de materiais que demandem de decisão na esfera federal;
- c) divulgar iniciativas e procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos Colegiados;
- d) contribuir para o estreitamento das relações institucionais entre os Conselhos de Educação;
- e) representar, na esfera federal, os interesses comuns aos Conselhos de Educação;
- f) propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação de Planos Nacionais de Educação;
- g) promover e estimular o intercâmbio de experiências e de estudos específicos.
- [...]

O Regimento Interno sofreu alterações e os objetivos foram substituídos por finalidades.

Conforme consta no artigo 2º, do seu Regimento Interno, em vigor, o Fórum tem as seguintes finalidades:

- 1- funcionar como órgão permanente de coordenação e articulação dos interesses comuns dos Conselhos Estaduais de Educação;

¹⁴ http://fncece.com.br/page_id=1107 — relatório elaborado por Francisco Aparecido Gordão, Francisco José Caribonari e Álvaro Barros da Silveira, como histórico predomina do Fórum.

- II – participar da formulação e do acompanhamento das políticas nacionais de educação;
- III – aglutinar esforços permanentes de pensar a educação à luz das necessidades da sociedade brasileira;
- IV - contribuir para o aperfeiçoamento organizacional dos colegiados e o es-treitamento das relações institucionais entre os seus integrantes;
- V - integrar com os segmentos da sociedade, visando à construção de relações sociais mais justas e igualitárias, no contexto da ordem democrática;
- VI - representar na esfera federal os interesses comuns aos Conselhos Estadu-ais de Educação;
- VII - propor sugestões e subsidiar a elaboração, aprovação, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Educação;
- VIII - promover e articular o intercâmbio com os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal e com os Fóruns regionais.

Finalizando este capítulo, registramos aqui duas Diretorias do FNCE: a ante-rior, em cuja gestão iniciamos a elaboração desta publicação; e a atual, em que esta obra está sendo concluída:

PERÍODO 2016–2017

Presidente: Conselheira MARIA ESTER GALVÃO DE CARVALHO — Presidente do CEE/GO
Vice-Presidentes Regionais:

- Região Norte: Conselheira EUNICE BEZERRA DE PAULO — Presidente do CEE/AP
- Região Nordeste: Conselheira ANATÉRCIA RAMOS LOPES CONTREI-RAS — Presidente do CEE/BA
- Região Centro-Oeste: Conselheiro ALVARO MOREIRA DOMINGUES JÚ-NIOR — Presidente do CEE/DF
- Região Sudeste: Conselheira BERNARDETE ANGELINA GATTI — Pre-sidente do CEE/SP
- Região Sul: Conselheiro OSCAR ALVES — Presidente do CEE/PR

DIRETORIA ATUAL

PERÍODO 2017–2018

Presidente: Conselheiro ALVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR – Conselheiro Presi-dente do CEE/DF
Vice-Presidentes Regionais:

- Região Norte: Conselheira SUELY MELO DE CASTRO MENEZES — Pre-sidente do CEE/PA
- Região Nordeste: Conselheiro ELIEL DOS SANTOS DE CARVALHO — Presidente do CEE/AL
- Região Centro-Oeste: Conselheira EVA MARIA KATAYAMA — Presidente do CEE/MS
- Região Sudeste: Conselheiro HÉLVIO DE AVELAR TEIXEIRA — Presi-dente do CEE/MG
- Região Sul: Conselheiro OSVALDIR RAMOS — Presidente do CEE/SC

CAPÍTULO IV

SÚMULAS DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS NACIONAIS, REGIONAIS

Durante as nossas pesquisas, constatamos a inexistência de um número signifi-cativo de Atas de Reuniões Plenárias Nacionais. As do período de 1991 a 1996 não foram localizadas, correspondendo ao número de seis, se considerarmos a realização de uma Reunião Plenária, por ano. Também não foram localizadas Atas correspon-dendo às seguintes numerações: XII, XIV, XVI, XVIII, XX, XXII, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV. Entretanto, foi possível levantar algumas informações sobre es-sas reuniões quanto aos presidentes, data ou ano de realização, no sítio do FNCE e junto ao Professor Francisco Aparecido Cordão, que, de acordo com as informações levantadas, foi o primeiro presidente eleito do FNCE. No caso específico da XVIII Reunião Plenária, foi possível extrair informações da Carta correspondente.

Conforme mencionado no Capítulo III, constatou-se a existência de duas Atas de número I, com divergências de informações. Entretanto, analisando o Quadro de Reuniões Plenárias do FNCE (Quadro 2), constante de seu site, e atualizado até junho de 2013, verifica-se que a Reunião Plenária realizada nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1989 está ordenada como segunda Reunião, não obstante a informação constante na Ata correspondente de primeira Reunião. Verifica-se, ainda, que a outra Reunião Plenária de número I, de 15 de outubro de 1989, não consta do referido Quadro 2; e, finalmente, constata-se que a Ata de número II, corresponde à III Reu-nião Plenária, no Quadro 2. Assim sendo, percebe-se que existe inconsistência na seqüência numérica das Reuniões Plenárias Nacionais.

Quadro 2. Reuniões plenárias

PLENÁRIA	DATA	CIDADE
II	1989 – 11 a 13 de dezembro	Salvador/BA
III	1990 – 27 a 29 de junho	São Paulo/SP
IV	1991	São Paulo/SP
V	1992	Recife/PE
VI	1993	Goiana/GO
VII	1994 – 12 de dezembro	Porto Alegre/RS
VIII	1995	Fortaleza/CE
IX	1996 – 17 a 19 de outubro	Salvador/BA
X	1997 – 08 a 10 de outubro	Florianópolis/SC
XI	1998 – 25 a 27 de novembro	Belém/PA
XII	1999 – 22 a 24 de setembro	Foz de Iguaçu/PR
XIII	1999 – 17 a 20 novembro	Salvador/BA
XIV	2000 – 12 a 14 julho	Vila Velha/ES
XV	2000 – 29 a 01 de dezembro	Cuiabá/MT

XXVI	2001 – 18 a 20 julho	Rio de Janeiro/RJ
XXVII	2001 – 28 a 30 novembro	Florianópolis/SC
XXVIII	2002 – 17 a 19 julho	São Luiz/MA
XIX	2002 – 21 a 22 de novembro	Brasília/DF
XX	2003 – 21 de março	Salvador/BA
XXI	2003 – 11 e 12 de dezembro	Curitiba/PR
XXII	2004 – 21 a 23 de julho	Caxambu/MG
XXIII	2004 – 22 a 24 novembro	Porto Alegre/RS
XXIV	2005 – 20 a 23 de julho	Aracaju/SE
XXV	2005 – 23 a 25 de novembro	Recife/PE
XXVI	2006 – 03 a 05 maio	Goiânia/GO
XXVII	2006 – 20 a 23 de novembro	Brasília/DF
XXVIII	2007 – 09 a 11 de maio	Brasília/DF
XXIX	2007 – 26 a 28 de novembro	Fortaleza/CE
XXX	2008 – 19 a 21 de maio	Curitiba/PR
XXXI	2008 – 26 a 28 de novembro	Mannaus/AM
XXXII	2009 – 18 e 19 de junho	Fortaleza/CE
XXXIII	2009 – 05 e 06 de novembro	Salvador/BA
XXXIV	2010 – 24 a 26 de maio	Terézina/PI
XXXV	2010 – 01 a 03 de dezembro	Vila Velha/ES
XXXVI	2011 – 08 a 10 de junho	São Paulo/SP
XXXVII	2011 – 28 a 30 de novembro	Rio de Janeiro/RJ
XXXVIII	2012 – 04 a 06 junho	João Pessoa/PB
XXXIX	2012 – 21 a 24 de outubro	Florianópolis/SC
XL	2013 – 02 a 05 de junho	Fortaleza/CE

Entretanto, na impossibilidade de esclarecimentos sobre os fatos ocorridos, e em respeito à numeração subsequente das Reuniões, tem-se o entendimento de que o mais correto é não renumerar as Reuniões Plenárias e manter a numeração existente nas Atas e no mencionado Quadro de Reuniões Plenárias do FNCE, à exceção da Reunião Plenária dos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 1989, que foi renumerada como II Reunião, e incluir a Súmula da Ata da Reunião Plenária de 15 de outubro de 1989, como primeira Reunião do Fórum.

Verifica-se que o local de realização da XXV Reunião Plenária ocorreu no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE e não em Recife, como consta no quadro anterior.

No Quadro 3, apresentamos informações que não constam do Quadro anterior. São referentes às Reuniões Plenárias Nacionais, realizadas no período de novembro de 2013 a junho de 2018, seguindo, como já foi dito, a numeração adotada pelo Fórum.

Quadro 3. Reuniões plenárias

PLENÁRIA	DATA	CIDADE
XLI	2013 – 24 a 26 de novembro	Salvador/BA
XLII	2014 – 25 a 27 de maio	Boa Vista/RR
XLIII	2014 – 21 a 23 de setembro	Macapá/AP
XLIV	2015 – 06 a 09 de junho	Maceió/AL
XLV	2015 – 23 a 25 de novembro	Belém/PA
XLVI	2016 – 22 a 24 de junho	Goiânia/GO
XLVII	2016 – 23 a 25 de novembro	Fortaleza/CE
XLVIII	2017 – 29 e 30 de junho	Salvador/BA
XLIX	2017 – 23 e 24 de novembro	Brasília/DF
L	2018 – 28 e 29 de junho	Maceió/AL

Feitos os esclarecimentos necessários, passa-se à apresentação das Súmulas das Atas. Vale ressaltar que as Súmulas das Reuniões Plenárias Nacionais Extraordinárias foram incluídas junto com as Reuniões Plenárias Nacionais ordinárias, obedecendo à ordem cronológica em que ocorreram.

4.1. SÚMULAS DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS NACIONAIS

I REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Salvador/Bahia;

Data: 15 de outubro de 1989;

Presidente *ad hoc*: (não constam informações);

Participantes: Todos os Conselhos Estaduais de Educação;

Objetivos: Criar o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

Temáticas: Criação do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

Aspectos da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Apreciação do Estatuto do Fórum; Eleição da Primeira Diretoria;

Deliberações/Encaminhamentos: foi criado o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação; aprovado o seu Estatuto e eleito o seu primeiro presidente, Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, Presidente do CEE/SP;

II REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Salvador/Bahia;

Data: 11, 12 e 13 de dezembro de 1989;

Presidente *ad hoc*: Conselheiro Luiz Felipe Serpa, Presidente do CEE/BA;

Participantes Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/BA, CEE/CE, CEE/DF, CEE/GO, CEE/MA, CEE/MG, CEE/PA, CEE/PB, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RJ, CEE/RN, CEE/RS, CEE/RO e CEE/SP;

Objetivos: debater a proposta de criação de um Fórum Permanente que congregue todos os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal; debater, em conjunto, sobre o atual papel dos Conselhos Estaduais de Educação, as formas de atuação articulada dos Conselhos, com as diferentes instâncias de poder na definição de políticas, diretrizes, prioridades e normas de educação, concepção e perfil dos Conselhos Estaduais de Educação, a fim de dotá-los de legitimidade política e autonomia administrativa e financeira; reexaminar as relações dos Conselhos com o Conselho Federal de Educação, com as Assembleias e Governos municipais e sistemas de ensino, bem como rever as relações dos Conselhos com a população no que se refere à expansão da oferta e melhoria dos serviços da educação.

Temáticas: Criação do Fórum Permanente de Conselhos Estaduais de Educação; papel dos Conselhos Estaduais de Educação; formas de atuação articulada dos Conselhos; perfil dos Conselhos Estaduais de Educação; resumo das relações dos Conselhos com os diversos segmentos da sociedade.

Deliberações/Encaminhamentos: Criação do Fórum Permanente de Conselhos Estaduais de Educação; “Consideram, os participantes do encontro, que nesta conjuntura já não cabe aos colegiados estaduais de educação o exercício de papel apenas burocrático ou cartorial, em detrimento de funções substituívas de caráter normativo, de articulação e avaliação a nível de cada sistema estadual de ensino, de estudo, definição e acompanhamento das correspondentes políticas e planos de educação. Os que assim consideram desvirtuadas ou descompassadas com o presente contexto histórico algumas funções ou competências formais dos Conselhos Estaduais de Educação entendem que cada colegiado estadual de educação precisa funcionar como um dos suportes do sistema estadual de ensino, capaz de refletir sobre a problemática educacional de cada estado e as formas de equacioná-la nos destinos, níveis e esferas de intervenção do poder público. Decorre deste entendimento a necessidade premente e inadiável de reestruturação interna dos Conselhos Estaduais, tendo em vista tanto a capacitação técnico-administrativa, como sua legitimidade política para o desempenho de papel mais efetivo e solidário de mediação entre as necessidades educacionais da sociedade e do sistema estadual de ensino”. Criação de uma Comissão Provisória sediada no CEE/BA, com a atribuição específica de elaborar anteprojeto de estatuto do órgão nacional de representação política dos CEEs e submetê-lo à apreciação dos Colegiados estaduais; constituição de um grupo de trabalho, formado por representantes dos Conselhos Estaduais do Pará, Pernambuco, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Goiás com atribuições de articulação dos CEEs a nível de cada região do país, discussão e encaminhamento das questões relacionadas com a institucionalização do referido órgão e com os requerimentos decorrentes de realização do II Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE.

III REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: São Paulo;

Data: 27, 28 e 29 de junho de 1990;

Presidente: Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, Presidente do CEE/SP;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/RS, CEE/SC, CEE/PR, CEE/RJ, CEE/MG, CEE/ES, CEE/SE, CEE/AL, CEE/PB, CEE/PE, CEE/RN, CEE/CE, CEE/PI, CEE/MA, CEE/GO, CEE/PA, CEE/AM, CEE/AP, CEE/AC, CEE/RO, CEE/MT, CEE/MS e CEE/SP;

Objetivos: realizar o II Encontro do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

Temáticas: A Educação Brasileira – Realidade, Normatização, Diretrizes e Bases, Planejamento, Administração e Perspectivas; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei de Diretrizes e Bases e os Planos Nacional, Estaduais e Municipais

de Educação; As Constituições Federal e Estaduais e as Novas Leis de Organização dos Conselhos Estaduais de Educação; Encargos Educacionais e Conselhos Estaduais de Educação; Estatuto do FNCE.

Deliberações/Encaminhamentos: “O Fórum Nacional dos Conselhos de Educação, reunido em São Paulo, nos dias 27, 28 e 29 de junho de 1990, considerando: a) que as competências a eles conferidas pela legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estão substancialmente íntera e cabalmente no âmbito da Educação, configuradas na normatização, orientação e fiscalização da política educacional dos respectivos sistemas de ensino; b) que os assuntos e questões sobre encargos educacionais atribuídos aos Conselhos de Educação os têm desviado da sua missão, que é trabalhar, principalmente, em prol da melhoria da qualidade da educação brasileira; c) que, no cumprimento de decisões governamentais, tiveram prejudicada a consecução de suas finalidades próprias; d) que recentes atos do Governo Federal interferindo na questão das mensalidades escolares fazem retornar à área econômica as responsabilidades concernentes a encargos educacionais, delibera: - considerar os Conselhos Estaduais de Educação, a partir desta data, liberados do ônus de decidir sobre encargos educacionais, incluídas as mensalidades escolares, voltando-se exclusivamente para suas atribuições específicas; - comunicar essa decisão aos Senhores Ministros da Educação e da Economia, Fazenda e Planejamento e aos Governos dos Estados; - dar conhecimento desta deliberação à sociedade”; Aprovação do Estatuto do FNCE e seu encaminhamento ao Conselho de Educação do Distrito Federal para registro em cartório;

IV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: São Paulo;

Data: 3, 4 e 5 de setembro de 1991;

Presidente: Conselheiro João Gualberto de Carvalho Menezes, Presidente do CEE/SP;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

V REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Recife/PE;

Ano de realização: 1992;

Presidente: Conselheiro Paulo da Silveira Rosas, Presidente do CEE/PE;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

VI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Local: Goiânia/Goiás;

Ano de realização: 1993;

Presidente: Conselheiro Helder Mulatinho, Presidente do CEE/GO;

Participantes: (informações não encontradas)

Objetivos: (informações não encontradas)

Temáticas: (informações não encontradas)

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas)

VII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Porto Alegre/RS;

Data: 12/12/1994

Presidente: Conselheira Iara Silva Lucas, Presidente do CEE/RS;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

VIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Fortaleza/CE;

Ano de realização: 1995;

Presidente: Conselheiro Marcondes Rosa de Sousa, Presidente do CEE/CE;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

IX REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Salvador/BA

Data: 17 a 19/10/1996

Presidente: Conselheiro Marcondes Rosa de Sousa, Presidente do CEE/CE;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

X REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Florianópolis/SC;

Data: 10/10/1997;

Presidente: Conselheiro Ricardo José Araújo de Oliveira, Presidente do CEE/SC;

Participantes: Representantes de todos os Conselhos Estaduais de Educação do Brasil e Conselho de Educação do Distrito Federal;

Objetivos: Debater assuntos de relevância para a educação nacional, principalmente no que se refere à nova LDB e eleger a nova presidência do Fórum;

Temáticas: A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Educação Escolar Indígena; Formação dos Educadores Frente às Exigências da Nova LDB; o Ensino Religioso nas Escolas; o Ensino Médio e a Educação Profissional na LDB; a Descentralização da Educação na LDB; a Educação Infantil; a Educação Superior e a LDB; Ensino Fundamental e Médio na LDB.

Deliberações/Encaminhamentos: Apresentação e votação de Moções e conclusão do presidente, juntamente com os vice-presidentes regionais, para o mandato 1997/1998, com exceção da vice-presidência da região Norte, que foi eleita.

XI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Belém/PA;

Data: 25 a 27/11/1998;

Presidente: Conselheiro Ricardo José Araújo de Oliveira, Presidente do CEE/SC;

Participantes: Representantes de todos os Conselhos Estaduais de Educação, CEE/DF e outros órgãos;

Objetivos: discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional e eleger a nova Presidência do Fórum;

Temáticas: Ensino à Distância; Educação Indígena; Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental; Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio; Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional; Intercâmbio de Experiências Pedagógicas e Administrativas; Pánel de Integração; Regulamentação da LDB, CNE em Articulação com os CEEF e Entidades ligadas à Educação e Eleição da Nova Presidência do Fórum;

Deliberações/Encaminhamentos: Eleita a nova diretoria do Fórum para o mandato 1998/1999. Presidente eleito: Conselheira Suely Melo de Menezes, Presidente em exercício do CEE/PA. Eleitos os Vice-Presidentes Regionais: Região Nordeste – Presidente do CEE/AP, Conselheiro Paulo Roberto Andrade de Melo; Região Centro-Oeste – Presidente do CEE/GO, Conselheira Iolany Coralina Nunes; Região Sudeste – Presidente do CEE/ES, Conselheira Silva Helena Pesente de Abreu; Região Sul – Presidente do CEE/RS, Conselheira Líbia Maria Serpa de Aquino. Eleito o Estado da Bahia para realização da próxima Reunião Plenária; aprovadas as seguintes Moções: Moção de apoio à criação de um Fundo de Desenvolvimento para Educação Básica — Fundeb; Que o Conselho Nacional de Educação promova encontros periódicos com todos os Conselhos Estaduais de Educação, bem como remeta a esses órgãos, sistematicamente, todos os seus pareceres e resoluções normativas; Que o Fórum promova o estudo da missão e função dos Conselhos Estaduais, visando a valorização do trabalho dos Conselhos Estaduais de Educação junto ao Censed e CNE; através da realização de reunião em que se discutam as condições administrativas e financeiras de funcionamento; Que seja encaminhado ao Censed um documento mostrando a importância dos Conselhos Estaduais de Educação, solicitando um tratamento melhor a esses órgãos normativos, dando condições técnicas e financeiras para o seu melhor funcionamento inclusive quanto ao apoio em relação às gratificações aos Conselheiros, que devem ser condignas; Que se recomende aos Conselhos Estaduais de Educação que mantenham maior integração com os Conselhos Municipais de Educação, inclusive que seja organizado o Fórum dos Conselhos Municipais por Estado.

XII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Foz do Iguaçu/PR;

Data: 22 a 24 de setembro de 1999;

Presidente: Suely Melo de Castro Menezes;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

XIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Salvador/BA;

Data: 18 e 19/11/1999

Presidente: Conselheira Suely Melo de Menezes, Presidente CEE/PA;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AL, CEE/AP, CEDF, CEE/BA, CEE/CE, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MA, CEE/MT, CEE/MS, CEE/MG, CEE/PA, CEE/PR, CEE/PB, CEE/PE, CEE/RN, CEE/RS, CEE/RJ, CEE/RO, CEE/SP, CEE/SC, e CEE/TO;

Objetivos: Contribuir para o estreitamento das relações entre os Conselhos promovendo a articulação e o intercâmbio de estudos e experiências sobre a educação brasileira, bem como, pensar a Educação com ênfase nas experiências e avanços sobre a Educação a Distância e Educação Profissional. Eleger a nova presidência do Fórum;

Temáticas: Educação a Distância; Conselhos Estaduais de Educação e as Diretrizes para a Educação Profissional;

Deliberações/Encaminhamentos: Eleito para a Presidência do FNCE, biênio 1999/2000, o Conselheiro José Rogério da Costa Vargens, Presidente do Conselho Estadual de Educação da Bahia.

XIV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Vila Velha/ES;

Data: 12 a 14 de julho de 2000;

Presidente: José Rogério da Costa Vargens, Presidente do CEE/BA;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

XV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Curitiba/MT;

Data: 01/12/2000;

Presidente: Conselheiro José Rogério da Costa Vargens, Presidente do CEE/BA
Participantes: representantes dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal;

Objetivos: Eleger a nova Presidência do Fórum para exercer o mandato no período de 2000/2001; apreciar a proposta de alteração do Estatuto do FNCE;

Temáticas: apreciação da proposta de alteração do Estatuto do FNCE e eleição da nova Presidência do Fórum;

Deliberações/Encaminhamentos: Eleita a nova diretoria para exercer o mandato no período 2000/2001. Presidente eleita: Conselheira Sílvia Helena Presente de Abreu, Presidente do CEE/ES, eleito os Vice-Presidentes Regionais: Região Nor-

te – Presidente do CEE/ACRE; Região Nordeste – Presidente do CEE/PB; Região Centro-Oeste – Presidente do CEE/MS; Região Sudeste – Presidente do CEE/RJ e Região Sul – Presidente do CEE/SC; criação de Comissão constituída por representantes do CEE/PR, CEE/SC e CEDF, para elaboração de proposta de alteração do Estatuto do FNCE; após concluída deverá ser socializada com os demais Conselhos e os Conselhos poderão enviar sugestões à Comissão; Elaboração de Projeto de Lei com a colaboração do representante do CEE/RJ que deverá ser submetido à Assembleia Legislativa de cada Estado, estabelecendo-se uma nova forma institucional na qual os Conselhos tenham, nos aspectos técnicos e políticos, vinculação com o Estado e não com o governo. Assim que forem concluídos os trabalhos de elaboração, o Projeto de Lei será encaminhado para cada Conselho.

XVI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Rio de Janeiro/RJ;

Data: 18 a 20/07/2001;

Presidente: Conselheira Sílvia Helena Presente de Abreu, Presidente do CEE/ES;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

XVII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Florianópolis/SC;

Data: 28 a 30/11/2001;

Presidente: Conselheira Sílvia Helena Presente de Abreu, Presidente do CEE/ES;

Participantes: representantes de todos os Conselhos Estaduais de Educação;

Objetivos: discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional, eleger a nova Presidência do Fórum;

Temáticas: Painel sobre: A missão dos Conselhos Estaduais de Educação frente a atual legislação e aos novos desafios da Educação; Educação Básica para a população do meio rural – formas, avanços e dificuldades; A Educação Superior – Atribuições e Limites dos Sistemas Estaduais; Formação dos Professores para a Educação Básica; Painel: A Nucleação e seus Efeitos sobre a Universalização e Qualidade do Ensino Fundamental; Painel: Formas de Avaliação e Organização Escolar na Educação Básica e seus Efeitos sobre a Progressão, Repetência e a Evasão Escolar;

Deliberações/Encaminhamentos: Eleita a nova Presidência do Fórum

para o período 2001/2002; Presidente eleita, Conselheira Marlene Silva de Oliveira Santos, Presidente do CEE/MT, junto com os Vice-Presidentes regionais.

III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Brasília/DF;

Data: 23/04/2002;

Participante: Conselheira Marlene Silva Oliveira Santos, Presidente do CEE/MT; **Participantes:** Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/PB; CEE/MA; CEE/RS; CEE/RR; CEE/CE; CEE/SC; CEE/MG; CEE/GO; CEE/AC; CEE/MT; CEE/AL; CEE/PR; CEE/SP; CEE/RN; CEE/BA; CEE/ES; CEE/TO; CEE/MS; CEE/MT;

Objetivos: Organizar a XVIII Reunião Plenária do FNCE;

Temáticas: Proposta de alteração do Estatuto do FNCE; Programação da XVIII Reunião do FNCE; Programação da reunião dos fóruns regionais; Educação à Distância, Extraterritorialidade de Educação à Distância; Ensino Superior, Delegação de Competências; Educação de Jovens e Adultos; Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Enceja;

Deliberações/Encaminhamentos: Aprovação da Pauta para a XVIII Reunião Plenária; Aprovação do Estatuto do FNCE; após longo debate, deliberou-se, em relação ao Regime de Colaboração: 1- O Regime de Colaboração deve se constituir como pauta da XVIII Reunião Plenária do FNCE; 2- Evolução da delegação de competência para regime de colaboração; 3- deve-se elaborar documento básico para suscitar apreciação pelo CEE, para que o tema seja mais aprofundado na Reunião Plenária; 4- Promover ações que deem maior visibilidade ao FNCE, exigir do MEC que os CEEs devem ser ouvidos; 5- Propor ao MEC, com urgência, o Regime de Pareceria. No mínimo os Estados devem estar informados sobre o que o MEC está fazendo a respeito. Nesse Regime devem-se observar as possibilidades de cada Estado; 6- Os CEEs não devem participar das ações de execução de avaliação, o INEP já o faz, no entanto, é necessário tratar adequadamente os dados que o INEP possui; 7- O CEE/PR continua responsável pela elaboração do documento básico, acrescentando as ideias apresentadas na 3ª Reunião Extraordinária do FNCE, e a versão preliminar será enviada aos CEEs. Foi aprovado o Documento Pacto de Adesão às Normas de Regulamentação da Extraterritorialidade de Educação à Distância.

XVIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

(informações extraídas da Carta de São Luis)

Local: São Luis/MA;

Data: 17 a 19/07/2002;

Presidente: Conselheira Marlene Silva Oliveira Santos, Presidente do CEE/MT; **Objetivos:** discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional;

Temáticas: Regime de Colaboração; O Papel dos Conselhos Estaduais de Educação; A Função do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação;

Deliberações/Encaminhamentos: Os Conselhos Estaduais de Educação, reunidos na XVIII Reunião Plenária do seu Fórum Nacional, afirmam a necessidade da elaboração urgente de uma agenda conjunta de discussão entre os sistemas de ensino, o MEC e o CNE, contemplando as principais questões que envolvem a educação nacional, de forma a estabelecer efetivo regime de colaboração; definir políticas claras de investimento para a universalização da Educação Básica nas suas várias etapas e modalidades, com atenção especial para a educação infantil e o ensino médio; acolher a legitimidade da educação a distância com suas características de extraterritorialidade, como metodologia para a superação dos desafios frente a democratização do acesso ao ensino, ao atendimento a necessidades específicas e a educação continuada; a implementação de proposta de educação profissional centrada no compromisso com o desenvolvimento de competências que superem o estágio da formação técnica desvinculada do conhecimento tecnológico e dos valores da cultura do trabalho; A descentralização e a participação dos sistemas estaduais na definição das políticas de expansão e avaliação da educação superior no país.

XIX REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Brasília/DF;

Data: 20 e 21/11/2002;

Presidente: Conselheira Marlene Silva de Oliveira Santos, Presidente do CEE/MT; **Participantes:** Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC; CEE/AL; CEE/AP; CEE/AM; CEE/BA; CEE/CE; CEE/DF; CEE/ES; CEE/GO; CEE/MA; CEE/MT; CEE/MS; CEE/MG; CEE/PA; CEE/PB; CEE/PR; CEE/PE; CEE/RN; CEE/RS; CEE/SC; CEE/SP; CEE/SE e CEE/TO. Participaram ainda da Reunião Plenária, acompanhando seus Presidentes, 56 conselheiros e representantes da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação — Unecme e outros órgãos ligados à educação.

Objetivos: discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional; Eleger a nova Presidência do Fórum;

Temáticas: Conselhos de Educação: A Mudança Necessária; Carta de Brasília; Projeto de Resolução que “normatiza a autorização de programas e credenciamento de instituições de Educação à Distância (EAD) para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Básica na etapa do Ensino Médio”; Educação a Distância: Educação de Jovens e Adultos e Formação em Nível Médio na Modalidade Normal; Plano de trabalho do Conselho Nacional de Educação para o período de 2002/2004;

Deliberações/Encaminhamentos: Aprovação da “Carta de Brasília”; Eleitos para o período de 2002/2003 o Conselheiro Silvestre Heerd, Presidente do CEE/SC, e os Vice-Presidentes regionais: Região Norte, Conselheira Sueli Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA; Região Sul, Conselheiro Haroldo Marçal Presidente do CEE/PR; Região Sudeste, Conselheiro Francisco José Carbonari, Presidente do CEE/SP; Região Nordeste, Conselheira Nadja Maria Valverde Viana, Presidente do CEE/BA; e Região Centro-Oeste, Conselheiro Pe. Décio Batista Teixeira, Presidente do CEDE.

XX REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Salvador/BA;

Data: 21/03/2003;

Presidente: Conselheiro Silvestre Heerd, Presidente do CEE/SC;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas)

XXI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Curitiba/Paraná;

Data: 12/12/2003;

Presidente: Conselheiro Silvestre Heerd, Presidente do CEE/SC;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AL, CEE/AP, CEE/BA, CEE/CE, CEDF, CEE/GO, CEE/MA, CEE/MS, CEE/PA, CEE/PB, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RJ, CEE/RS, CEE/RR, CEE/SC, CEE/SE, CEE/SP, CEE/TO e CEE/MT;

Objetivos: Eleger a nova Presidência do Fórum para exercer o mandato no período de 2003/2004;

Temáticas: apresentação de propostas de planos de trabalho pelos candidatos à Presidência do Fórum;

Deliberações/Encaminhamentos: Eleita para Presidência do Fórum a Conselheira Nadja Maria Valverde Viana, Presidente do CEE/BA, para o período 2003/2004; Vice-Presidentes Regionais: Região Sul – CEE/RS, Região Sudeste – CEE/RJ, Região Centro-Oeste – CEE/MT, Região Norte – CEE/AC e Região Nordeste – CEE/PE. Foram referendados pela assembleia, por unanimidade, os atos e a condução dos trabalhos do Presidente até esta data; com uma abstenção, foi aprovada a não delegação da Presidência do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais

de Educação a Conselheiro que não esteja exercendo a Presidência do seu Conselho, nem sua candidatura ao posto.

XXII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Caxambu/MG

Data: 22 e 23/07/2004;

Presidente: Conselheira Nadja Maria Valverde Viana, Presidente do CEE/BA;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

XXIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Porto Alegre/RS;

Data: 24 a 26/11/2004;

Presidente: Conselheira Nadja Maria Valverde Viana, Presidente do CEE/BA;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AL, CEE/BA, CEE/CE, CEDF, CEE/GO, CEE/MG, CEE/MS, CEE/PA, CEE/PE, CEE/PB, CEE/RJ, CEE/RS, CEE/SC, CEE/SP, CEE/SE, CEE/MT, CEE/AM, CEE/ES, CEE/AP, CEE/RO e CEE/PR;

Objetivos: Eleição da nova Presidência do Fórum; discutir a proposta de alteração do Estatuto do FNCE;

Temáticas: “Protocolo de Intenções que Celebra a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes e o Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, para implementar a Colaboração/Cooperação no Âmbito da Avaliação da Educação Superior”. Eleger a nova Presidência do Fórum.

Deliberações/Encaminhamentos: Reeleita a Presidente Nadja Maria Valverde Viana para o mandato 2004/2005; Eleitos os Vice-Presidentes Regionais: Região Nordeste, Conselheira Guaraciara Barros Leal, Presidente do CEE/CE; Região Centro-Oeste, Conselheira Vera de Fátima Paula Antunes, Presidente do CEE/MS; Região Sudeste, Conselheira Anna Bernardes da Silveira Rocha, Presidente do CEE/ES; Região Sul, Conselheira Shirley Augusta de Souza Piccioni, Presidente do CEE/PR; e Região Norte, reeleita a Conselheira Iris Célia Zanini, Presidente do CEE/AC. Foi proposta uma revisão do Estatuto do FNCE e a determinação de um prazo para o encaminhamento de sugestões; uma vez que os CEEs não tinham se manifestado, o prazo foi ampliado. Foi aprovado um único dispositivo do Estatuto, conforme segue: “Cada Conselho integrante do Fórum é representado por seu Presidente ou por

quem este indicar”. Aprovação do Protocolo de Intenções que Celebra a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes e o FNCE para implementar a Colaboração/Cooperação no âmbito da Avaliação da Educação Superior.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Local: Curitiba/PR;

Data: 16/03/2005;

Participantes: Conselheira Nadja Maria Valverde Vianna, Presidente do CEE/BA; CEE/BA CEE/ES, CEE/MS, CEE/MT, CEE/PB, CEE/GO, CEE/PE, CEE/PI, CEE/ES, CEE/RS, CEE/AP, CEE/RO, CEDF; CEE/MA, CEE/PA, CEE/RJ, CEE/SC, CEE/SP, CEE/SE, CEE/CE e CEE/PR;

Objetivos: Discutir e aprovar o Documento sobre o Anteprojeto de Lei da Educação Superior, apresentado pelo MEC;

Temáticas: Anteprojeto de Lei da Educação Superior, apresentada pelo MEC.

Deliberações/Encaminhamentos: Aprovação de um Manifesto do Fórum analisando e apresentando contribuições ao Anteprojeto de Lei da Educação Superior. Foi constituída comissão com um membro de cada região, sob a coordenação dos Conselheiros do CEE/SP, responsáveis pela sistematização do documento.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Local: Curitiba/PR;

Data: 17/03/2005;

Presidente: Conselheira Nadja Maria Valverde Vianna, Presidente do CEE/BA; CEE/BA CEE/ES, CEE/MS, CEE/MT, CEE/PB, CEE/GO, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RS, CEE/RO, CEDF; CEE/MA, CEE/PA, CEE/RJ, CEE/SC, CEE/SP, CEE/SE, CEE/CE e CEE/PR;

Objetivos: discutir o parecer CNE/CEB nº 36/2004, aprovado em 7 de dezembro de 2004.

Temáticas: Parecer CNE/CEB nº 36/2004; Programação das Reuniões Regionais e definição de seus locais de realização;

Deliberações/Encaminhamentos: ficou acordado que os Vice-Presidentes iriam procurar discussões sobre o parecer entre os Conselhos de sua Região e encaminhar o resultado para a Presidente do FNCE; ficaram agendadas a Reunião Nacional, em julho, na cidade de Aracaju; a reunião da Região Centro-Oeste, em setembro, em Cuiabá; a da Região Norte, em agosto, em Manaus; a da Região Nordeste, em junho, em Fortaleza.

XXIV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Aracaju/SE;

Data: 22/07/2005;

Presidente: Conselheira Nadja Maria Valverde Vianna, Presidente do CEE/BA; CEE/BA CEE/ES, CEE/MS, CEE/MT, CEE/PB, CEE/GO, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RS, CEE/AP, CEE/RO, CEDF; CEE/MA, CEE/PA, CEE/RJ, CEE/SC, CEE/SP, CEE/SE e CEE/PR;

Objetivos: definir o cronograma das reuniões regionais e das próximas reuniões do Fórum; reabrir a discussão sobre a nova redação do Parecer CNE/CEB nº 36/2004 da lavra do Conselheiro Antônio César Russi Calegari; definir posição do FNCE sobre a redação do Anteprojeto do Decreto sobre Credenciamento de Instituições; Autorização de Cursos de EAD;

Temáticas: Parecer CNE/CEB nº 36/2004; Anteprojeto do Decreto sobre Credenciamento de Instituições, Autorização de Cursos de EAD, Cronograma das Reuniões Regionais e definição de seus locais de realização;

Deliberações/Encaminhamentos: Ficou decidido que as Regiões Sudeste e Sul fariam uma reunião conjunta; aprovado o seguinte cronograma: Região Nordeste, 25 e 26 de agosto, em Manaus; Região Centro-Oeste, nos dias 29 e 30 de setembro, em Fortaleza; Região Centro-Oeste, nos dias 20 a 22 de setembro, em Cuiabá; Região Sudeste e Sul, nos dias 13 e 14 de outubro, em Florianópolis e a XXV Reunião Plenária Nacional ficou acordado que seria em Recife/PE, nos dias 23 a 25 de novembro, e que os CEEs sugerissem os temas a serem tratados, deixando para que o CEE/GO fosse o anfitrião da XXVI Reunião Plenária Nacional; Ficou acordado que a Presidência do FNCE solicitaria mais prazo ao Presidente da CEB/CNE e que os CEEs promoveriam discussões e encaminhariam propostas à Presidência, a fim de que fossem sintetizadas em um documento a ser discutido na Reunião da Região Norte, nos dias 26 e 27 de agosto, e, se aprovado pelos presentes a essa Reunião, fosse depois enviado ao CNE; Foram pontuadas as considerações que deverão se encaminhadas em nome do FNCE ao Secretário de Educação a Distância MEC sobre o Anteprojeto de Decreto para regulamentação do Artigo 80 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; considerando o artigo 8º da LDBEN que estabelece o regime de colaboração na organização dos sistemas de ensino, e o artigo 10 da referida Lei, que estabelece as incumbências dos Estados, o FNCE acolhe a delegação aos sistemas para promover os atos de credenciamento de instituições, de autorização e de renovação de autorização de cursos de educação a distância, no âmbito de suas respectivas atribuições, dirigidas à educação de jovens e adultos, à educação profissional técnica de nível médio, conforme os artigos 7º a 11 do Anteprojeto de Decreto

para EAD. Quanto ao credenciamento de instituição de ensino para a oferta de educação superior a distância, este Fórum manifesta-se favorável à manutenção do credenciamento pela União.

XXV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Jabotão dos Guararapes/PE;

Data: 25/11/2005;

Presidente: Conselheira Nadja Maria Valverde Vianna, Presidente do CEE/BA;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/BA, CEE/AP, CEE/AM, CEE/MS, CEE/PR, CEE/CE, CEE/ES, CEE/PA, CEE/PI, CEE/SC, CEE/RS, CEE/MT, CEE/SP, CEE/PE, CEE/DF, CEE/GO, CEE/MG, CEE/MA, CEE/RJ, CEE/SE;

Objetivos: eleger a nova diretoria do Fórum para o mandato de 2005/2006;

Temáticas: apresentação do relatório das metas alcançadas do Plano de Trabalho; Apreciação dos três modelos de logomarca do FNCE, encaminhados pelo CEE/BA, CEE/MT e CEE/RJ; Eleição da nova Presidência do FNCE;

Deliberações/Encaminhamentos: votaram pela permanência da antiga logomarca do FNCE; Eleita a nova Presidência do FNCE: Presidente, Conselheira Aláides Alves Mendieta, Presidente do CEE/MT; Eleitos os Vice-Presidentes Regionais: Região Sudeste, Conselheiro Marcos Antônio Monteiro, Presidente do CEE/SP; Região Sul, Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca, Presidente do CEE/RS; Região Norte Conselheiro Paulo Fernando Batista Guerra, Presidente do CEE/AP; Região Nordeste, Conselheira Guaciarra Barros Leal, Presidente do CEE/CE; e Região Centro-Oeste, Conselheiro José Geraldo Santana Oliveira, Presidente do CEE/GO.

XXVI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Coiânia/GO;

Data: 03 a 06/05/2006;

Presidente: Conselheira Aláides Alves Mendieta, Presidente do CEE/MT;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/BA, CEE/AM, CEE/MS, CEE/PR, CEE/CE, CEE/PA, CEE/SC, CEE/RS, CEE/MT, CEE/SP, CEE/DF, CEE/GO, CEE/MG, CEE/MA, CEE/RJ, CEE/TO, CEE/RR, CEE/RO e os Vice-Presidentes das regiões Sul, Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste e Norte;

Objetivos: Apreciar a minuta do Regimento interno do FNCE; Apreciar a Carta de Cuiabá – Seminário Nacional de Avaliação Superior;

Temáticas: Reforma da Educação Superior, Ensino Fundamental de 9 anos; Conselhos Estaduais e Municipais de Educação – atribuições, competências e relevância; apreciação da Minuta do Regimento Interno; Carta de Cuiabá – Seminário Nacional de Avaliação da Educação Superior;

Deliberações/Encaminhamentos: Aprovada por unanimidade a Ata da XXXVII Reunião Plenária Nacional do FNCE – Realizada em Recife; aprovada a co-ordenação entre representantes dos Conselhos presentes para quitação do imposto de renda do FNCE, ficou estabelecida a quantia de 60,00 para cada conselho e a prestação de contas na próxima Plenária; Aprovada por unanimidade que o Regimento e o Estatuto sejam aprovados na próxima plenária e que cada Conselho tem 60 dias para apresentar sugestões de modificações; Aprovada a Carta de Cuiabá com sugestão de modificação do Conselho Anglo Correlaz; Os Conselhos deverão normatizar a Avaliação da Educação Superior no âmbito das suas Instituições de Ensino Superior, através de Resoluções, Deliberações ou outras formas utilizadas, antes ou após a assinatura do Termo de Colaboração/Cooperação entre Conates e FNCE, com a síntese dos pontos debatidos na XXVI plenária e encaminhamentos; Encaminhar a Síntese dos debates acontecidos na XXVI plenária do FNCE dos CEEs aos órgãos ligados a cada tema aqui discutido.

XXVII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Brasília/DF;

Data: 20, 21, 22 e 23/11/2006;

Presidente: Conselheira Aláides Alves Mendieta, Presidente do CEE/MT;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AP, CEE/AM, CEE/CE, CEE/DF, CEE/GO, CEE/MT, CEE/PR, CEE/PA, CEE/RS, CEE/ES, CEE/MS, CEE/PE, CEE/RJ, CEE/SP, CEE/SC, CEE/BA, CEE/RR, CEE/MA e CEE/MG;

Objetivos: Discutir e aprovar a Proposta de alteração de um novo Estatuto e do Regimento do FNCE; eleger a nova diretoria para o mandato 2006/2007; discutir temas de relevância para a educação nacional;

Temáticas: A Gestão Escolar e a Qualidade na Educação; Formação do Educador para a Educação Inclusiva; Ensino Médio Integrado a Educação Profissional; proposta de novo Estatuto;

Deliberações/Encaminhamentos: aprovado o novo texto do Estatuto, entrando em vigor nesta data, conforme o art. 18 do documento; aprovado o Regimento, elaborado a partir de um texto proposto em gestões anteriores, com o aproveitamento de sugestões encaminhadas pelos Conselhos de Educação dos Estados e sistematizadas de acordo com o texto do novo Estatuto; Aprovada a proposta para inclusão de ex-conselheiros dos CEEs para atuarem como membros integrantes do

FNCE, ficando deliberado que, na próxima Reunião Plenária do Fórum Nacional dos CEEs, a emenda do Estatuto constará como assunto de pauta; Eleita a Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para o período 2006/2007, a Presidente do CEE/RS, Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca e os Vice-Presidentes Regionais: Região Norte: Presidente do CEE/PA, Conselheira Laís dos Amparo Braga; Região Nordeste: Presidente do CEE/BA, Conselheira Renée Albgli Nogueira; Região Sudeste: Presidente do CEE/MG, Pe. Lázaro de Assis Pinto; Região Sul: Presidente do CEE/PR, Conselheira Shirley Augusta de Souza Piccioni; e Região Centro-Oeste: Presidente do CEE/DF, Pe. Décio Batista Teixeira.

XXVIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Brasília/DF;

Data: 09, 10 e 11/05/2007;

Presidente: Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca, Presidente do CEE/RS;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/BA, CEE/AM, CEE/MS, CEE/AP, CEE/PR, CEE/CE, CEE/PA, CEE/SC, CEE/RS, CEE/MT, CEE/SP, CEE/PI, CEE/RR, CEE/GO, CEE/MG, CEE/MA, CEE/RJ, CEE/TO, CEE/RR, CEE/RO, CEE/RN, CEE/ES, CEE/PI, CEE/SE, CEE/PE e os Vice-Presidentes das Regionais, Sul, Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste e Norte;

Objetivos: apresentar o novo texto do Estatuto do FNCE, aprovado na XXVII Reunião Plenária do Fórum, a proposta de redação dos novos artigos que passarão a integrar o Estatuto. Apresentar o cronograma das Plenárias Nacionais e Regionais. Indicar representante do FNCE para compor o comitê Consed/FNCE, conforme o Termo de Cooperação;

Temáticas: Apresentação do novo texto do estatuto; Sistema Nacional de Educação; Avaliação do Ensino Superior e Apresentação do jornal Educação “on-line”; Apresentação do cronograma das Plenárias Nacionais e Regionais; relação Conaes e FNCE; Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE; Fundeb;

Deliberações/Encaminhamentos: aprovada a alteração do novo texto do Estatuto, uma vez que o texto aprovado na XXVII Reunião Plenária não pode ser registrado em cartório, tendo em vista a necessidade de adequação ao Código Civil Brasileiro, entrando de imediato em vigor; Ficou deliberado que integram o Comitê Consed e FNCE os representantes dos Conselhos Estaduais de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Ceará; Os respectivos Conselhos encaminharão o nome do indicado para a Presidente do FNCE que comunicará ao Consed. Com relação aos temas abordados nas Reuniões Plenárias Regionais, ficou decidido que ficará a cargo de cada região. Em relação a Plenária Nacional que acontecerá em novembro, em Fortaleza/CE, foram sugeridos os seguintes assuntos: Papel dos Conselhos, Autonomia dos Conselhos, Educação a Distância,

Educação Especial e Inclusão, Avaliação por Competências na Educação Profissional e Ensino Fundamental de 9 Anos de Duração; Foi deliberado que a Reunião Plenária pudesse contar com um espaço para troca de experiências entre os Conselhos, bem como diminuir dúvidas.

XXIX REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Fortaleza/CE;

Data: 26 a 28/11/2007;

Presidente: Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca, Presidente do CEE/RS;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AP, CEE/AM, CEE/BA, CEE/CE, CEE/DF, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MA, CEE/MT, CEE/PA, CEE/PR, CEE/PI, CEE/RS, CEE/RO, CEE/TO, CEE/MG, CEE/PE, CEE/RJ, CEE/RN, CEE/SC, CEE/SP e CEE/SE.

Objetivos: Eleger a nova diretoria do Fórum para o mandato de 2007/2008 e discutir temas relevantes para a educação no país.

Temáticas: Formação de Diretores; Autonomia dos Conselhos de Educação; Programa de Formação de Professores para Educação Infantil-Proinfantí; Avaliação por Competência e Eleição para nova Presidência do FNCE;

Deliberações/Encaminhamentos: Releita a Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca e Eleitos os Vice-Presidentes Regionais: Região Sudeste, Conselheiro Francisco José Carbonari, Presidente do CEE/SP; Região Sul, Conselheiro Romeu Gomes de Miranda, Presidente do CEE/PR; Região Norte, Conselheira Francisca Batista da Silva, Presidente do CEE/RO; Região Nordeste, Conselheira Renée Albgli Nogueira, Presidente do CEE/BA; e Região Centro-Oeste, Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT. Deliberou-se também a socialização das ações e atividades do Fórum com os demais Conselhos. Solicitou-se a edição de uma obra sobre o funcionamento de todos os Conselhos do país. Cada Estado produziria sua parte do texto, constituído de apresentação, estrutura e funcionamento de cada Conselho, acrescidos de decretos e leis que regulamentam os respectivos Conselhos.

XXX REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Curitiba/PR;

Data: 19 a 21/05/2008;

Presidente: Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, CEE/MT;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/PR, CEE/ES,

CEE/CE, CEE/TO, CEE/RO, CEE/PI, CEE/GO, CEE/AP, CEE/MS, CEE/PA, CEE/PE, CEDF, CEE/SP, CEE/BA, CEE/RS, CEE/MT, CEE/MA, CEE/SC, CEE/AP, CEE/RN, CEE/MG, CEE/AM, CEE/RR.

Objetivos: Tratar de temas relevantes para a educação no país.

Temáticas: Formação de Professores; Integração da Educação Superior com a Educação Básica; Análise e Desafios da Educação profissional; Ensino fundamental de nove anos; Educação Integral; Avaliação da Educação Básica; Avaliação do Ensino Superior; Parcerias com o INEP.

Deliberações/Encaminhamentos: Eleito o Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT para a Presidência do FNCE complementando mandato da Conselheira Sônia Maria Seadi da Fonseca até novembro de 2008, ocasião em que será eleita a nova Presidência do Fórum para o período 2008-2009; o FNCE deve reunir os Conselheiros Estaduais antes, durante e depois, ou seja, quando for necessário para encaminhamento sobre o PDE.

XXXI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Manaus/AM;

Data: 26 a 28/11/2008;

Presidente: Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, CEE/MT;

Participantes: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

XXXII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Fortaleza/CE;

Data: 18 e 19/06/2009;

Presidente: Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas);

XXXIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Local: Salvador/BA;

Data: 05 e 06/11/2009;

Presidente: Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

XXXIV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Teresina/PI;

Data: 24 a 26/05/2010;

Presidente: Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT;

Participantes: (informações não encontradas);

Objetivos: (informações não encontradas);

Temáticas: (informações não encontradas);

Deliberações/Encaminhamentos: (informações não encontradas).

XXXV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Vila Velha/ES;

Data: 01, 02, e 03/12/2010;

Presidente: Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/CE, CEE/AP, CEE/AM, CEE/BA, CEDF, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MT, CEE/MS, CEE/PR, CEE/PA, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RS, CEE/RQ, CEE/RJ, CEE/TO, CEE/SE, CEE/SC e CEE/SP.

Objetivos: Eleger a nova Presidência do Fórum para o mandato 2010/2011; discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional; apreciar a proposta de alteração do Regimento do FNCEL.

Temáticas: Formação de Professores, Valorização dos Profissionais da Educação; Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio; Proposta de Alteração do Regimento; Socialização dos Estudos sobre Educação a Distância realizada pelos Conselhos por Região.

Deliberações/Encaminhamentos: rejeitada a Proposta de Reestruturação no Regimento do FNCE; como Proposta de alteração do Regimento foi ratificada a realização de 02 Reuniões Plenárias Nacionais e 05 Reuniões Plenárias Regionais, criação da Vice-Presidência, nos termos do Art. 11 no Regimento atual: "Em caso de vacância do cargo de Presidente do FNCE, assumirá a Presidência o Vice-Presidente com mais tempo de mandato no seu respectivo Conselho" e os seguintes parágrafos: "§ 1º - Para fins do disposto no caput, o Presidente em decorrência da vacância

exercerá o seu mandato em caráter complementar ao de seu antecessor, valendo este como primeiro mandato, caso seja superior a seis meses.”; e “§2º - Havendo vacância do cargo de Vice-Presidente de qualquer uma das Regiões, a indicação da substituição será através dos respectivos Presidentes pertencentes à cada Regional, que deverá ser referendada pela Plenária Nacional subsequente, aplicando-se, relativamente aos mandatos, as mesmas disposições constantes no parágrafo anterior”. Para finalizar este momento, ficou acertado que as adequações às propostas apresentadas e aprovadas e a formatação final do documento será de responsabilidade do Conselheiro Roberto Ferraz Barreto CEE/PA em conjunto com a nova diretoria do FNCE eleita. Eleita a Conselheira Francisca Batista da Silva, Presidente do CEE/RO e os Vice-Presidentes das Regiões, sendo eleitos os seguintes representantes e ficando assim constituída: Região Norte, Conselheira Darcy Martins Neves, Presidente do CEE/AM; Região Centro-Oeste, Conselheira Lacy Guaraciaba Machado, Presidente do CEE/GO; Região Nordeste, Conselheira Eliane Maria Mendonça Sampaio, Presidente do CEE/PI; Região Sul, Conselheiro Carlos Vilmar Brum, Presidente do CEE do Rio Grande do Sul; e Região Sudeste, Conselheiro Artelino Bolsanello, Presidente do CEE do Espírito Santo. Foi constituída comissão para que no prazo de 60 dias possa elaborar padrões mínimos da oferta da EAD em Educação Básica e também adequar a minuta do Pacto. Ficou acordado que seriam encaminhadas à Presidência do CEE/PI contribuições para o texto final do documento, já com a devida verificação ortográfica. Foi constituída Comissão para que, no prazo de 60 dias elabore padrões mínimos para oferta de EAD em Educação Básica e também adequar a Minuta do Pacto de Colaboração, formada por: CNE – professor Francisco Aparecido Cortiã; MEC – professor Hélio Chaves; Conselheiro do CEE/PR, Luciano News, representando a Região Sul; Conselheira Vera de Fátima Paula Antunes, do CEE/MS, representando a Região Centro-Oeste; Conselheira Joana D’Arcy Alves Santos, do CEE/TO, representando a Região Norte; Conselheiro Marcelo R. Gomes da Rosa, do CEE/RJ, representando a Região Sudeste; Conselheira Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho, do CEE/BA, representando a Região Nordeste, e a Presidente eleita do FNCE, Conselheira Francisca Batista da Silva.

XXXVI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: São Paulo/SP;

Data: 08 a 10/06/2011;

Presidente: Conselheira Francisca Batista da Silva Presidente do CEE/RO

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AM, CEE/BA, CEE/CE, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MT, CEE/MS, CEE/PR, CEE/PA, CEE/PI, CEE/PB, CEE/RS, CEE/RN, CEE/RO, CEE/RJ, CEE/SP e CEE/SC.

Objetivos: apreciar a proposta de contribuição ao PNE; apreciar as propostas

de Emendas ao Projeto de Lei 8.035/2010 sobre o PNE – 2011/2020 construídas pelo FNCE, a serem encaminhadas ao Congresso Nacional e definir as Estratégias de encaminhamento das emendas ao Projeto de Lei 8.035/2010 sobre o PNE – 2011/2020 propostas pelo FNCE.

Temáticas: Cinema e Educação; Qualidade e Financiamento na Educação; o Papel dos Conselhos na Construção do Plano Nacional de Educação; Financiamento da Educação; Dilemas; Responsabilidades dos Conselhos de Educação no Sistema Nacional de Educação; O Sistema Nacional de Educação e a Hierarquização dos Atos Normativos; Tablets podem Revolucionar a Educação e Formação de Professores e Educação a Distância.

Deliberações/Encaminhamentos: aprovação da proposta construída pelo FNCE de Emenda ao Projeto de Lei 8.035/2010 sobre o PNE – 2011/2020 a serem encaminhadas ao Congresso Nacional pela Conselheira Sueli Menezes; Foram apreciados documentos e definidas as Estratégias de encaminhamento das emendas ao Projeto de Lei 8.035/2010 sobre o PNE – 2011/2020; Foram definidos os períodos de realização e temas dos Encontros Regionais dos Conselhos, que ficou da seguinte forma: Região Norte: 10, 11 e 12 de outubro de 2011, em Belém/PA; Região Nordeste: no mês de setembro, em João Pessoa/PB; Região Sul e Sudeste: no mês de novembro, em Florianópolis/SC; Região Centro-Oeste: no mês de outubro, em Campo Grande/MS; e o Encontro Nacional do Fórum para o mês de novembro ou dezembro, no Rio de Janeiro. Os temas serão: Formação de Professores, Regime de Colaboração entre Conselhos e judicialização na Educação. Foi deliberado que as participações nas comissões em que o Fórum participa e que estavam na responsabilidade do Conselheiro Geraldo Grossi Júnior, do CEE/MT, serão redistribuídas para outros Conselheiros, a exceção do Fórum Nacional de Educação que permanecerá com os Conselheiros: Geraldo Grossi Júnior do CEE/MT e José Geraldo Santana do CEE/GO.

XXXVII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Rio de Janeiro/RJ;

Data: 28 a 30/11/2011;

Presidente: Conselheira Francisca Batista da Silva, Presidente do CEE/RO;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AL, CEE/AM, CEE/AP, CEE/BA, CEE/CE, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MA, CEE/MT, CEE/MS, CEE/PR, CEE/PA, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RS, CEE/RN, CEE/RR, CEE/RO, CEE/RJ, CEE/SP, CEE/SC, CEE/SE e CEE/TO.

Objetivos: contribuir com os debates nacionais e apresentar encaminhamentos; Eleição da nova mesa diretora para o mandato 2011/2012.

Temáticas: Iniciativas do Vôlei como Processo Educativo, Reflexos do Resultado do Enem nos Sistemas Estaduais, Formação de Professores, Proposta de Art-

culação Entre os Sistemas de Ensino para a Oferta de EAD; A Sase e a Articulação com os Sistemas de Ensino;

Deliberações/Encaminhamentos: A Presidente do CEE/RO, Conselheira Francisca Batista da Silva, foi reeleita para o mandato 2011/2012 e como Vice-Presidentes Regionais: CEE/PA – Região Norte; CEE/SE – Região Nordeste; CEE/SC – Região Sul; CEE/SP – Região Sudeste; e CEE/MT – Região Centro-Oeste. Ficou decidido que o Fórum realizará debate sobre o Pronatec em outro encontro e que o CEE/CE fará apresentação sobre a Informática das Escolas Esaduais. Ficou decidido ainda que o Fórum deve buscar parceria com as Secretarias Sase, SEB e o Conselho de Educação deverão enviar sugestões de nomes para compor a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos – CNAEJA.

XXXVIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: João Pessoa/SC;

Data: 04 a 06/06/2012;

Presidente: Conselheira Francisca Batista da Silva, Presidente CEE/RO;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AM, CEE/BA, CEE/CE, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MT, CEE/PR, CEE/PE, CEE/PB, CEE/RS, CEE/RN, CEE/RO, CEE/RJ, CEE/SP, CEE/SE e CEE/SC;

Objetivos: discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional;

Temáticas: o PNE e o Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino, Diretrizes Operacionais para a Oferta da Educação a Distância - EAD em Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino: Parecer CNE/CEB nº 12/2011, Pacto de Colaboração para Oferta da EAD – A Experiência da Região Sul, Socialização de Experiências: Regime de Colaboração: A Experiência do Rio Grande do Sul, Regulação da Educação Superior – A Experiência da Bahia, Socialização de Experiências: Planejamento Estratégico: A Experiência de Santa Catarina e da Paraíba.

Deliberações/Encaminhamentos: aprovada por maioria a Moção de Apoio ao CNE sobre o Corte Etário; Aprovada a criação de grupo de trabalho para sistematizar e padronizar normas em EaD. Tal Comissão será constituída por membros indicados pelos Vice-Presidentes regionais. Após a conclusão do relatório o mesmo será enviado aos vice-presidentes Regionais, para em conjunto com o Presidente do FNCEI fazer a análise e aprovação da versão final. Aprovada a criação de um Grupo de Trabalho para a elaboração de referências mínimas de qualidade que nortearão a oferta de EaD em todo âmbito do Fórum. Tal Comissão será constituída por membros indicados pelos Vice-Presidentes Regionais. Após a conclusão do relatório, o mesmo será enviado aos Vice-Presidentes, para em conjunto com a Presidente do FNCEI fazer a análise e aprovação da versão final; Os dois Grupos de Trabalho devem propor mudanças na LDB no que tange, à EaD. O CEE/SC vai enviar uma proposta de Moção para todos os CEEs para posterior apre-

ciação do FNCE a respeito do artigo 242 de CF e a questão das Universidades Públicas criadas anteriormente à CF de 1988; Sobre o próximo FNCE, a ser realizado em Florianópolis, foram tomadas as seguintes decisões: Tema central: Educação e Diversidade na Formação dos Profissionais da Educação; os temas serão detalhados, alguns sugestivos: Pró-Funcionários, falta de professores, Educação no Campo, Quilombola, entre outras; A lógica de discussão será da seguinte forma. Para cada palestra teremos um Palestrante especialista, depois se apresenta uma experiência inovadora de um CEE sobre o tema em discussão, e depois haverá um grande debate e encaminhamentos; Teremos mais tempo para a Reunião Plenária; Como a Troca de experiências entre os CEEs será a tônica, o FNCE vai enviar uma pesquisa/formulário para todos os CEEs sobre o funcionamento do CEE. Após o envio a Presidência dará 30 dias para que os CEEs respondam os questionários e depois a Presidência envia para os Conselheiros Maurício Fernandes Pereira (CEE/SC) e José Francisco de Melo Neto (CEE/PB) e Janine Marra Coelho Rodrigues (CEE/PB) para fazerem a sistematização e apresentação no Fórum em SC, ainda sobre o FNCE de Florianópolis, o Presidente do CEE/SC, Maurício Fernandes Pereira, solicitou que a temática, os palestrantes, as mesas, fossem definidas no mínimo 30 dias antes do evento, bem como as inscrições dos participantes se dê pelo site do Conselho e que cada Conselho envie no mínimo o número de conselheiros que irão participar. Tudo isso, para a questão logística não ser prejudicada. Foi apresentada a proposta de Acordo de Cooperação entre o FNCE e a Sase, depois de discutido ficou decidido que os CEEs têm até o dia 25 de junho para apresentar propostas; as propostas serão enviadas por e-mail para o FNCE. Após o Convênio ser assinado, Foi a aprovado uma Moção de Louvor aos trabalhos das seguintes pessoas: Geraldo Grossi Júnior, Paulo Eduardo dos Santos, os Conselheiros do CNE, Antônio Carlos Romca, Francisco Aparecido Cordão e Clélia Brandão Alvaenga Cravotto. O CEE de SC vai se responsabilizar pela confecção das Placas, a serem entregues na abertura do FNCE.

XXXIX REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Florianópolis/SC;

Data: 21 a 24/10/2012;

Presidente: Conselheira Francisca Batista da Silva, Presidente do CEE/RO;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AL, CEE/AM, CEE/BA, CEE/CE, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MT, CEE/MS, CEE/PR, CEE/PA, CEE/PI, CEE/PB, CEE/RS, CEE/RN, CEE/RO, CEE/RJ, CEE/SP, CEE/SC, CEE/SE, CEE/MA, CEE/TO, CEE/MG.

Objetivos: discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional; Eleger a nova mesa diretora 2012/2013.

Temáticas: Formas de Colaboração para a Melhoria da Formação Docente da Educação Básica; Conselhos de Educação e Regime de Colaboração – Produção Científica; Perspectivas para a Autonomia dos Conselhos de Educação;

Experiências de Práticas Pedagógicas: Relatos de Pesquisa; Quebrando o Silêncio a Caminho do Reconhecimento: nas Trilhas da Inclusão e da Diversidade com um Olhar Voltado para a Formação de Professores; Regime de Colaboração na Construção do Sistema Nacional de Educação: A Experiência do CEE/RS e do CEE/BA; Eleição para a nova Mesa Diretora;

Deliberações/Encaminhamentos: eleita a nova mesa diretora do FNCE, que ficou assim constituída: eleito o novo Presidente do FNCE, Conselheiro Maurício Fernandes Pereira, Presidente do CEE/SC, e os Vice-Presidentes Regionais: Região Sul, Conselheiro Oscar Alves, Presidente do CEE/PR; Região Centro-Oeste, Conselheiro José Geraldo Santana, Presidente CEE/GO; Região Sudeste, Conselheiro Artelrio Bossanelli, Presidente do CEE/ES; Região Norte, Conselheira Suelly Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA; e Região Nordeste, Conselheiro Fernando Antônio Gonçalves, Presidente do CEE/PE; revisão do Pacto de Cooperação; participação formal do Codise nas reuniões do Fórum; Locais das próximas reuniões: Fortaleza/CE, no 1º semestre e em Salvador/BA, no 2º semestre. Os temas sugeridos foram: 1. Educação Profissional, 2. Formação Docente, 3. Direitos Humanos.

XL REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Fortaleza/CE;

Data: 02 a 05/06/2013;

Presidente: Conselheiro Maurício Fernandes Pereira, Presidente do CEE/SC; CEE/RR, CEE/AM, CEE/MA, CEE/PI, CEE/BA, CEE/PR, CEE/RS, CEE/RN, CEE/SP, CEE/TO, CEE/SE, CEE/GO, CEE/MS, CEE/MT, CEE/ES, CEE/PA, CEE/AC, CEE/SC e CEE/RJ.

Objetivos: discutir assuntos de relevância para a Educação Nacional;

Temáticas: Plano Nacional de Educação e suas Relações com os Planos Estaduais e Municipais de Educação; Formação de Professores; Educação a Distância – Universidade Aberta do Brasil; Educação Profissional, o Pronatec e a Medida Provisória 593/2012; Conferência Nacional de Educação; A Autonomia dos Conselhos e Regime de Colaboração; Radiografia dos Conselhos de Educação: Estado da Arte e da Questão; O Nível dos Sonhos, as Experiências do CEE/CE, CEE/RS e CEE/RJ; Documento do CEE/SP que resultou Ofício n. 59 do CNE sobre a presencialidade na Educação a Distância; Acordo entre FNCE e Cnosed; Eleição do Vice-Presidente do FNCE da Região Centro Oeste; Palestras: Experiência do Município de Sobral – CE, Financiamentos da Educação.

Deliberações/Encaminhamentos: A XLI reunião do FNCE será realizada em Salvador, nos dias 24 a 27 de novembro de 2013. As sugestões sobre os temas da reunião podem ser encaminhadas por e-mail à Presidência do FNCE; em relação ao Pronatec ficou decidido: a) o Fórum não participará do documento a ser elaborado

pelo MEC; b) será elaborado documento a ser enviado ao FNE, constando a posição de FNCE sobre o Pronatec; c) Acionar a OAB e a PGR para que impetrem uma AdIn contra a Lei resultante da MP nº 593/12; Eleito o Vice-Presidente da Regional Centro-Oeste, o Conselheiro Aginaldo Garrido, Presidente do CEE/MT.

XLII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Salvador/Bahia;

Data: 24 a 26/11/2013;

Presidente: Conselheiro Maurício Fernandes Pereira, Presidente do CEE/SC.

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AP, CEE/BA, CEE/CE, CEE/GO, CEE/MT, CEE/MS, CEE/PA, CEE/PR, CEE/PI, CEE/RJ, CEE/RN, CEE/RS, CEE/RR, CEE/SP, CEE/SE e CEE/MA.

Objetivos: Discutir assuntos de Relevância para a Educação Nacional; Eleger nova mesa diretora 2013/2014.

Temáticas: Conae 2014; Sistema Nacional de Educação; Percepção das Condições Preparatórias à Conae 2014; Qualidade na Educação; Educativo, Diversidade e Direitos Humanos; Por um PNE Nacional, Federativo, Democrático e Efetivo; Valorização dos Profissionais da Educação; Apresentação do Relatório Circunstanciado das Atividades – Gestão 2012/2013, novo Plano de Gestão; Eleição da nova mesa diretora para o período 2013/2014; Apresentação das propostas para realização das próximas plenárias.

Deliberações/Encaminhamentos: Releito o Conselheiro Maurício Fernandes Pereira, Presidente do CEE/SC, para a Presidência do FNCE, período 2013/2014; foram eleitos os seguintes Vice-Presidentes Regionais: Região Sul, Conselheiro Oscar Alves, Presidente do CEE/PR; Região Sudeste, Conselheiro Roberto Boclin, Presidente do CEE/RJ; Região Centro-Oeste, Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, Presidente do CEE/GO; Região Nordeste, Conselheira Eliana Maria Mendonça Sampaio, Presidente do CEE/PE; e Região Norte, Conselheira Suelly Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA; em relação a Conae ficou acordado que o tema será tratado na análise dos trabalhos da Comissão de Educação Profissional. Aprovado o manifesto do RS; a XLIJ Reunião Plenária, em Boa Vista/RR, será realizada em maio de 2014 e a XLIII Reunião Plenária, em Macapá/AP, em setembro de 2014; em relação à Educação Profissional ficou decidido pelo encaminhamento do documento para todos os Conselhos para estudo e sugestões e que devem se manifestar até o dia 5 de fevereiro e na reunião dos Vice-Presidentes, a ser realizada em Goiânia será feito o documento final com os devidos encaminhamentos; em relação à Educação a Distância, o documento será encaminhado a todos os Conselhos Estaduais de Educação que deverão encaminhar suas propostas até fevereiro.

XLII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Boa Vista/RR;

Data: 25 a 27/05/2014;

Presidente: Conselheiro Maurício Fernandes Pereira, Presidente do CEE/SC.
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/CE, CEE/AP, CEE/TO, CEE/PA, CEE/RR, CEE/GO, CEE/MT, CEE/MS, CEDF, CEE/PI, CEE/MA, CEE/RS, CEE/RN, CEE/RJ, CEE/SC, CEE/SE, CEE/AL.
Objetivos: Discutir assuntos de relevância para a educação nacional;

Temáticas: Um Currículo Efetivo para uma Educação Realmente Básica; O Pronatec e o Regime de Colaboração entre Sistemas de Ensino; Construção de Regime de Colaboração – Pronatec: desafios e perspectivas; Minuta de Portaria que dispõe sobre o regime de colaboração entre o Ministério da Educação e os Conselhos Estaduais e Distrital de Educação para supervisão e avaliação das instituições privadas de ensino superior, habilitadas para oferta de cursos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; Dispositivos Legais e Regulamentos sobre EAD e normas do CNE/CEB em Regime de Colaboração com o Fórum; Educação de Qualidade e Avaliação; Avaliação da Educação Básica no Brasil; Planejando a Próxima Década: Adequação/Elaboração do Plano de Educação Estadual e Municipal alinhados ao Plano Nacional de Educação – PNE; Planos de Educação para que façam a diferença na garantia de direitos; De Olho nos Planos;
Deliberações/Encaminhamentos: Aprovada a Minuta de Portaria da Setec; as Reuniões Plenárias das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ocorrerão em Ponta Porã/MS, no final de agosto de 2014, e a Reunião Nacional do Fórum ocorrerá em Macapá/AP, em setembro de 2014.

XLIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Macapá/AP;

Data: 21 a 23/09/2014;

Presidente: Conselheiro Maurício Fernandes Pereira, Presidente do CEE/SC;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AP, CEE/TO, CEE/PA, CEE/RR, CEE/GO, CEE/MT, CEE/MS, CEDF, CEE/RS, CEE/MA, CEE/PI, CEE/PR, CEE/MA, CEE/RJ, CEE/RN, CEE/RO, CEE/CE, CEE/AL, CEE/SC, CEE/SP, CEE/MG e CEE/SE;
Objetivos: Discutir Assuntos de Relevância para a Educação Nacional; Eleger a nova Mesa Diretora 2014/2015;

Temáticas: Formação de Professores à Luz do Plano Nacional de Educação - PNE, e sua Relação com o Currículo da Educação Básica; Painel Técnico: Visando

à Operacionalização do PNE: que Desafios e/ou Propostas devem ser assumidas pelos Conselhos Estaduais de Educação na busca de qualidade dos níveis e modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional; O futuro da Educação a Distância na Educação Básica; Eleição da nova mesa diretora para o mandato 2014/2015; Educação de Qualidade e Avaliação; Discussão da Minuta de portaria sugerida pela Setec;

Deliberações/Encaminhamentos: Eleita a Conselheira Suely Melo de Castro Menezes Presidente do CEE/PA para a Presidência do FNCE, período 2014/2015. Foram eleitos por suas regiões os seguintes Vice-Presidentes: Região Norte, Conselheira Ilma Xaude, Presidente do CEE/RR; Região Nordeste, Conselheira Eliana Sampaio, Presidente do CEE/PI; Região Centro-Oeste, Conselheira Vera de Fátima Paula Antunes, Presidente do CEE/MS; Região Sudeste, Conselheiro Francisco Carbonari, Vice-presidente CEE/SP; e Região Sul, Conselheiro Maurício Fernandes Pereira, Presidente do CEE/SC.

XLIV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Maceió/AL;

Data: 06 e 09/06/2015;

Presidente: Conselheira Suely Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/SP, CEE/SC, CEE/PI, CEE/AL, CEE/RR, CEE/MS, CEE/MT, CEE/PA e CEE/RO;

Objetivos: Discutir a Construção do Sistema Nacional de Educação e debater outros temas relevantes para o desenvolvimento da Educação Nacional;

Temáticas: Tema Central: A Arquitetura e a Construção do Sistema Nacional de Educação; os Planos e suas dificuldades: custo aluno/qualidade; fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de ensino; homofobia no meio educacional - marcos normativos no enfrentamento à homofobia e à transfobia; a parceria CEE-TEC x Fórum Nacional na avaliação do Pronatec; Os Desafios para a Construção da Educação Pública de Qualidade em Alagoas; o Programa Nacional de Segurança Pública e os Conselhos Estaduais de Educação no Brasil;

Deliberações/Encaminhamentos: criação de revista eletrônica ou cadernos temáticos que reunirão os Atos normativos, Pareceres, Artigos e Experiências sobre as normas reguladoras da educação no âmbito dos Conselhos Estaduais; os Conselhos enviarão através do e-mail comunicações, normas, resoluções, pareceres, experiências, bem como os pontos de divergências; foi aprovada proposta de definição de prêmio nacional de reconhecimento de trabalhos de Conselheiros de Educação, que deverá ser outorgado nas Reuniões Plenárias Nacionais; será enviado termo de Convênio para maior detalhamento sobre Cooperação Técnica com o Instituto de Pesquisa Educacional para que cada Conselho receba diariamente via e-mail as in-

formações gerais da educação brasileira, tenha acesso a pesquisas educacionais e a cursos de capacitação em diversas áreas, principalmente em direito educacional, ficou acordado que dentro dos próximos 30 dias e sobre maioridade penal formulará a posição do FNCE, de acordo com as opiniões expressas.

XLV REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Belém/PA;

Data: 25 a 28/11/2015;

Presidente: Conselheira Suely Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AL, CEE/AM, CEE/AP, CEE/BS, CEE/CE, CEDF; CEE/GO, CEE/MA, CEE/MG, CEE/MS, CEE/MT, CEE/PA, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RJ, CEE/RN, CEE/RQ, CEE/RR, CEE/RS, CEE/SC, CEE/SE, CEE/SP e CEE/TO;

Objetivos: Discutir Temáticas de Relevância para o Desenvolvimento da Educação Nacional; eleger a nova Mesa Diretora para o período 2015/2016;

Temáticas: Relatório do trabalho do FNCE/2015; Eleição de Presidente e Vices do FNCE – 2015-2016; Metas para 2016; Composição de GT e Comissões; Comunicação do FNCE; Fórum em Foco – Caderno Temático; Assuntos gerais para encaminhamentos de debates: Termo de Adesão do Projeto de EJA – SESI NACIONAL; Análise do documento sobre SNE; Estatuto do Deficiente (Resolução 001/2010 CEE/PA, art. 87; Siste – questões operacionais; Computadores distribuídos pela Setec; Representantes do Conselho Nacional de Ed. Escolar Indígena; OH:O do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI – CRECI; Dinâmica e cronograma das Reuniões, Plenárias Nacionais e Regionais do FNCE;

Deliberações/Encaminhamentos: aprovação do Relatório de trabalho do FNCE/2015; serão enviados documentos escritos pelos Conselhos de Educação acerca das alterações no documento base do SNE, antes da reunião de dezembro do GT para a realização de uma minuta conjunta, de modo a garantir nossa força enquanto FNCE, o envio deverá ser até o dia 10 de dezembro para que seja uma proposta conjunta; todos os Conselhos que podem contribuir enviarão suas normas, notícias e artigos para o Conselheiro Carbonari; Assinatura do termo de adesão do Projeto de EJA – SESI NACIONAL, pela maioria dos Conselhos presentes; Em relação ao Siste, a Presidente solicitou que sejam enviados os problemas encontrados em cada estado quanto às questões operacionais, para que se formule um documento em nome do Fórum solicitando providências; Em relação aos Computadores distribuídos pela Setec, os Conselhos que não receberam os computadores devem informar a secretária executiva do FNCE; Dinâmica das Plenárias Regionais: essas reuniões terão apenas caráter de trabalho excluindo-se o caráter festivo que ficará apenas para as Plenárias Nacionais; a Plenária Nacional será no CEE/GO em novembro de

2015, e a de junho de 2016 no Piauí e as Plenárias Regionais de 2016: Norte, Acre; Nordeste, Maranhão; Centro-Oeste, DF; e Sul e Sudeste, a definir; Recleita para mais um mandato 2015/2016 no Fórum a Conselheira Suely Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA, e nas Vice-Presidências Regionais: Sul, CEE/RS; Norte, CEE/RR; Sudeste, CEE/SP; Nordeste, CEE/AL; Centro-Oeste, CEE/MT; e como secretária do Fórum a Profa. Kátia Tárrio.

XLVI REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Local: Teresina/PI;

Data: 22 a 24/06/2016;

Presidente: Suely Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/PR, CEE/BA, CEE/AL, CEE/GO, CEE/MS, CEE/MT, CEE/PI, CEE/RN, CEE/RO, CEE/RR, CEE/RS, CEE/SC, CEE/PE, CEE/SE, CEE/SP, CEE/MA, CEE/TO e CEE/PA, CEE/MT e CEE/RN;

Objetivos: Discutir Temáticas de Relevância para o Desenvolvimento da Educação Nacional;

Temáticas: Cenário Nacional; Comunicação dos novos Vice-Presidentes do FNCE; definição do Vice-Presidente da Região Nordeste; apreciação e aprovação de moções; Ofício nº 291 do CEE/RS – manifestação sobre a PEC que desvincula recursos orçamentários destinados à educação; Termo de Colaboração – EaD (definido na Reunião Sul e Sudeste), Criação de GT para EaD, SNE, e Formação de Professores; Encaminhamentos da eleição à Presidência do FNCE;

Deliberações/Encaminhamentos: A Presidente do FNCE solicitou que os conselheiros pensassem no novo grupo de gestão para a próxima eleição, período 2016/2017; Destacou que o apoio político é fundamental para o bom andamento e continuidade das ações do FNCE; Ressalva que o conselheiro que se dispuser a eleição deverá iniciar sua articulação junto com a gestão em vigor, sendo acatado por todos; A Presidente sugeriu que o grupo do nordeste se reúna para indicar o Vice-Presidentes da região; A Presidente destacou a necessidade de todos os Conselhos Estaduais e do DF discutirem o Sistema Nacional de Educação; que no segundo semestre os Conselhos enviem as suas normativas sobre a EaD ao Prof. Carbonari do CEE/SP.

XLVII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Goiânia/GO;

Data: 23 a 25/11/2016;

Presidente: Stuely Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/PR, CEE/PA, CEE/BA, CEE/AL, CEE/GO, CEE/MS, CEE/MT, CEE/PI, CEE/RN, CEE/RO, CEE/RR, CEE/RS, CEE/SC, CEE/SE, CEE/SP, CEE/ES, CEE/DF, CEE/TO, CEE/AP, CEE/RJ, CEE/AC e CEE/PA;

Objetivos: Discutir temáticas de relevância para o desenvolvimento da educação nacional; Eleger a nova mesa diretora para o mandato 2015/2016;

Temáticas: Relatórios de trabalhos do FNCE 2015/2016; Socialização e discussão dos encaminhamentos dos GTs do FNCE; Assinatura do Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal; Revisão e Recomposição das Representações do FNCE; Apresentação do Sistema Esfera; Eleição de Presidente e Vice-Presidentes do FNCE 2016/2017; Calendários para Reuniões de 2017.

Deliberações/Encaminhamentos: aprovação e assinatura pela maioria dos Conselhos do Termo de Colaboração nº 1/2016, que “entre si celebram os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por meio de seus Presidentes, com intervenção do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal (FNCE), visando a abertura de polos de apoio presenciais em Unidade da Federação distinta da Unidade Sede do Credenciamento de Instituição Privada de Ensino para a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na Modalidade de Educação a Distância”, e ficou acordado que os Conselhos que não assinaram o Termo de Colaboração por falta ou por necessitarem de apreciação de seus pares no Conselho de origem podem aderir ao Termo a qualquer tempo, sendo enviado documento próprio para adesão; foi feita a revisão e a recomposição dos Grupos de Trabalho do Sistema Nacional de Educação, Formação de Professores e constituições mais três novas Comissões de Estudos, quais sejam: Educação Especial, Relações Étnicas Raciais e Ensino Médio; Eleita a Presidente do FNCE para o mandato 2016/2017, a Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, Presidente do CEE/GO, e Vice-Presidentes regionais: na Região Norte – Presidente Eunice Bezerra de Paulo – CEE/AP; Região Nordeste – Presidente Anaitéria Ramos Lopes Conitreira – CEE/BA; Região Centro-Oeste – Presidente Álvaro Moreira Domingos Junior – CEE/DF; Região Sul – Presidente Oscar Alves – CEE/PR, e Região Sudeste – Presidente Bernadete Angélica Gatti – CEE/SP.

XLVIII REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Salvador/Bahia;

Data: 29 e 30 de junho/2017;

Presidente: Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, Presidente do CEE/GO;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AP, CEE/AL, CEE/CE, CEE/DF, CEE/BA, CEE/ES, CEE/GO, CEE/MT, CEE/MS, CEE/PA, CEE/PR, CEE/PE, CEE/PI, CEE/RN, CEE/RS, CEE/RO, CEE/RR, CEE/SC, CEE/SE, CEE/SP e CEE/SE.

Objetivos: Discutir temáticas de relevância para o desenvolvimento da educação nacional;

Temáticas: Relatório de atividades do FNCE do período de dezembro de 2016 a junho de 2017; Novas Diretrizes e Normas: Implicação para o Ordenamento dos Sistemas de Educação; Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio; Apresentação dos Resultados dos Grupos de Trabalhos, com os Encaminhamentos Propostos; Relatos sobre os funcionamentos dos Conselhos e ações desenvolvidas pelos Vice-Presidentes Regionais, Presidentes de Conselhos ou seus Representantes;

Deliberações/Encaminhamentos: Revisão e recomposição das representações do FNCE; Eleição da Vice-Presidente da Região Norte, eleita a Conselheira Presidente do CEE/RR, Prof. Ilma Xaud; Aprovação da Carta de Salvador.

XLIX REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Brasília/DF;

Data: 23 e 24 de novembro/2017;

Presidente: Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, Presidente do CEE/GO;
Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/CE, CEE/BA, CEE/DF, CEE/RS, CEE/SP, CEE/AL, CEE/AC, CEE/MS, CEE/TO, CEE/RO, CEE/SC, CEE/RR, CEE/AP, CEE/SE, CEE/RN, CEE/RJ, CEE/MA, CEE/GO, CEE/ES, CEE/PI, CEE/PR, CEE/PE, CEE/AM e CEE/PA, CEE/PB;

Objetivos: Discutir temáticas de relevância para o desenvolvimento da educação nacional;

Temáticas: O Sistema Nacional de Educação; Missão aos EUA – Modelos Exitosos e Flexibilização de Currículos; Formação de Professores; Painel do Fórum Ampliado – Principais Desafios dos Conselhos Nacional, Estaduais e Distrital de Educação; A Base Nacional Comum Curricular e a Reforma do Ensino Médio; Apresentação do Livro Histórico sobre o FNCE;

Deliberações/Encaminhamentos: Foi decidido pela elaboração, sob responsabilidade da Presidente do CEE/RO, Francisca Batista da Silva, de um protocolo para que as atas e cartas do FNCE sejam lavradas em formato padrão. Também foi instituída Comissão para alterar o Regimento do FNCE, com prazo de três meses para apresentação de Minuta, a ser deliberada pelo coletivo. Ficou aprovado que todos os Conselhos Estaduais presentes votariam para Presidência e Vice-Presidentes do FNCE, ainda que os Conselhos não estejam representados por seu titular. Insti-

tuida a Comissão para alterar o Regimento do Fórum, com prazo de três meses para apresentação de Minuta. Foi referenciada pela Plenária a continuidade da Presidente Maria Ester Galvão de Carvalho como Coordenadora junto ao Fórum Nacional de Educação, representando o FNCE. Foram eleitos como Presidente do FNCE, Conselheiro Alvaro Moreira Domingues Júnior, Presidente do CEDF, como Vice-Presidentes Regionais: Região Nordeste, Conselheiro Eliel dos Santos de Carvalho, Presidente do CEE/AL; Região Norte, Conselheira Suely Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA; Região Centro-Oeste, Conselheira Eva Maria Katayama Negrissoli, Presidente do CEE/MS; Região Sudeste, Conselheira Bernadete Angelina Gatti, Presidente do CEE/SP; Região Sul, Conselheiro Osvaldir Ramos, Presidente do CEE/SC.

L REUNIÃO PLENÁRIA NACIONAL DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO:

Local: Macció/ Alagoas

Data: 28 a 29 de junho de 2018;

Presidente: Alvaro Moreira Domingues Júnior, Presidente do CEDF;

Participantes: Representantes dos seguintes Conselhos: CEE/CE, CEE/BA, CEDF, CEE/RS, CEE/SP, CEE/AL, CEE/MS, CEE/TO, CEE/RO, CEE/AP, CEE/SE, CEE/RN, CEE/RJ, CEE/MA, CEE/GO, CEE/ES, CEE/PI, CEE/PR, CEE/PE, CEE/AM, CEE/PB e CEE/MG;

Objetivos: Dialogar sobre a BNCC e a Reforma do Ensino Médio;

Temáticas: Dialogando sobre a BNCC e a Reforma do Ensino Médio; Guia de Implementação do Novo Ensino Médio; História da Legislação, sobretudo as LDBs e os PNEs; DNCs; Propostas de Alteração do Estatuto do Fórum; Interdisciplinaridade e Contextualização; a Secretaria de Educação Básica do MEC apresenta o Programa de Apoio à Implementação da BNCC.

Deliberações/Encaminhamentos: O Presidente do CEE/MG, Helvio de Alvar Teixeira, foi eleito por aclamação Vice-Presidente do FNCE, Região Sudeste, em substituição à Presidente do CEE/SP. Sobre o Estatuto do FNCE, foi aprovada a manutenção da sigla “FNCEE”. Decidiu-se concluir as deliberações a respeito do Estatuto em novembro, na segunda Reunião Plenária Nacional de 2018, em Brasília. Foi aprovada a Carta de Macció, com encaminhamentos.

4.2 SÚMULAS DAS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REGIONAIS

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO NORDESTE

Local: Fortaleza/CE;

Data: 09 e 10/09/2004;

Vice-Presidente: Conselheira Guaraciara Barros Leali;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: Presidentes ou representantes dos Conselhos CEE/CE, CEE/BA, CEE/ES, CEE/MA, CEE/PR e CEE/RR.

Objetivo: trocar experiências entre os Conselhos.

Temáticas: Financiamento de Educação – Fundeb, o Projeto de Decreto de EAD – SED/MEC, Correspondência de Papéis – CNE; e CEE; e o Regime de Colaboração, Políticas Públicas para a Educação Superior.

Deliberações/Encaminhamentos: Ficou acordado que o FNCE sintetizaria as propostas dos Estados para estabelecimento de um novo Pacto e o encaminhamento ao MEC/SED, principalmente quanto à atuação do CEE local em relação às unidades operativas de cursos autorizados por outros CEEs, em seu território, como também sobre a competência para o credenciamento das instituições de Ensino Superior para a oferta da EAD.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO CENTRO-OESTE

Local: Curitiba/Mato Grosso;

Data: 20/09/05;

Vice-Presidente Região Centro-Oeste: Conselheira Vera Antunes;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: Presidentes ou representantes dos Conselhos CEE/MT, CEE/MS, CEE/GO, CEE/RS, CEE/BA, CEE/CE, CEE/RJ, Vice-Presidente do Fórum Regional Centro-Oeste: Vera Antunes;

Temáticas: Normatização da Educação de Jovens e Adultos – EJA; Educação a Distância na Educação Básica e Educação Superior, discussão sobre o Parecer CNE/CEB nº 36/2004;

Objetivo: discutir sobre a normatização da Educação de Jovens e Adultos – EJA na Região Centro-Oeste; discutir sobre a Educação a Distância na Educação Básica e Educação Superior; discutir sobre o Parecer CNE/CEB nº 36/2004;

Deliberações/Encaminhamentos: rejeição do Parecer CNE/CEB nº 36/2004 por unanimidade, que interfere na autonomia dos Sistemas e não colabora para esclarecimentos da questão. Foi constituída Comissão para elaborar uma Proposta de Pacto de Cooperação entre os Conselhos Estaduais de Educação da Região Centro-Oeste com a finalidade de realizar trabalhos integrados e de contribuir para a superação dos problemas educacionais que lhes são comuns e para que haja a maior identidade possível entre as normas por eles baixadas, relativas a todas as matérias de sua competência. Cada Estado que enfrenta alguma questão difícil deve socializar com os outros para discutir em comum as ações.

REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO SUL E SUDESTE

Local: São Paulo;

Data: 31 de março de 2006;

Vice-Presidente: Conselheira Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/RJ, CEE/RS, CEE/SP, CEE/PR, CEE/CE, CEE/MG, CEE/BA e CEE/MT.

Objetivo: Discutir temas educacionais de relevância para a educação das Regiões Sul e Sudeste.

Temáticas: Palestra Ensino Fundamental de 09 anos – Lei nº 11.114/05 - Lei nº 11.274/06, Painel Oferta do Ensino Fundamental de 09 anos nos Estados: CEE/RS, CEE/SP, CEE/RJ, CEE/MG, Palestra Educação a Distância, Decreto nº 5.622, de 19/12/05, CEE/SC, Regime de Colaboração entre os órgãos Normativos – normas para credenciamento e autorização de EAD/Educação Básica, apresentação e análise das experiências legais de cada Estado, CEE/PR e CEE/ES;

Deliberações/Encaminhamentos: foi decidido oficializar ao Secretário da EAD do MEC a necessidade de se programarem eventos, reuniões com FNCE, para dar cumprimento ao Decreto nº 5.622/05, e mais tempo para discutir dois assuntos: “Educação Básica e Educação Superior”, ficou acordada ainda a organização de grupo de estudo com Conselheiros que têm conhecimento da EAD.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO NORTE

Local: Macapá/AP;

Data: 02 e 03 de agosto de 2006;

Vice-Presidente da Região Norte: Paulo Fernando Batista Guerra;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/AC, CEE/AP, CEE/AM, CEE/PA, CEE/RR, CEE/TQ, CEE/MT, CEE/CE, CEE/RS, CEE/PE e CEE/SP;

Objetivos: Discutir temas educacionais de relevância para a Região Norte;

Temáticas: O Ensino Fundamental de 9 anos; A Integração entre os Conselhos Estaduais pelo Direito à Educação e o Dever de Educar; Escolarização da Infância e seus Desafios e Alfabetização; Papel dos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação e o Regime de Colaboração; Avaliação do Ensino Superior; e Educação a Distância;

Deliberações/Encaminhamentos: A Presidente do FNCE ressaltou a importância dos temas abordados e o permanente compromisso do FNCE, no sentido da representatividade dos Conselhos Estaduais, na perspectiva de não só representar, mas, sobretudo, procurar a articulação em todas as instâncias na busca de reivindicar e contribuir para a solução dos assuntos referentes às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento educacional.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO CENTRO-OESTE

Local: Brasília/ Distrito Federal;

Data: 16 e 17 de agosto de 2006;

Vice-Presidente: Conselheiro José Geraldo Santana;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/CE, CEE/DF, CEE/MS, CEE/MT, CEE/GQ, CEE/MG, CEE/AM, CEE/ES, CEE/PE, CEE/BA.

Objetivo: trocar experiências e discutir agenda comum;

Temáticas: Avanços nos cursos e nas séries (conclusão antecipada do ensino médio face à aprovação no vestibular); Parecer CNE/CEB nº 29/2006; Recenseamento; Parecer CEB/CNE nº 36/2004; Escolas Clandestinas; Qualidade do Ensino que Temos; Ensino Fundamental de 09 anos;

Deliberações/Encaminhamentos: Foram apresentadas as seguintes alternativas para superar os desafios: 1 - Rigoroso combate às fraudes, através de intercâmbio entre os CEEs sobre escolas (regular ou irregular); 2 - Parceria com a Polícia Federal e Ministério Público, órgãos de fiscalização; para isso, o CEE deverá enviar relação de escolas que praticam fraude para que esses órgãos informem a todas as instâncias; 3 - Parceria com órgãos públicos para regularizar ou fechar as escolas clandestinas; 4 - Trabalho articulado com o MEC; os CEEs devem formular documento sobre a supervisão das IES pelos CEEs; 5 - Cumprimento do artigo 24 da Lei 9.394/96, tomando medidas com parcerias com o Ministério Público e Judiciário; é preciso convencer os Juizes a ouvirem os

CEEs; 6 - No ensino fundamental de 09 anos, não deve ser estabelecido limite de idade. Este é um assunto que deverá ser discutido com o CNE, e a Diretoria do FNCE receberá as contribuições fundamentadas nas duas ideias, ou seja, com corte para matrícula ou sem restrição.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÕES SUL E SUDESTE

Local: Vila Velha/Espírito Santo;

Data: 14 e 15 de agosto de 2008;

Vice-Presidente: Conselheiro Romeu Gomes de Miranda;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/ES, CEE/RS, CEE/PE, CEE/SC, CEE/BA, CEE/MT, CEE/CE, CEE/MG, CEE/SP, CEE/RJ, CEE/PR e os Conselhos Municipais de Educação de Alegre, Cachoeiro de Itapemirim, Guarapari, Anchieta, Aracruz, Carriacua e Jaguaré;

Objetivo: Discutir temas de relevância para a Educação das Regiões Sul e Sudeste;

Temáticas: Conselhos Estaduais de Educação – Saberes e Fazeres; Nova Escola: Planejamento Estratégico Como Ferramenta de Gestão; Ensino Fundamental de Nove Anos: Textos e Contextos; Educação a Distância: Limites e Desafios; Qualidade na Educação Superior: Aspectos Teóricos – Práticos Legais; A Expansão da Educação Profissional e a Qualidade do Ensino; Avaliação da Educação Básica; Regime de Colaboração;

Deliberações/Encaminhamentos: avançar no trabalho de articulação entre CNE, FNCE e Uneme para atendimento das políticas educacionais brasileiras.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÕES SUL E SUDESTE

Local: Rio de Janeiro/RJ;

Data: 17 e 18 de setembro de 2009;

Vice-Presidente: Conselheiro Romeu Gomes de Miranda;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/ES, CEE/PR, CEE/RS, CEE/MS, CEE/SC, CEE/MT, CEE/AM, CEE/CE, CEE/MG, CEE/SE, CEE/RO;

Objetivo: Discutir temas educacionais de interesse das regiões Sul e Sudeste;
Temáticas: Repensando a Educação Profissional em face da Nova Sociedade do Conhecimento; Ensino Médio Inovador; Educação Profissional, Uma Proposta em Construção; Formação de profissionais; Educação Especial;

Deliberações/Encaminhamentos: Aprovação da Carta a ser encaminhada ao Ministro da Educação com a posição do FNCE, após debater as temáticas pautadas para esta Reunião que assim pontuaram: a ausência de debates com a sociedade ao anteceder a implementação de projetos; preocupação com a pulverização de programas e projetos desarticulados de uma política nacional de educação e, em relação à educação especial, avalia que o parecer do Conselho Nacional de Educação não deva ser homologado por reconhecer que o assunto deve ser aprofundado.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO CENTRO-OESTE

Local: Brasília/Distrito Federal;

Data: 25 e 26/08/2016;

Vice-Presidente: Carlos Alberto Caetano;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEDI; CEE/MT, CEE/MS, CEE/GO, CEE/CE, CEE/ES, CEE/PA, CEE/PE e CEE/SE;

Objetivos: fortalecer as discussões e as proposições acerca de temas em debate no cenário educacional brasileiro e na pauta dos respectivos Conselhos;

Temáticas: 1. a Educação a Distância nos Sistemas Estaduais e no Distrito Federal e regulamentação do regime de colaboração quanto ao funcionamento dos polos de apoio presencial; 2. a Base Nacional Comum Curricular – BNCC; 3. o Plano Nacional de Educação na Organização do Sistema Nacional de Educação; 4. as experiências exitosas dos Conselhos de Educação da Região Centro-Oeste; 5. o Sistema Nacional de Educação – SNE;

Deliberações/encaminhamentos: sobre o sistema nacional de educação: As discussões deverão ser levadas para o Congresso Nacional; a tarefa da União é coordenar e avaliar, sendo a execução de competência dos estados e municípios, e como fazer a cooperação entre os sistemas de ensino. As comissões previstas deverão servir para coordenar o sistema que já existe, para articular o regime de cooperação entre os sistemas de ensino; não é efetivo buscar apenas a Sase para tratar do assunto. Foi proposta uma mesa com roda de conversa com os titulares da área educacional, Câmara Federal e Senado, visando a realizar uma proposta coletiva para colocar um ponto final nas discussões sobre o Sistema Nacional de Educação; Defende-se a efetiva articulação entre os Conselhos de Educação já previstos em lei na articulação do Sistema Nacional de Educação, valorizando mais a execução dos fatos que a definição de normas, eventualmente descoladas da realidade.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO CENTRO-OESTE

Local: Brasília/Distrito Federal;

Data: 31/08 e 1º/09/2017;

Vice-Presidente: Alvaro Moreira Domingues Júnior;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/DF, CEE/PR, CEE/SE, CEE/ES, CEE/RR, CEE/CE, CEE/MT, CEE/TO, CEE/PA, CEE/AL, CEE/BA, CEE/GO e CEE/MS;

Objetivo: discutir temáticas de relevância para o desenvolvimento da educação nacional e regional;

Temáticas: Educação a Distância; Nova Base Comum Curricular — BNCC; A reforma do Ensino Médio; Revista Com Censo; Avaliação; Formação de professores;

Deliberações/Encaminhamentos: aprovada a Carta de Brasília; deliberada a Proposta de Lei do Sistema Nacional de Educação, sob direção do Presidente do CEE/PR, Oscar Alves, até a página 7 do documento.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÃO CENTRO-OESTE

Local: Campo Grande/MS;

Data: 18 e 19 de abril de 2018;

Vice-Presidente: Eva Maria Katayama Negrisolli;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/MS, CEE/MT, CEE/DF, CEE/GO, CEE/AL, CEE/CE, CEE/ES, CEE/PA, CEE/PE, CEE/RR, CEE/PR, CEE/MA e CEE/MT;

Objetivo: Discutir temas de relevância para a Educação Nacional;

Temáticas: Portaria nº 401/MEC, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a oferta de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio por instituições privadas de ensino superior; Proposta de Alteração do Estatuto e do Regimento do FNCE; Implementação da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental; Reforma do Ensino Médio; Resolução nº 2/2015 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior; cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados, cursos de segunda licenciatura e para a formação continuada; Cêneros no Trabalho Pedagógico; Carta de Campo Grande;

Deliberações: quanto à Proposta de Alteração do Estatuto e do Regimento do FNCE, restou decidida a unificação dos documentos por meio do Estatuto, sendo possibilitada a construção do Regimento Interno, a critério da Diretoria Vigente; com relação à Resolução nº 2/2015 do Conselho Nacional de Educação, deliberou-se que o tema retornasse na Reunião Ple-

nária do FNCE – Região Sudeste e Sul, na próxima Reunião, e que fosse pauta dos temas discutidos no Fórum Ampliado; criação de um grupo de trabalho para apresentar proposta de encaminhamento sobre a referida Portaria nº 401/MEC, de 10 de maio de 2016.

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE

REGIÕES SUL E SUDESTE

Local: São Paulo/SP;

Data: 24 e 25 de maio de 2018;

Vice-Presidente: Bernadete Angelina Gatti;

Participantes representantes dos seguintes Conselhos: CEE/SP, CEE/ES, CEE/MG, CEE/RJ, CEE/PR, CEE/RS, CEE/GO, CEE/CE, CEE/DF, CEE/AL, CEE/PA, CEE/AM;

Objetivo: Discutir temas de relevância para as Regiões Sul e Sudeste;

Temáticas: BNCC do Ensino Médio; O Novo Ensino Médio e o Ensino Técnico Profissional; A Importância da Resolução CNE/CP nº 2/2015 para a Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica; Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Profissionais do Magistério; Plataforma de Apoio aos Conselhos Estaduais de Educação, Minuta do Estatuto da FNCE;

Deliberações/Encaminhamentos: avançar na possibilidade de consórcios entre microregiões, considerando a Lei do Sistema Nacional de Educação; incentivo a pesquisas acadêmicas; financiamento pela Capes, pelo CNPQ e pelo MEC; autonomia dos Conselhos e padronização; ficaram aprovadas a manutenção da sigla “FNCEE” e a substituição da palavra “Sessão” por “Reunião” em todo o Estatuto.

CAPÍTULO V

CONQUISTAS E DESAFIOS DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Esta quinta e última parte busca registrar as conquistas do FNCE ao longo de sua existência e os desafios que se fazem necessários vencer no cumprimento de seus objetivos. Por fim, apresenta projeção das ações para os próximos anos.

Entre as conquistas destacamos:

- » **Contribuições para o debate dos projetos de Lei que resultaram na aprovação da LDB — Lei nº 9.394/96**

O FNCE participou ativamente dos debates promovidos pelo Conselho Federal de Educação e pelas comissões de Educação da Câmara e do Senado Federal apresentando contribuições para aprimoramento do texto, defendendo posições de descentralização e ação em Regime de Colaboração.

- » **Participação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior — Conaes**
A Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior exerce a função de coordenação e supervisão do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — Sinave.

O Sinave foi criado pela Lei nº 10.861/2004. É formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes, considerando como objeto de avaliação o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos estudantes, a gestão da instituição, o corpo docente e as instalações.

O FNCE fez a indicação de seu representante para a Conaes em suas primeiras composições.

- » **Pactuação com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação — Unacme**

Em 28 de maio de 2008, foi realizado o I Encontro Nacional com Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, na cidade de Brasília. Deste encontro se originou a Carta de Brasília em que o FNCE e a Unacme assumiram os compromissos de contribuir na “implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação firmando a participação efetiva nos Comitês Estaduais e Municipais do Plano de Ações Articuladas — PAR na concretização de uma visão sistêmica e estratégica da Educação [...]”.

As duas instituições assumem ainda, em Regime de Colaboração, garantir a or-

ganização e o fortalecimento dos “Sistemas Municipais e Estaduais de Ensino com a responsabilidade dos Estados e Municípios assegurarem, por questão de direito, a autonomia administrativa, orçamentária e financeira aos Conselhos de Educação”. Assumem também o compromisso de “mobilizar a sociedade e acompanhar a elaboração, implementação e avaliação dos Planos Estaduais e Municipais de Educação”.

Por fim, oficializam ao Ministério da Educação a “proposta que se institucionalize anualmente o Encontro Nacional com os Conselhos Nacionais, Estaduais, e Municipais de Educação, com pauta definida em comum acordo, a fim de implementar efetivamente o Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino da Federação”.

- » **Criação do Fórum Ampliado dos Conselhos**

Trata-se da proposta de instituição de um espaço de discussão entre o Conselho Nacional de Educação, os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal de Educação e dos Conselhos Municipais de Educação. Esta intenção de oficializar a criação do Fórum Ampliado foi aprovada em 18 de dezembro de 2009.

Os compromissos assumidos pelas três instituições estão definidos nas cláusulas primeira e segunda, *in verbis*:

Cláusula primeira — Os signatários do presente Pacto de Cooperação comprometem-se a reunir-se, periodicamente, por meio de seus representantes, devidamente credenciados, com a finalidade de elaborar agenda comum de trabalho, que contenham todas as matérias relevantes da educação nacional, bem assim, a enviar todos os esforços necessários à busca de posicionamento comum sobre elas.

§ 1º A reunião de que trata o artigo desta Cláusula deve acontecer, ordinariamente, a cada três meses, alternadamente, nas sedes de cada uma das entidades signatárias e/ou nas sedes dos conselhos que contarem com representantes indicados para essa finalidade, nos termos da Cláusula Quarta; e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 2º Ao final dos debates de cada reunião, será emitido documento circunstanciado, contendo a posição comum sobre a matéria debatida, as medidas a serem adotadas e as propostas necessárias à viabilização delas, quando for o caso.

Cláusula Segunda — Os signatários do presente Pacto de Cooperação comprometem-se, finalmente, a buscar a unificação de seu entendimento e de suas normas, quanto às matérias educacionais de suas respectivas competências.

Outra consequência importante deste Pacto de Cooperação é determinada pela Cláusula Quarta, que constitui “Comissão Nacional permanente”, que foi composta por seis membros de cada uma das instituições signatárias. Ressaltamos que as ações conjuntas das três esferas de conselhos se mantêm até a presente data.

- » **Elaboração de Diretrizes Nacionais**

Com a instalação do Fórum Nacional Ampliado de Conselhos, uma das primeiras atividades foi a discussão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, que resultou na Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Embora as discussões realizadas no Fórum Ampliado não estejam detalhadas no Parecer nº 20/2009, vale lembrar que havia um grupo que propunha a elaboração de um único instrumento legal assinado pelo CNE, FNCE e Uneme. A intencionalidade que mantinha esta proposta era fortalecer o Regime de Colaboração entre os órgãos normativos, uma vez que, saindo as Diretrizes Nacionais do CNE, todos os outros Conselhos iriam regulamentar a mesma norma para Sistemas.

Naquele momento não houve amadurecimento suficiente nas pactuações para este avanço e a resolução seguiu os trâmites normais das diretrizes anteriores.

» **Elaboração do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos — CNCT**

O processo de Elaboração do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos compreendeu um grande número de reuniões organizadas por ex-ato profissional.

Vale destacar a correta percepção da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC) de que toda a regulação dos cursos técnicos estava a cargo dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal, com exceção das instituições de ensino mantidas pelo Ministério da Educação.

Neste sentido, a Setec/MEC oportunizou a participação da presidência e das cinco vice-presidências do FNCE em todas as reuniões realizadas para a elaboração do CNCT.

A Resolução que instituiu a primeira versão criou também uma comissão responsável pela atualização do CNCT. Nesta comissão ficaram garantidas as participações de representantes do FNCE na mesma proporção da representação quando da elaboração do Catálogo.

O CNCT encontra-se atualmente em sua terceira versão. Ele foi instituído pela Resolução CNE/CEB nº 3/2008. Sua segunda versão ocorreu por meio da Resolução CNE/CEB nº 04/2012. A terceira edição foi atualizada pela Resolução nº 01/2014.

» **Implantação do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — SisteC**

Para a implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a Setec/MEC instituiu o Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica — SisteC.

Para a implantação do SisteC, a ação dos Conselhos Estaduais e do Distrito de Educação se tornou imprescindível, pois o FNCE marcou posição quanto a importância dos conselhos como órgão responsáveis pela regulação do processo de autorização dos cursos dos sistemas estaduais e distrital de educação.

Além da capacitação dos técnicos dos conselhos feita pela Setec/MEC, também entrou na pactuação a doação de um laboratório com 10 (dez) computadores para cada um dos Conselhos estaduais e do Distrito Federal.

Em alguns estados os Conselhos Estaduais de Educação ainda eram deficitários no número de computadores disponibilizados, portanto vale ressaltar que estes laboratórios promoveram um grande avanço no sentido de informatização dos CEE, que continuaram recebendo este tipo de apoio.

» **Participação na Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos — CNAEJA**

A CNAEJA foi criada pelo artigo 2º do Decreto nº 4.834/2003 e reestruturada pelo Decreto nº 5.475/2005. Tem caráter consultivo, com o objetivo de assessorar o Ministério da Educação na formulação e implementação das políticas nacionais e na execução das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos. Considerando que o parágrafo primeiro deste decreto determinava que a composição da CNAEJA seria “por personalidades reconhecidas nacionalmente e por pessoas indicadas por instituições e entidades representativas da área educacional, de âmbito nacional”. Em função desse dispositivo legal, o FNCE passou também a fazer parte dessa Comissão.

Como grande ação da CNAEJA, destacamos a realização da VI Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos na cidade de Belém do Pará nos dias 01 a 04/12/2009. Além, é claro, da realização anual da premiação “Medalha Paulo Freire”, que premia as dez melhores experiências educacionais na EJA. O FNCE continuou participando das ações da CNAEJA, inclusive na EJA+6 em Brasília.

» **Participação na Comissão Organizadora da Conferência Nacional da Educação Básica — Coneb**

No período de 14 a 18 de abril de 2008, foi realizada a Conferência Nacional da Educação Básica (Coneb) em Brasília, após a realização das Conferências Municipais e Estaduais no segundo semestre de 2007, com o tema central “A Construção do Sistema Nacional Articulado de Educação”. A Coneb foi precedida de um intenso trabalho de articulação e pactuação organizada pela Comissão Organizadora da Comissão Nacional da Educação Básica. O FNCE foi convidado a ser membro dessa Comissão e trabalhou intensamente juntamente com os demais membros para garantir o sucesso da Coneb. Com responsabilidade específica, orientou a participação dos Conselhos nessa Conferência.

» **Participação na Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Educação — Conae**

Entre os dias 28/03 a 1º/04 de 2010, foi realizada a Conferência Nacional de Educação — Conae 2010, na cidade de Brasília/DF.

Com o tema “Construindo o Sistema Nacional. Articulando o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”, a Conae 2010 também foi precedida de um intenso trabalho de articulação e de pactuação organizado pela Comissão Organizadora Nacional da Conae.

Assim como outras instituições, o FNCE foi presença marcante neste processo, orientando a participação dos Conselhos nas etapas municipais, estaduais e distrital, e nacional. Posteriormente, desta comissão nasceu o Fórum Nacional de Educação.

» **Membro Fundador do FNE**

Após a realização da Conae 2010, as instituições que compunham a Comissão Organizadora Nacional da Conae foram convidadas pelo Ministério da Educação para comporem o Fórum Nacional de Educação.

Ciente de seu compromisso com a educação brasileira e especialmente com o reconhecimento da importância histórica deste novo espaço democrático, o FNCE, de pronto aceitou o convite e fez a indicação de seus representantes, permanecendo em sua composição e hoje responde pela coordenação do FNE.

» **Participação nas discussões do Plano Nacional de Educação**

O FNCE participou ativamente das discussões promovidas pelo CNE e pelo FNE, bem como por outros órgãos e instituições educacionais, e apresentou propostas referentes a diversos aspectos da área educacional para o Congresso Nacional, especialmente no momento da aprovação final do PNE.

» **Participação nas discussões do Sistema Nacional de Educação**

Os últimos anos têm sido marcados por uma intensa discussão, em vários espaços, sobre a implantação do Sistema Nacional de Educação.

O FNCE tem marcado posição nestas discussões, e atualmente está em fase final de elaboração um documento que apresentará uma síntese destas discussões especialmente no tocante à posição do FNCE em relação à concretização do Sistema Nacional de Educação.

» **Termo de Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal nº 01/2016 - Educação a Distância**

Desde 2002 o FNCE tem buscado mobilizar os órgãos normativos da educação brasileira para definir normas em Regime de Colaboração, tendo participado ativamente dos debates que culminaram na edição do Decreto nº 5.622/2005, sobre Educação a Distância. A partir 2010 desenvolveu intenso processo de aproximação e pactuação com o Conselho Nacional de Educação visando a elaborar uma norma-

zação para orientar a oferta de Educação a Distância no âmbito da Educação Básica em todo o território nacional.

Cada um dos sistemas estaduais, distrital e federal pode regulamentar a oferta de educação em seu território. Contudo, ciente das dificuldades encontradas para garantir a legalidade das instituições que oferecem esta modalidade em outro território que não da sua sede, a partir da aprovação do Parecer CNE/CEB nº 13/2015 e da Resolução CNE/CEB nº 01/2016, o FNCE orquestrou junto aos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação a assinatura de um Pacto de Colaboração entre seus membros visando a regulamentar a oferta da EaD para a Educação Básica.

Em 23 de novembro de 2016, assinaram o termo os Conselhos Estaduais de Educação dos seguintes estados: Pará, Roraima, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Maranhão, Espírito Santo, Acre, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Piauí, Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte, Rondônia e Ceará, perfazendo um total de dezessete Estados. O termo prevê, em sua cláusula décima primeira, que os Conselhos Estaduais de Educação que não são signatários na data de sua assinatura poderão fazer sua adesão a qualquer tempo. Até o momento três outros conselhos aderiram a este termo: Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco.

» **Acordo de cooperação técnica com o Inep — Censo Escolar**

Inicialmente, no ano de 2010, o FNCE havia buscado junto ao INEP a obrigatoriedade de incluir no Censo Escolar da Educação Básica o número do ato autorizativo expedido pelo Conselho Estadual de Educação do território onde a unidade educacional estivesse sua oferta, uma vez que esta informação já era solicitada no formulário do Censo. Contudo foi apresentado pelo Inep a impossibilidade de ser obrigatória uma vez que possuíamos várias denominações para este ato regulatório (Resolução, Deliberação, Portaria, Decisão, entre outros) e isto inviabilizara a operacionalização na tabulação dos dados. À época ficou acertado apenas que o Inep continuaria com o campo para inserção desta informação, porém não em caráter obrigatório, a não ser que os Conselhos Estaduais unificassem a terminologia utilizada para denominar este ato regulatório. Em debate posterior não houve consenso entre os conselhos sobre esta proposta.

Em 2015 o FNCE assinou com o Inep acordo de cooperação técnica objetivando o apoio à realização das atividades relacionadas à execução do Censo Escolar da Educação Básica. A cláusula segunda do acordo apresenta como “cooperação pretendida” o intercâmbio de informações e dados das escolas cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica e das escolas de Educação Básica que tiveram seu funcionamento autorizado pelos Conselhos Estaduais de Educação.

» **Termo de Cooperação Consed/FNCE**

Assimado em 21 de junho de 2013, prevê o estabelecimento de uma ação con-

junta visando à contínua melhoria da Educação Pública, por meio de apoio institucional, cooperação técnica e divulgação recíproca de ações e/ou iniciativas de sucesso.

» **Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular**

A Portaria nº 331, de 5 de abril de 2018, instituiu o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular — ProBNCC e estabeleceu diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação, com vistas, conforme o artigo primeiro,

a apoiar a Unidade da Federação — UF, por intermédio das Secretarias Estaduais e Distrital de Educação — SEDs e das Secretarias Municipais de Educação — SMEs, no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre estados, Distrito Federal e municípios.

O programa contou com dois Articuladores do FNCE por Conselho Estadual de Educação, um para Educação Infantil e Ensino Fundamental, outro para Ensino Médio, contando-se ainda com um Articulador Nacional. Os Articuladores acompanharam a (re)elaboração do referencial curricular dos seus estados, a ser apreciado pelo respectivo Conselho Estadual de Educação.

O FNCE também vem contribuindo para a elaboração do Guia de Implementação da BNCC, atualmente com o Capítulo 4 em construção, acerca de formação de professores.

» **Plataforma de Apoio aos Conselhos de Educação**

Em 2018, em parceria com diversas instituições — MEC, FNCE, Uneme, Ufal, NFEES, ICMC (USP São Carlos) e Caed —, iniciaram-se os trabalhos para construção de uma plataforma *on-line* com vistas a reunir, em um mesmo local, os atos de todos os Conselhos de Educação, estaduais, municipais, distrital e nacional. Entre os objetivos da plataforma, destacam-se: a otimização à busca, ao acesso e ao compartilhamento de atos normativos entre os Conselhos; o apoio aos Conselhos pouco sistematizados; a elaboração de atos normativos; e a comunicação com a sociedade no processo de construção dos atos, em elaboração colaborativa.

DESAFIOS

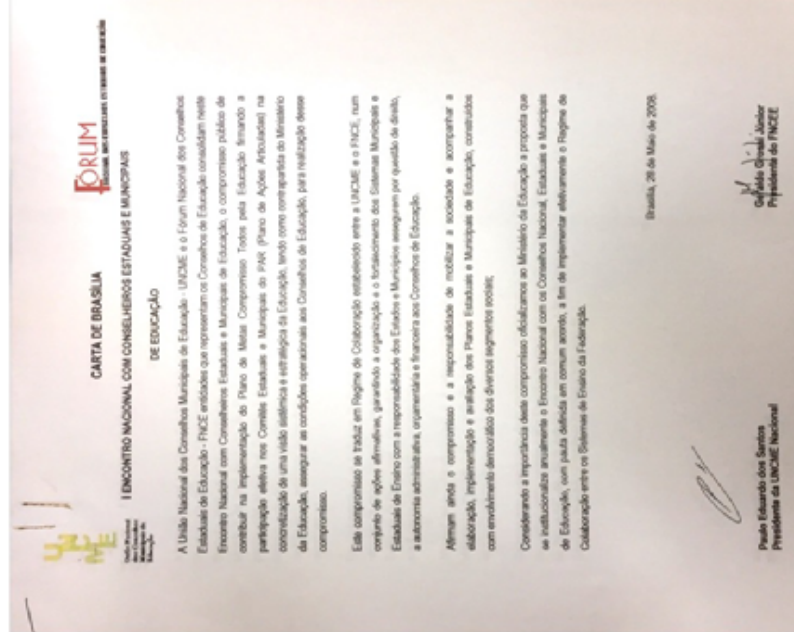
Entre os desafios a serem enfrentados pelo Fórum Nacional dos Conselhos de Educação, considerando o momento histórico vivenciado pela educação no Brasil, podemos destacar:

- » A constante e primeira preocupação pelo zelo na aprendizagem dos estudantes;
- » O fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação;
- » A construção de espaços e ações que possam concretizar a implantação/implementação do Regime de Colaboração entre os sistemas de ensino;
- » A implementação da Base Nacional Comum Curricular na Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituída pela Resolução CNE/CP nº 02/2017 com fundamento no Parecer CNE/CP nº 15/2017;
- » A participação nos debates de instituição da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio;
- » O debate sobre a organização curricular do Ensino Médio por itinerários formativos, previsto na Lei nº 13.415/2017;
- » O financiamento à Educação, especialmente pela necessidade de aprovação do novo Fundeb até 2020 e pela vigência da Emenda Constitucional nº 95/2016;
- » O monitoramento e a avaliação dos Planos de Educação — Municipais (especialmente para os municípios que não possuem sistema próprio), Estaduais, Distrital e Nacional;
- » A implantação do Sistema Nacional de Educação, em regime de colaboração;
- » O fortalecimento do Fórum Nacional de Educação, assim como de seus similares na esfera estadual, distrital e municipal;
- » A implantação do Custo Aluno Qualidade na Educação Básica, regulamentando o inciso IX do artigo 4º da LDB;
- » A continuidade da realização das Conferências Nacionais de Educação.

ANEXO I

TERMOS DE COLABORAÇÃO/COOPERAÇÃO

- 1.1. CARTA DE BRÁSILIA – FNCEE/UNCME;
- 1.2. TERMO DE COLABORAÇÃO – CNE/FNCE/UNCME;
- 1.3. PACTO DE COOPERAÇÃO – CONSELHOS ESTADUAIS



FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FNCEE

TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2016.

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebraram os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por meio de seus Presidentes, com intervenção do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal (FNCEE), visando à abertura de polos de apoio presenciais em Unidade da Federação distinta da Unidade sede do credenciamento de Instituição Privada de Ensino para a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância.

Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, com intervenção do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal (FNCEE), considerando:

- o preceito constitucional da educação como direito de todos e dever do Estado e de toda a sociedade para o pleno desenvolvimento do ser humano, nas dimensões individual e social;
- os avanços e a expansão das tecnologias da informação e comunicação (TIC), geradoras de mudanças em todos os níveis e esferas da sociedade, com novos estilos de vida e formas de trabalho, requerendo novas formas de ensinar e aprender;
- a educação a distância como uma possibilidade de consecução do direito inalienável do cidadão à educação, independentemente



dos limites físicos, temporais e territoriais a que esteja circunscrita;

- o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º e 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/1996, no Decreto Federal nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto Federal nº 6.303/2007;
- o teor do Parecer CNE/CES nº 6.303/2007;
- o teor do Parecer CNE/CES nº 13/2015 e as disposições constantes da Resolução CNE/CES nº 1/2016, no tocante à oferta de Educação a Distância (EAD), por parte de instituições privadas de ensino, fora do âmbito da Unidade da Federação de origem;
- a necessidade do estabelecimento de um instrumento de regulação devidamente acordado entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, que viabilize a implementação do disposto na Resolução CNE/CES nº 1/2016, conferindo efetividade ao regime de colaboração entre os Conselhos Estaduais de Educação do Distrito Federal, em relação à oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância,

celebram entre si o presente Termo de Colaboração, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL a regulamentação, entre os Conselhos de Educação signatários, incluindo aqueles que a qualquer tempo a ele venham aderir, do regime de colaboração, que objetiva consensuar procedimentos regulatórios que viabilizem a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio na modalidade de educação a distância em Unidade da Federação diversa daquela em que foi devidamente credenciada e dêem ato autorizativo de funcionamento de cursos e programas.

§ 1º - A instituição educacional devidamente credenciada ou detentora de ato autorizativo próprio para atuar na modalidade de Educação a Distância (EAD) no âmbito do sistema de ensino no qual está jurisdicionada, somente poderá atuar em outra Unidade da Federação, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem,



nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante articulação e de acordo com as exigências dos Conselhos de Educação receptoras nas demais Unidades da Federação.

§ 2º - Para atuar em outras Unidades da Federação, em regime de colaboração entre os Conselhos de Educação, os Pólos de Apoio Presencial deverão ser devidamente autorizados, regularizando assim o funcionamento da Instituição Educacional e seus cursos no âmbito da respectiva Unidade da Federação, mediante atos autorizativos expedidos pelos respectivos Conselhos de Educação, sempre com observância dos padrões de qualidade nacionalmente estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Atos Autorizativos no âmbito da Unidade Federada

As instituições de ensino privadas, jurisdicionadas aos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, para a oferta de Educação a Distância, no âmbito da própria Unidade da Federação, devem atender, além das competências Diretrizes Curriculares Nacionais, ao disposto nas normas emitidas pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino, observado o devido credenciamento da sede da instituição de ensino e a correspondente autorização de funcionamento de cursos e programas, mediante atos autorizativos próprios de cada Sistema de Ensino.

§ 1º - Para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, a autorização de funcionamento deverá ser restringir aos cursos incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, administrado e divulgado pelo MEC.

§ 2º - Em casos de relevante interesse público, a critério do Conselho de Educação receptor, poderá ser admitida, em caráter excepcional, a oferta de curso Técnico de Nível Médio autorizado pelo Sistema de Ensino de origem como curso experimental.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Atuação fora do âmbito da Unidade Federada

A instituição educacional devidamente credenciada e com a correspondente autorização ou reconhecimento de curso para atuar na modalidade de EAD no âmbito do Sistema de Ensino ao qual está jurisdicionada (detentora dos atos autorizativos próprios de cada Sistema de Ensino), que pretenda expandir a sua atuação por meio de **pólos de apoio presencial** fora da sua Unidade da Federação, poderá habilitar-se para essa oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação



Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com os mesmos cursos já ofertados na Unidade da Federação de origem, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas de funcionamento em que foi aprovada, mediante obtenção do correspondente ato autorizativo dos respectivos Polos de Apoio Presencial expedidos pelos dois Conselhos de Educação receptores das demais Unidades da Federação.

§1º - Deverão ser observados pelas instituições tratadas no caput, os requisitos específicos estabelecidos pelos Sistemas de Ensino para os quais pretendam expandir a oferta de seus cursos por meio de Polos de Apoio Presencial, assim considerados aqueles que diferem dos nacionalmente estabelecidos, no que se refere aos cursos cuja oferta é admitida na modalidade EaD, carga horária mínima do curso ou de algum componente curricular isolado e proporção de atividades presenciais.

§ 2º - Aos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal é facultado somente autorizar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade EaD a serem ofertados no âmbito do regime de colaboração objeto deste Instrumento, caso exista oferta de cursos com a mesma denominação na respectiva Unidade da Federação.

§ 3º - Em casos de relevante utilidade pública, a critério do Conselho de Educação receptor, a regra constante do § 2º desta cláusula poderá ser flexibilizada, devendo-se, nestes casos, estabelecer garantias adicionais para que os alunos possam concluir seus cursos, em caso de fechamento do polo de apoio presencial, admitindo-se o estabelecimento de parcerias específicas para esse fim.

§4º - Os atos autorizativos para abertura de polo de apoio presencial em Unidade da Federação distinta da de origem da Instituição de Ensino ofertante, em nenhuma hipótese, poderá ter prazo de vigência que exceda ao definido para os atos autorizativos da Instituição e do curso, que forem expedidos pelo Sistema de Ensino de origem.

§5º - O presente Instrumento não regula a oferta de cursos na modalidade EaD fora do Brasil, sendo que tal competência é exclusiva do União, nos termos da Legislação em vigor, devendo seus requerimentos ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação por intermédio da Assessoria Internacional do MEC.



CLÁUSULA QUARTA - Dos Documentos para o Conselho Receptor

O Conselho de Educação que credenciar uma instituição de ensino para atuar no âmbito da Educação a Distância - EaD e autorizar o funcionamento de cursos nessa modalidade de ensino para a oferta nas demais Unidades da Federação, caso essa alternativa esteja prevista no seu projeto institucional, deverá comunicar o seu ato normativo aos demais Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, encaminhando, também, a avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional, que compare as condições da instituição educacional para atuar com qualidade em polos de apoio presencial fora de sua Unidade da Federação.

Parágrafo único - A Instituição de Ensino que pretenda expandir a sua atuação por meio de polos de apoio presencial fora da sua Unidade da Federação e que não possua essa previsão em seu projeto institucional original, poderá fazê-lo por meio de aditamento (ou mediante proposição de novo projeto institucional, caso as regras do respectivo sistema não contemplem a figura de aditamento), o qual deve ser apreciado pelo Conselho de Educação de origem e comunicado aos demais Conselhos de Educação.

CLÁUSULA QUINTA - Da Comunicação entre Conselhos de Educação

O Conselho de Educação de origem deverá disponibilizar aos demais Conselhos de Educação, os documentos especificados na Cláusula Quarta deste instrumento, com objetivo de garantir a manutenção da qualidade da oferta de cursos e programas de Educação a Distância, nas mesmas condições técnicas e tecnológicas aprovadas pelo Sistema de Ensino de Origem.

CLÁUSULA SEXTA - Do Requerimento da Instituição de Ensino

A instituição de ensino, de posse do respectivo ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial nas demais Unidades da Federação, deverá requerer ao correspondente Conselho de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, por meio dos órgãos próprios do seu Sistema de Ensino, indicando o local de funcionamento dos respectivos polos, caracterizados como unidade operacional de apoio presencial vinculada à sede da instituição, utilizada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, para fins de regulação e supervisão, a começar pela visita in loco realizada pelo órgão próprio do sistema de ensino receptor, objetivando a expedição do ato de autorização de funcionamento dos polos.



Parágrafo único - A implantação e funcionamento de pólo de apoio presencial sem a devida autorização, nos termos deste acordo, caracterizará infração grave e resultará no indeferimento de qualquer processo de autorização em curso no Sistema de Ensino para o qual a Instituição pretendia expandir a oferta de seus cursos, além de ser comunicado o Conselho de Educação de origem sobre a irregularidade praticada, com vistas à possível suspensão, à luz da reincidência da Instituição, dos atos autorizatórios expedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Supervisão

Para a atuação fora da Unidade da Federação de origem, é necessário que os pólos de apoio presenciais sejam devidamente visitados, com base em critérios estabelecidos para a oferta desses cursos e programas de Educação a Distância - EaD pelos órgãos próprios dos sistemas de ensino receptor, para verificação das condições de instalação e funcionamento dos pólos, em regime de colaboração com o Conselho de Educação de origem, para fins da exigida supervisão educacional.

§ 1º - Para a realização das visitas in loco, em cumprimento às necessárias prioridades nos pólos de apoio presencial, os Conselhos de Educação dos Estados poderão se articular com os correspondentes Conselhos e demais órgãos dos Sistemas Municipais de Ensino, quando tais sistemas estiverem instituídos na forma do artigo 11 da LDB, aplicando-se o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios.

§ 2º - Identificada e comprovada a existência de irregularidade no funcionamento de pólo de apoio presencial, situado fora da Unidade da Federação de origem, a mesma deverá ser imediatamente comunicada pelos órgãos próprios do sistema de ensino receptor à Instituição educacional e ao respectivo Conselho de Educação de origem, para que a irregularidade seja corrigida, devendo ser suspensas imediatamente as novas matrículas.

§ 3º - As Instituições de Ensino ofertantes dos cursos tratados neste instrumento, em todos os casos, é garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Caso a irregularidade apontada, nos termos do § 2º, não seja corrigida no prazo estipulado pelo Conselho de Educação receptor, o pólo de apoio presencial será imediatamente fechado, encerrando suas atividades, devendo a instituição educacional encaminhar todos os alunos matriculados para outro estabelecimento de ensino devidamente



regularizado, para fins de continuidade e conclusão de estudos, sob sua inteira responsabilidade, não importando em nenhum prejuízo para os educandos, suspendendo-se em definitivo novas matrículas.

§ 5º - Compete ao Sistema de Ensino receptor, por meio de seu Órgão competente, a avaliação do atendimento de irregularidades apontadas nos parágrafos anteriores, bem como a adoção das medidas cabíveis para o fechamento dos pólos de apoio presencial em questão, sempre mediante comunicação ao Sistema de Ensino de origem.

§ 6º - As Instituições de Ensino que tiverem pólos de apoio presencial fechados por irregularidade ficarão proibidas de expandir sua oferta educacional em regime de colaboração por dois anos, sem prejuízo da adoção das sanções estabelecidas em cada Sistema de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA - Das Condições para Realização de Prática Profissional e Estágio Curricular Supervisionado

Para a autorização de funcionamento de cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, é elemento condicionante que a Instituição interessada comprometa junto ao Conselho de Educação receptor a existência de efetivas condições de oferta da prática profissional no pólo de apoio presencial, bem como, se for o caso, de criar reitas condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições profissionais ou empresariais, que possam ser as oficinas de campos de estágio profissional supervisionado, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

CLÁUSULA NONA - Do Expediente de Documentos

Caberá à sede administrativa da instituição de ensino ofertante dos cursos na modalidade de EaD expedir, sob sua inteira responsabilidade, históricos escolares, declarações de conclusão de etapas e modalidades de ensino, certificados e diplomas com as especificações cabíveis, observadas a legislação e as normas vigentes e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, serem devidamente inscritos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC ou similar, administrado pelo MEC, indicando sempre o endereço do local onde o formando concluiu o curso e o respectivos atos autorizatórios nas Unidades da Federação de origem e de destino.



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Atualização e Adequação das Normas

Para fins de cumprimento deste Instrumento de implementação do regime de colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal para a oferta de cursos e programas na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da Educação Básica, os referidos Conselhos de Educação signatários procedem à atualização e adequação de suas normas à Resolução CNE/CEB nº 1/2016, e ao disposto no presente Instrumento, respeitadas as normas específicas de cada Sistema de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Adesão Posterior

A qualquer tempo, os Conselhos de Educação que porventura não se encontrem dentre os signatários deste Instrumento de colaboração entre os Sistemas de Ensino poderão aderir aos seus termos, por assinatura de representante de seu Conselho de Educação, assim como os signatários poderão dele retirar-se, por livre manifestação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vigência

Este termo de colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal tem prazo de duração indeterminado, subistindo enquanto for possível o exercício da colaboração entre os Conselhos de Educação para atuação na modalidade de EaD, no âmbito da Educação Básica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Mediação

Quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do cumprimento deste TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL deverão ser submetidas, administrativamente, à mediação do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (Presidente e respectivos Vice-Presidentes Regionais).

E, por estarem justos e acordados, os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, a seguir nomeados, assinam este termo em 3 (três) vias, que serão publicadas e depositadas no Fórum Nacional dos Conselhos (de Educação dos Estados e do Distrito Federal) Estaduais de Educação, para um só efeito e devidos fins de direito.

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Goiânia/GO, 23 de novembro de 2016.

Representantes dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal

1. CEE/DF 
2. CEE/AC 
3. CEE/RS 
4. CEE/MT 
5. CEE/PE 
6. CEE/SP 
7. CEE/ES 
8. CEE/SC 
9. CEE/DF 
10. CEE/MS 
11. CEE/TO 
12. CEE/PA 
13. CEE/RN 
14. CEE/AL 
15. CEE/GO

Termo de Colaboração EAD

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

16. CEE/_____
17. CEE/_____
18. CEE/_____
19. CEE/_____
20. CEE/_____
21. CEE/_____
22. CEE/_____
23. CEE/_____
24. CEE/_____
25. CEE/_____
26. CEE/_____
27. CEE/_____
- Albino*
Alta Avenida Gomes Ferraz de Viera

Termo de Cooperação EAD



FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO - FNCEE

TERMO DE ADESAO

Pelo presente TERMO DE ADESAO, o Conselho Estadual de Educaçao do Rio Grande do Sul, devidamente representado por seu Presidente, Conselheiro Domingos Antnio Buffon, portador da Cédula de Identidade RG nº 1015803679 e do CPF/ME nº 425.560.230-15, ADERE, para os devidos fins, aos termos e cláusulas do TERMO DE COLABORAO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, nº 01/2016, documento datado de 23 de novembro de 2016, obrigando-se a respeitá-lo e cumprir seu inteiro teor.

O presente TERMO DE ADESAO é firmado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito, tudo de conformidade com o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do TERMO DE COLABORAO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCACAO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL nº 01/2016.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2016.

Domingos Antônio Buffon
Presidente

Conselho Estadual de Educaçao do Rio Grande do Sul



FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO - FNCE

TERMO DE ADESAO

Pelo presente **TERMO DE ADESAO**, o Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, devidamente representado por sua Presidente, Conselheira Bernadette Angelina Gatti, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.589.084-0 e do CPF/MF nº 002.618.159-49, **ADERE**, para os devidos fins, aos termos e cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, nº 01/2016, documento datado de 23 de novembro de 2016, obrigando-se a respeitar e cumprir seu inteiro teor.

O presente **TERMO DE ADESAO** é firmado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito, tudo de conformidade com o disposto na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, nº 01/2016.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2017.


Bernadette Angelina Gatti
Presidente

Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo



FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO - FNCE

TERMO DE ADESAO

Pelo presente **TERMO DE ADESAO**, o Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, devidamente representado por seu Presidente, Ricardo Chaves Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.982.107 - SSP/PE e do CPF/MF nº 2125650773-53, **ADERE**, para os devidos fins, aos termos e cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, nº 01/2016, documento datado de 23 de novembro de 2016, obrigando-se a respeitar e cumprir seu inteiro teor.

O presente **TERMO DE ADESAO** é firmado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito, tudo de conformidade com o disposto na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do **TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL**, nº 01/2016.

Recife, 06 de fevereiro de 2017


Ricardo Chaves Lima
Presidente

Conselho Estadual de Educação de Pernambuco

PACTO DE COOPERAÇÃO

O Conselho Nacional de Educação (CNE), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCEM), em seu III e IV encontros,

considerando a unidade substancial do Art. 211, da Constituição Federal, e pelo 1º, do Art. 24 da Diretiva e Base de Educação Nacional (DBEN), quanto à organização e à estruturação do sistema de ensino federal, estadual, distrital e municipal;

Considerando que, igualmente, existem complexos interesses e finalidades de um respectivo sistema de ensino;

Considerando a necessidade legalmente de melhorarem os recursos educacionais, obter resultados, com vistas ao cumprimento dos objetivos e das prioridades estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE), do Art. 24 da Diretiva e Base de Educação Nacional - LDB, de modo a garantir o seu cumprimento em todo o território brasileiro e a estabelecer o padrão nacional de qualidade, em educação;

Considerando que os seus objetivos somente podem ser alcançados mediante o esforço comum de todos os níveis federativos, inclusive, quanto à normalização educacional;

RESOLVEM celebrar o presente Pacto de Cooperação, nos termos que se seguem:

I - DOS OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira - Os objetivos do presente Pacto de Cooperação comprometem-se a serem de caráter permanente, por meio de seus representantes, estabelecerem mecanismos, com a finalidade de efetuar ações comuns de trabalho, que consistam todas as iniciativas voltadas de educação básica; assim como, e avaliar todas as condições necessárias à busca de melhoramento contínuo entre eles.

§ 1º A reunião de que trata o caput desta Cláusula deve acontecer, ordinariamente, a cada três meses, alternadamente, em locais de cada uma das entidades signatárias e/ou em outros locais que tenham em comum representantes delecionados para este fim, em conformidade com a Convenção e/ou estatuto de cada entidade, desde que não haja inconveniente.

§ 2º As atas dos debates de cada reunião, por entidade documentada electronicamente, comanda a publicação, assim como, a respeito de todas as matérias discutidas, os pareceres e as propostas acordadas à resolução de cada uma, quando for o caso.

Cláusula Segunda - Os signatários do presente Pacto de Cooperação comprometem-se, igualmente, a buscar e estabelecer o maior intercâmbio e de sua natureza, quanto à realização de suas respectivas competências.

II - DO PROCEDIMENTO A SER ADOPTADO PELOS PARTICIPANTES.

Cláusula Terceira - As matérias educacionais relativas, que sejam do âmbito de privativas, não podem ser discutidas entre os signatários deste Pacto de Cooperação; contudo, deve ser observado o devido respeito às competências de cada entidade signatária e

manifestações, por meio de seus representantes, em os respectivos Secretariados de Educação, do MEC e o Conselho Nacional, mediante o seguinte:

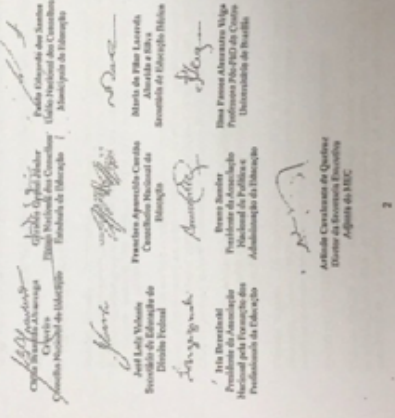
III - DO FÓRUM REPRESENTATIVO DOS PARTICIPANTES

Cláusula Quarta - Os signatários deste Pacto de Cooperação, com a finalidade de garantir a execução dos objetivos e das prioridades estabelecidas, decidiram constituir Conselho Nacional, com seus próprios representantes titulares de representação, eleitos por suas entidades, assim como, para estabelecer o Fórum Nacional de Educação Nacional, sob a presidência do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, para que exercita em seus legítimos e públicos efeitos.

Parágrafo único. Os representantes de cada uma das entidades signatárias do presente Pacto de Cooperação são, por sua representação para o mesmo, por seus nomes e expressões.

Itens. por razões jurídicas e práticas, fixamos o presente Pacto de Cooperação, em quatro atos de igual teor e forma, lavrado a sua ocorrência em igual número publicado no Diário Oficial do Brasil, para que exerçam os seus legítimos e públicos efeitos.

Brasília, 14 de outubro de 2009.



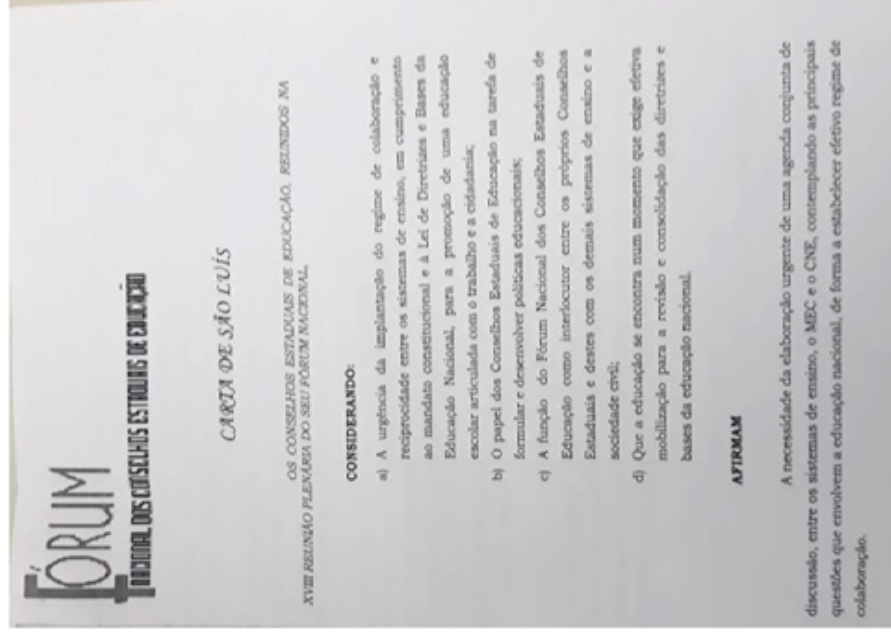
Cláusula Quinta - O Conselho Nacional de Educação (CNE), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) e a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCEM), em seu III e IV encontros,

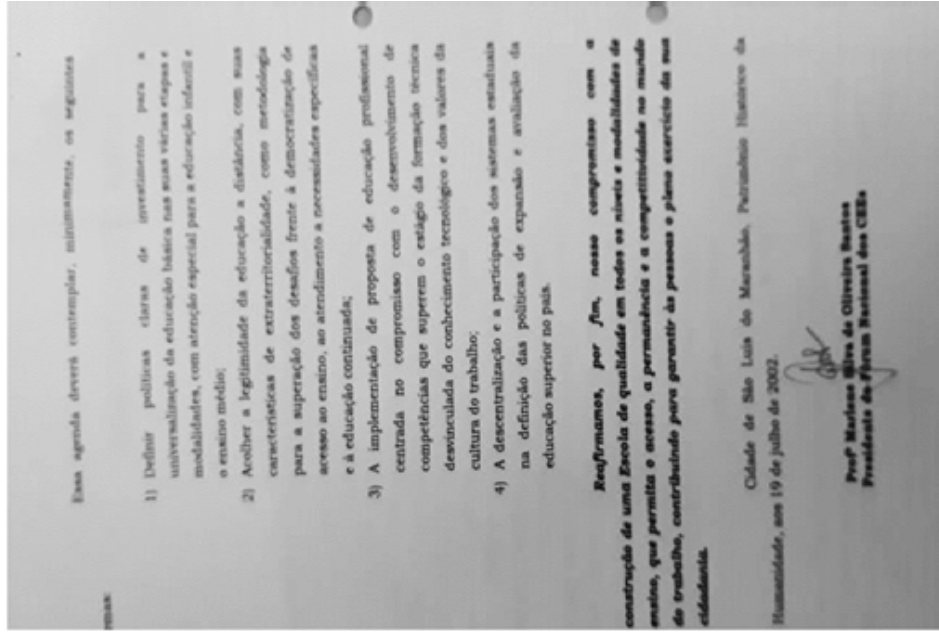
ANEXO II

CARTAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS NACIONAIS

- 2.1. CARTA DE SÃO LUÍS
- 2.2. CARTA DE BELÉM
- 2.3. CARTA DE TERESINA
- 2.4. CARTA DE SALVADOR
- 2.5. CARTA DE BRASÍLIA
- 2.6. CARTA DE MACEIÓ

Com relação às cartas, também tivemos dificuldades para localizar cópias de todas elas. No entanto destacamos que a mais antiga carta encontrada foi elaborada na reunião de 2002 em São Luís do Maranhão. Todas as cartas por nós localizadas constam como anexas a esta obra.





FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE BELÉM – 25 A 28 DE NOVEMBRO DE 2015/BELÉM-PA

Reuniram-se em Belém, Conselheiros de Educação de 24 Unidades da Federação, formando a plenária do Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação, que ocorreu no período de 25 a 28 de novembro de 2015, com o objetivo primordial de estimular e aprofundar o debate sobre as perspectivas para a Educação Brasileira, em especial em relação à construção do Sistema Nacional de Educação, à Base Nacional Comum Curricular, bem como buscar consensos em função de outros temas relevantes para o desenvolvimento da Educação Nacional.

A temática do compromisso central da educação brasileira em relação aos direitos de aprendizagem dos educandos, à luz de indicadores apontados pelo INEP, pautou grande parte da agenda de discussões deste Fórum. Foram apresentados de maneira sistêmica e com muita clareza alguns dados que indicam a realidade e os rumos da Educação Brasileira: como está? Para onde vai?

Na palestra intitulada “Os desafios da Educação Básica Brasileira”, realizada pelo Presidente do INEP, estiveram na pauta da exposição e dos debates alguns desafios centrais da educação nacional, em termos conceituais, principalmente em relação à ação educacional das escolas e aos seus resultados quanto à promoção da aprendizagem e ao desenvolvimento pleno de seus estudantes, bem como em relação às Políticas para enfrentamento desses desafios. Essas políticas públicas no âmbito educacional devem se orientar pelos dispositivos constitucionais que estão centrados no desenvolvimento pleno do cidadão, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho. Tais atividades devem ser pensadas, sobretudo, por meio da concretização de indicadores como: acesso e permanência na escola com efetiva aprendizagem. Foi esclarecido que o INEP tem real possibilidade de desenvolver o monitoramento dos indicadores que concretizam a trajetória da qualidade de Educação no Brasil.

Outra temática tratada foi sobre o Sistema Nacional de Educação, que tem permeado grande parte da pauta de debates deste colegiado nos últimos anos, a qual se constituiu numa das maiores preocupações deste Fórum, no sentido de se buscar consensos e propostas com relação às grandes polêmicas que se colocam em torno da garantia do direito à educação e de condicionantes para que essa garantia seja real e efetiva. Enquanto órgãos normatizadores e componentes importantes dos Sistemas Estaduais de Educação, devemos estar atentos aos movimentos e tendências que se formam em torno das propostas que estão se construindo para a configuração do Sistema Nacional da Educa-

ção brasileira, assim como em torno das discussões relativo ao documento base enviado para o debate ampliado e que requer um olhar mais acurado da coletividade para que as ações do grupo sejam consideradas na definição da lei. Nesse sentido, em continuidade à discussão sobre a construção do Sistema Nacional de Educação, no tocante à definição de política estruturante para a Educação brasileira, representantes da Sase/MEC convidados por este Fórum, realizaram um diálogo franco e direto com a comunidade do Fórum, debatendo sobre a temática “A construção do Sistema Nacional de Educação: política estruturante para a Educação Brasileira?”. O objetivo dos expositores foi o de criar um espaço de escuta para discutir e perceber como a comunidade pensa a respeito da construção do Sistema Nacional de Educação. O início do diálogo foi demarcado, por questionamentos apresentados pelos expositores em relação, por exemplo, se “O Sistema é importante?”; “É preciso ter Sistemas?”; “Como defendem a existência do Sistema ou não?”; “O Sistema contribui para o aprimoramento da Educação Nacional?”. Tais questionamentos passaram a orientar o diálogo entre o que está sendo construído como documento e o que está presente na convicção dos participantes. A escuta foi considerada fundamental para aprofundar as ideias entre as Representações da Sociedade e retirar a ideia de imposição de um documento normativo do Sistema, pois o prazo de entrega do documento final será em 2016. É preciso construir consensos, estabelecer normas de cooperação para os sistemas em regime de colaboração.

Precisamos rever e reconstruir nossos paradigmas, zelar pelo cumprimento das normas federativas e, principalmente, liderar as políticas dos municípios de seu território. Para tanto, verifica-se que grandes desafios devem ser superados, tais como as questões relevantes e que estão em processo de discussão: BNC, SNE, e Financiamento (CAQ), haja vista a exigência legal de definição de padrões mínimos de qualidade da educação e que se traduzem na necessidade de reconhecer que ações advindas das discussões associam-se a uma ação planejada coletivamente. A operação do SNE se dará pela participação e pactuação de responsabilidades assumidas diretamente pelos competentes Conselhos e Secretarias de Educação Estaduais, Distrital e Municipais, que articuladamente, garantam a unidade de ações: sem exclusões e um padrão de qualidade que signifique a educação nacional em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. O desafio atual que se apresenta é o de participar ativamente e atentamente da construção do SNE, no vislumbre de um conjunto articulado e unificado de normas comuns para todo o território nacional, garantindo-se a autonomia dos entes federados, buscando assegurar uma educação de qualidade para todos e cada um dos brasileiros. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir a concretude de ações que assegurem a discussão dos grandes temas nos debates nacionais, que serão definidores de aspectos estruturantes do SNE, para que se efetive a educação escolar dotada de qualidade social tais como: Financiamento educacional, custo aluno qualidade inicial; Base nacional comum que norteiará os currículos; Parâmetros de qualidade na formação de professores, suas carreiras e condições de trabalho; Atendimento às raízes próprias das diferentes regiões do País; Arranjos educacionais, regime de colaboração; Indicadores de qualidade de acesso, permanência, escola e professor; igual-

dade de oportunidades e outras tantas instigantes temáticas como Educação Profissional, Lei do Estranho do Deficiente etc. Outra temática bastante importante foi apresentada pelo Secretário de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), com palestra intitulada “Educação Profissional em EAD: soluções para o Brasil remoto”. O expositor apresentou a caracterização das principais Redes da Educação Profissional e Tecnológica, por meio de uma descrição de dados em relação à Distribuição da Matrícula na Educação Profissional por dependência administrativa entre os anos de 2007 a 2013. Tais dados indicam que devem ser promovidas ações para melhorar a situação dos jovens no mundo do trabalho, com maior oferta de programas destinados à Formação Profissional, articuladamente com o aumento da sua escolaridade, objetivando melhor qualificar a entrada do jovem no Mundo do Trabalho. Essa oferta dialoga com a meta 12 do Plano de Nacional de Educação, a qual prevê elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior na faixa de 18 – 24 anos, bem como as metas 10 e 11 que apresentam desafios em relação às Políticas Públicas sobre a elevação da matrícula da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. O Tema “Base Nacional Comum desenhando a unidade da educação brasileira” foi desenvolvido pelo Secretário da SEB/MEC. Seu posicionamento foi de reafirmação na divulgação e compartilhamento com a comunidade do documento preliminar da Base Nacional Comum Curricular que está em construção, visando reformular e determinar o currículo mínimo para todos os alunos das 190 mil escolas de Educação Básica do país. A BNC, prevista na Constituição Federal, na LDB e no PNE, com amplo arcabouço legal, deverá, até março de 2016, receber as contribuições da sociedade civil e, posteriormente, tornar-se meta cumprida com estabelecimento de “proposta de diretos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento”. O texto preliminar do documento busca a padronização de pelo menos 60% do currículo da Educação Básica. Além disso, os especialistas tiveram a preocupação de conduzir o diálogo do novo currículo com o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), buscando uma abordagem mais interdisciplinar da compreensão dos conteúdos. O documento representa um grande avanço, mas, precisa ser aperfeiçoado, nas discussões com a sociedade para maior clareza, pertinência e relevância. As universidades também precisam envolver-se nas discussões para adequarem os cursos de formação de professores a esta nova visão.

A principal provocação para os conselhos brasileiros está traduzida na necessidade de participação destes no processo de mobilização, compartilhamento e participação na avaliação e intervenção com sugestão de aprimoramento do texto base com análises e *feedback* qualificado. Para a plena efetivação fomos chamados a participar nos Fóruns de Educação Nacional, Estaduais e Municipais, inicialmente no planejamento e execução das Conferências e na tarefa de apoiar e subsidiar nos Estados e os Municípios na elaboração, validação e aprovação de seus planos de educação. Agora, devemos monitorar esse trabalho e contribuir para a construção do SNE e da BNC que se apresentam como relevantes e necessários para vencer a fragmentação da política de educação nacional e assegurar efetividade ao projeto da educação nacional de forma orgânica, sequencial e articulada. Ao lado do reconhecimento da existência de muitos desafios, há o entendimento de que eles precisam ser enfrentados coletivamente para a garantia de uma educação de qualidade social a todos.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Brasília/DF, 28 de novembro de 2015.


Fernando de Azevedo
Presidente do CEE/DF


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/PE


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/PA


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/GO


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/MS


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/MT


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/RS


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/SC


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/AC


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/AM


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/BA


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/CE


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/ES


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/MA


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/PI


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/RN


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/RR


Maria Helena Pinheiro
Presidente do CEE/TO

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE TERESINA (PI)

30 cartas sobre
o que pode e não
deve ser feito.
(Sergio Brito e Torquato Neto). In: (G. Bick)

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) realizou em Teresina/PI, no período de 22 a 24 de junho de 2016, a XLVI Reunião Plenária Nacional do FNCE, com a participação de 19 Conselhos Estaduais de Educação dos Estados: Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

O FNCE, após profícuos debates sobre o Sistema Nacional de Educação (SNE), fundamentado nos estudos e proposições apresentados em reunião plenária, faz a relevância do tema, aprovou unanimemente, a criação de um Grupo de Trabalho (GT) capaz de, com objetividade, elaborar um documento para apresentação ao Fórum que retrate seu posicionamento quanto à matéria.

A composição do GT foi sugerida pela Presidência e Vice-Presidência da Região Sudeste. Por admissão, foram designados os seguintes membros para integrar o Grupo de Trabalho do SNE: Anaírla Ramos Lopes Correia - CEE/BA, Celso Alberto Cretaro - CEE/MT, Francisco José Carbonari - CEE/SP, Maria Beatriz Mandelieri Padovani - CEE/PA, Maria Pereira da Silva Xavier - CEE/PI e Oscar Alves - CEE/RR. Após as devidas considerações, também por unanimidade, ficou acordado que o Grupo de Trabalho do SNE será coordenado pelo Conselheiro Francisco José Carbonari - CEE/SP.

Ao referido GT competirá a análise dos projetos do SNE em andamento e/ou propostas por organismos oficiais, além de outros recursos fontes que abordem a temática, sempre tendo como foco de seu trabalho as temáticas que sejam objeto de consenso deste colegiado (FNCE), como a

¹ Música e poeta paulista.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

preservação da autonomia dos Sistemas de Ensino e de seus Órgãos Normativos, incluindo a respectiva liberdade de organização e funcionamento.

Desta o Grupo de Trabalho, além de apontar as inconsistências e as malhas de disponibilidade deste Órgão em relação aos projetos de SNE existentes, propôs um documento mais efetivo que seja apto à apresentação das propostas do FNCE sobre o tema nas instâncias decisórias cabíveis.

Na sequência da pauta, discute-se a questão do Ensino Médio no país, a partir das pressões ocasionadas por ações intempestivas de membros do poder judiciário que concebiam antecipação da certificação para que estudantes ingressem na educação superior. Terve destaque também, nesse momento do debate, o agenciamento de catalanas de estudantes para a obtenção de certificação em outros municípios ou estados. A discussão sobre o Ensino Médio concluiu a sua finalidade de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional como última etapa da educação básica. A imposição de Justiça para certificação sem o cumprimento do percurso estabelecido tem sido um problema que descaracteriza o cumprimento dos objetivos desta etapa de ensino. Ampliando a discussão para a análise da não efetividade das políticas para o Ensino Médio, estas não têm conseguido atender/responder as aspirações dos adolescentes e jovens. As proposições não têm chegado às salas de aulas, e pesquisas mostram que os jovens não veem sentido no currículo do Ensino Médio, parecendo desinteressante e que não corresponde às aspirações de futuro. Questões de gestão escolar e formação de professores também foram abordadas. Concluiu-se, encaminhando-se a necessidade de uma discussão com as instituições envolvidas com estas problemáticas para alinhamento das ações e a garantia das condições favoráveis ao cumprimento das finalidades do Ensino Médio.

Em seguida foi discutida a "Educação a Distância nos Sistemas Estaduais", sendo apresentada uma breve introdução sobre a temática e um panorama da oferta dessa modalidade de ensino apresentado pelos atuais presidentes das distintas regiões do Brasil, e comentários da Resolução CNE/CEB n.º 001/2010. Após discutido em plenária, foi iniciada a necessidade de que os Conselhos consolidem as normas estaduais a partir da citada resolução e que seja estabelecido um regime de colaboração entre os Conselhos, na perspectiva de cumprimento das normas.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Os trabalhos no dia 24 iniciaram-se com a palestra sobre Formação de Professores na Educação Profissional. Em seguida, houve a discussão abordando diversos aspectos que envolvem a temática, dentre eles a necessidade de oferta de Cursos de Licenciatura e/ou de pós-graduação lato sensu e certificação de competências. Ocorreu um rico debate, definindo o estudo de múltipla pelo GT de formação de professores.

Em reunião com a Presidente do Fórum e os Conselheiros presentes, após o encerramento da programação do primeiro dia, foram constituídos Grupos de Trabalho(GT) sobre as temáticas discutidas, confirmando o GT para discutir questões sobre o Sistema Nacional de Educação (SNE), criando os GTs, para discussão sobre Educação a Distância com a seguinte composição: Eva Maria Katsuyama Negravski - CEEEMS Maria José Novais Cervini - CEEBES, Francisco Apaidado Cordão- Consultor, Eliel dos Santos de Carvalho- CEE/AL, Maria Inês Nogueira- CEEPE e Regina Lúcia Borges Anajo- CEEAMT, e de Formação de Professores para a Educação Profissional com a composição a seguir: Ricardo Chaves Lima - CEE/PE, Mário Portugal Pedrinhas - CEE/PR, Gálio Vajáto - CEE/SC, Ima de Araújo Xavier - CEE/RR - Coordenadora, Bimêdette Aguiar Gatti - CEE/SP, Mariana de Moura Itatama - CEE/ES e Paulo Wollinger.

Os Conselheiros presentes na plenária decidiram, considerando a importância, pela inclusão de profissionais colaboradores especialistas nos diversos temas em estudo nos GTs criados, cujos nomes serão indicados pelos CEEs e encaminhados para a secretária do FNCE.

A Reunião do FNCE foi encerrada às 13h do dia 24/06/2016.

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

Terreiros PI, 24 de junho de 2016.


Valdeci de Azevedo
Vice-Presidente do CEE/RO


Priscilla Jurema
Presidente do CEE/PE


Maria Ester Cavalli
Presidente do CEE/GO


Eliana Maria Mendonça
Presidente do CEE/PA


Ana Carolina
Presidente do CEE/BA


Eva Maria Katsurama
Presidente do CEE/MS


Maria Luiza
Presidente do CEE/MA


Ima de Araújo
Presidente do CEE/RN


Maurício
Presidente do CEE/TO


Domingos
Presidente do CEE/RS


Luiz Alberto
Presidente do CEE/MT


Eliana
Presidente do CEE/AL


José
Presidente do CEE/CE


José
Presidente do CEE/AC


Maria
Presidente do CEE/PI


Maria
Presidente do CEE/SE

FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE SALVADOR

XLVIII Reunião Plenária realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2017

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE) realizou em Salvador/BA, nos dias de 29 e 30 de junho de 2017, sua XLVIII Reunião Plenária Nacional, com a participação de 21 Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal: Amapá, Alagoas, Ceará, Distrito Federal, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe.

Considerando os debates em torno das temáticas propostas na programação oficial do evento, destacamos os seguintes posicionamentos/encaminhamentos:

1. Verticalizar os diálogos entre os conselhos estaduais de educação e destes com todo os sistemas educativos visando construir uma Base Nacional Comum Curricular que assegure, de fato, melhores condições de ensino e aprendizagem na educação nacional.
2. Que os conselhos estaduais de educação atuem como protagonistas no processo de mudanças da Educação Básica brasileira, com ênfase no Ensino Médio. Para tanto, devemos melhorar os canais de trabalhos coletivos visando o estabelecimento de normas e o acompanhamento dessas mudanças de forma a indicar caminhos adequados para as mudanças definidas em Lei que assegurem uma educação de qualidade para os estudantes brasileiros.
3. Após a aprovação da Base Nacional Comum Curricular, concentrar esforços no sentido de aprimorar, orientar e desenvolver ações curriculares em nossos sistemas de educação procurando adequar essa norma nacional com as possibilidades e diversidades locais.
4. Participar com intensidade das audiências públicas sobre a Base Nacional Comum Curricular promovidas pelo Conselho Nacional de Educação.
5. Considerar como relevante a retomada do Fórum Ampliado de Conselhos de Educação, procurando desenvolver esforços no sentido de sua consolidação visando à melhoria de nossa atuação coletiva e procurando assegurar uma educação de qualidade para a nossa população.

Salvador, 30 de junho de 2017.

fÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE BRASÍLIA-DF

O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCE realizou em Brasília, Distrito Federal, nos dias 23 e 24 de novembro de 2017, a Reunião Plenária Nacional do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, com a participação dos seguintes Conselhos de Educação: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. Após apresentação e debates dos temas propostos na Programação da Reunião, os representantes dos CEEs presentes aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. Novas pautas para a educação.
2. Aprofundar o tema da formação dos professores, considerando que atualmente 82% dos professores que atuam na Educação Básica Pública são formados por instituições privadas. Aprofundar também debate sobre a formação superior no âmbito estadual, com vistas à atuação no próprio estado.
3. Garantias de efetiva Educação Profissional, não apenas pró-forma.
4. Acesso a informações do Tribunal de Contas da União e dos Estados, citado a plataforma *TC Ednao* e o aplicativo *Não Ponto do Lápis*, do TCE-MG. Convidar membros dos Tribunais de Contas para reuniões futuras do FNCE.
5. Acesso também a informações dos sistemas do MEC, destacadamente para Educação Profissional e para a Educação Superior.
6. Aproximar ainda mais a agenda do FNCE aos Planos de Educação.
7. Ajustes entre os Programas Federais e as legislações estaduais, para evitar antinômias.
8. Discussões aprofundadas sobre o corte etário.
9. Discussões sobre a BNCC: modelos de currículos, aproveitamento de atividades extracurriculares, transferência de alunos entre sistemas de ensino, itinerários formativos, protagonismo da escola e do estudante, educação a distância, tecnologias, dentre outros. Pois sua implementação será um desafio aos estados,
10. Criação de uma plataforma digital, com apoio do MEC, que reúna os atos normativos de todos Conselhos de Educação em um só lugar, facilitando a consulta e o acesso.

11. Formação, em conjunto com o MEC e com o Fórum, para os integrantes dos Conselhos, com metodologia a ser discutida.

12. Pesquisar, em atas e em outros documentos dos Conselhos Estaduais, informações sobre os primeiros anos do FNCE, para Livro Histórico sobre o Fórum. Pesquisarem, principalmente, os Conselhos de Goiás, Distrito Federal, Maranhão, Ceará, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, bem como outros estados presentes nas primeiras reuniões do FNCE. Encaminhar essas informações até meados de março de 2018.

fÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE MACEIÓ – DE 28 A 29 DE JUNHO DE 2018 – MACEIÓ/AL

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCE) realizou em Maceió - AL, nos dias 28 e 29 de junho de 2018, a 1. Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso – Auditório Virgínio Loureiro. Estiveram presentes, por meio de seus Presidentes ou representantes, os Conselhos Estaduais de Educação de 22 Estados (incluindo o DF): Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, São Paulo, Sergipe e Tocantins. Foram tratados os seguintes assuntos, conforme programação:

1. Apresentação de Documentário sobre o Centro de Mídias de Educação do Amazonas, Rosimar Sini, Presidente Substituta do CEE/AM.
2. Dialogando sobre a BNCC e a Reforma do Ensino Médio. Francisco Aparecido Cordão, consultor; Ghislaine Trigo Silveira, Conselheira do CEE/SP; e Kátia Stocco Smole, Secretária da SEB/MEC.
3. Ensino Médio. Rosseli Soares da Silva, Ministro de Estado de Educação; e Raph Gomes Alves, Diretor da Direci/MEC.
4. Estatuto do FNCE. Eva Maria Katayama Negrissoli, Vice-Presidente do FNCE; - Região Centro-Oeste e Presidente do CEE/MS; e Elieíl dos Santos de Car-

valho, Vice-Presidente do FNCE - Região Nordeste e Presidente do CEE/AL.
5. Plataforma de Apoio aos Conselhos de Educação. Alan Pedro da Silva, professor da UFAL.

6. Debate sobre a Lei de Sistema Nacional de Ensino, em regime de colaboração. Oscar Alves, Presidente do CEE/PR; e Francisco José Carbonari, Conselheiro do CEE/SP. Destaca-se a eleição, por aclamação, do Presidente do CEE/MG, Hélio de Avelar Teixeira, para Vice-Presidente do FNCE, Região Sudeste, em substituição à Pres. do CEE/SP, Bernadete Angélica Gatti. Da Plenária, restaram decididas/aprovadas as seguintes questões:

1. Manifestação sobre a Resolução CNE/CP n.º 02/2015 O FNCEE ressalta a importância da manutenção e implementação da Resolução CNE/CP n.º 2/2015, independentemente de futuros ajustes que vierem a ser necessários. Essa Resolução avança ao propor a Base Curricular Nacional Comum para a Formação de Professores, colocando como referentes dessa formação a escola, os currículos escolares e as aprendizagens, bem como a consideração do contexto social e cultural onde os processos educacionais se situam, a ética e os valores para a vida cidadã. Propõe uma formação mais consistente para a profissão de professor da Educação Básica enfatizando a identidade específica dessa formação. A Resolução CNE/CP n.º 2/2015 vem ao encontro do que está disposto na Meta 13 do Plano Nacional de Educação (PNE) e, dessa forma nos manifestamos pela sua necessária entrada em vigência sem novo adiamento.

2. Plataforma de Apoio dos Conselhos de Educação - foi apresentado o pré-projeto e aprovada a sua continuidade em regime de colaboração;

3. Estatuto do FNCEI - prorrogado o prazo dado à Comissão para que a proposta possa ser também, apreciada nas Reuniões Plenárias Regionais do Norte e Nordeste, sendo deliberado e finalizado na Reunião Nacional em novembro de 2018;

4. Lei do Sistema Nacional de Educação - apreciar nas Reuniões Plenárias Regionais do Norte e Nordeste e na Reunião Nacional em novembro de 2018;

5. Livro do Histórico do Fórum - foi concluída a elaboração e, após a editoração, será apresentado na Reunião Nacional em novembro de 2018;

6. Guia de Implementação do Novo Ensino Médio, VERSÃO PRELIMINAR, em debate e construção - O FNCEI participará contribuindo com sugestões.

ANEXO III

CARTAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REGIONAIS

- 3.1. CARTA DE PALMAS
- 3.2. CARTA DE PALMAS
- 3.3. CARTA DE CUIABÁ
- 3.4. CARTA DE RECIFE
- 3.5. CARTA DE SÃO PAULO
- 3.6. CARTA DE SÃO PAULO
- 3.7. CARTA DE BRASÍLIA
- 3.8. CARTA DE ARACAJU
- 3.9. CARTA DE MANAUS
- 3.10. CARTA DE BRASÍLIA
- 3.11. CARTA DE CAMPO GRANDE
- 3.12. CARTA DE SÃO PAULO

Não foram localizadas as assinaturas das Cartas Regionais.

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE PALMAS – 28 E 29 DE JUNHO DE 2012/PALMAS-TO

O Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – Região Norte, reunido em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nos dias 28 e 29 de junho de 2012, realizou vasta discussão e debate acerca da seguinte temática: “Novos rumos, mais autonomia para os Conselhos”.

Face às conclusões a que chegou, o Fórum - Regional Norte, aprova e torna pública a Carta de Palmas, por meio da qual expressa, em síntese, o pensamento de seus membros: os representantes dos seguintes CEEs - do Tocantins, de Rondônia, do Pará, do Acre, do Amapá, do Amazonas e de Roraima e convidados de outras regiões.

A autonomia dos Conselhos entendida como o conjunto das garantias institucionais é indispensável e de vital importância para o pleno exercício de suas funções. A atual conjuntura exige a participação conjunta dos entes federados na cons-

trução do Sistema Nacional de Educação; considerada nesse processo, a efetivação do regime de colaboração, com base em competente ordenamento jurídico que delimite com precisão os campos de atuação das esferas administrativas: União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, em matéria de propostas de políticas públicas para a educação nacional e local.

Garantida a definição de papéis e a correta institucionalização dos Conselhos: Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais; os esforços devem ser dirigidos para a consecução e a concretização das demais garantias de efetivação da autonomia, tais como, a estrutura, funcionamento e recurso. Essas garantias, também decorrentes de lei e regulamento cuidadosamente elaborados, devem ser implementadas com não menos cuidado e afincio, no sentido de promover a colaboração com os demais sistemas; preservando a todo custo a autonomia em tudo que fizer, em razão dos próprios encargos.

A metodologia para alcançar o desiderato proposto nesta reunião do Fórum é, certamente, a interlocução com os poderes públicos dos entes federados e a sistemática ocupação dos espaços de diálogo com a sociedade organizada que, de alguma forma, manifeste interesse pela educação, a saber: Fóruns de Educação, Conferências de Educação, audiências públicas de preparação para construção de planos de educação, entre outros, escudados na medida do possível, na Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino do MEC – Sase.

Deve-se ter especial cuidado na implementação dos atos legais, por meio dos quais são constituídos ou reorganizados os Conselhos, a fim de se reconquistar as competências básicas e de evitar que se percam oportunidades e garantias já conquistadas.

Os Conselhos de Educação, por meio do Fórum e dos demais mecanismos de interlocução já citados podem se tornar proativos, expondo aos poderes públicos e à sociedade os espaços que ocupam e os que precisam ocupar, com o escopo de se tornarem co-responsáveis e partícipes na formulação e na implementação das políticas públicas em matéria de educação.

Como encaminhamentos mais efetivos dos conceitos e ideias expressos pelos conferencistas e Plenária do evento, foram acolhidos pelo FNCE - Região Norte, as seguintes proposições:

- a. o Professor Genuíno Bordignon, com base na palestra: “Autonomia dos Conselhos”, propõe investimentos em conhecimentos técnicos e teóricos que ampliem as possibilidades de participação de cada estado, coordenado pelo Fórum e posteriormente encaminhados documentos propositivos para os órgãos parceiros do Regime de Colaboração;
- b. a exposição do Professor Wallisson Araújo de Pinho, “Os Conselhos Estaduais de Educação e o seu Papel na Atualização das Normas que Instituem os Sistemas de Ensino”, remete às propostas da Sase/MEC que revelam a necessidade da continuidade da agenda comum desenvolvida pelo Fórum, para definição de parceria de forma mais clara, promovendo capacitações ne-

cessárias e desenvolvendo as temáticas conjuntas na formulação das políticas que sustentarão a construção do Sistema Nacional de Educação; e

- c. as proposições da Professora Suely Menezes que discorreu sobre o tema: “O Desafio da Consolidação da Autonomia dos Conselhos de Educação”, realçaram a urgência de revisão da prática e desenvolvimento de projetos no âmbito de cada Conselho Estadual, formalizando diagnósticos de realidade que consolidem as ideias do Fórum em relação:

1. aos três primeiros anos do Ensino Fundamental - Bloco Pedagógico/Ciclo Básico;
2. à construção de proposta de revisão jurídica dos Conselhos formalizando as ideias e procedimentos que encaminhem à autarquia em regime especial;
3. ao estudo complementar para propositura da normatização estadual com visão coletiva e compartilhada da EaD – Regime de Colaboração; e
4. à necessidade de estreitamento das relações políticas com o poder executivo que possa favorecer a revisão das leis, normas e dinâmicas de funcionamento dos Conselhos Estaduais.

Ainda muito relevante, o compartilhamento das experiências dos Conselhos da Região Norte sobre a avaliação da aprendizagem nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Bloco Pedagógico do Ensino Fundamental, normas estaduais que regulamentam a oferta da educação para jovens e adultos privados de liberdade e adolescentes e jovens que cumprem medidas sócio-educativas e Regime de Colaboração.

Finalizando, os dirigentes do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – Região Norte selam este documento, por meio de suas assinaturas e o enviam a todas as autoridades governamentais e aos representantes constituídos da sociedade brasileira.

fÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA REGIÃO NORTE - 07 A 09 DE MAIO DE 2015 - PALMAS/TO

Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação Região Norte.

Participação dos Conselhos Estaduais: Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Objetivo: reafirmar o compromisso dos Conselhos Estaduais de Educação da Região Norte de promoção de ações sistematizadoras com foco na colaboração, no propósito de consolidar a arquitetura do Sistema Nacional de Educação.

Deliberações: foram discutidas temáticas relevantes na construção do Sistema Nacional, delineando o desenho político pedagógico de níveis e modalidades de ensino de Educação Básica, definindo posições importantes como: **1. No cenário Nacional** – Articular as políticas públicas a partir de alianças estratégicas que promovam o enfrentamento das fragilidades do Ensino Médio como etapa final da Educação Básica; **2. No âmbito dos sistemas estaduais** – Promover ações articuladas e integradas dos poderes e dos órgãos públicos na priorização de oportunidades juvenis e adultos como forma de resgate dos alunos que não tiveram oportunidades de escolarização na cidade certa; **3. No contexto da Educação da Região Norte, da Amazônia** – Formular programas e projetos buscando incentivos e decisões nas diversas esferas administrativas normativas para a valorização e implantação de Políticas Públicas que promovam a melhoria do atendimento da Educação Escolar Indígena para os 300.000 índios de nossa região.

fÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE CUIABÁ – 16 A 18 DE AGOSTO DE 2015/CUIABÁ-MT

Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação Região Centro-Oeste.

Participação de 7 Conselhos Estaduais: Alagoas, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Pará, Patuá e Sergipe.

Objetivo: Discutir temáticas de relevância para o desenvolvimento da Educação Nacional e o posicionamento dos Conselhos Estaduais diante dos grandes desafios propostos a educação nacional na construção do Sistema Nacional de Educação.

Temáticas: 1. Políticas de atendimento a Diversidade e Direitos Humanos; 2. Educação Infantil; 3. Ciência, Tecnologia e Inovação; 4. Valorização dos profissionais da educação; 4. Base Nacional Comum.

Destakes: 1. Das Políticas de Atendimento a Diversidade e Direitos Humanos - a necessidade dos conselhos estaduais regulamentarem as políticas de atendimento à diversidade e direitos humanos, buscando a superação das dificuldades e das demandas identificadas e encaminhamentos aos órgãos normativos; **2. A Educação Infantil** – o tema foi abordado sob as perspectivas da formação, da concepção e do financiamento dessa etapa da Educação Básica; **3. Ciência, tecnologia e inovação** - a necessidade da implementação de novos paradigmas, de uma mudança de conduta e de valorização de iniciativas inovadoras, medidas cuja adoção são indispensáveis ao incremento da Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente no âmbito dos cursos e programas de Ensino Superior, como fator imprescindível ao desenvolvimento de nosso país; **4. Valorização dos profissionais da educação** - melhoria das condições de oferta da Educação Básica no Brasil; **5. Base Nacional**

Comum - Os aspectos históricos sobre o desenvolvimento do currículo no Brasil, as dificuldades vivenciadas a partir das reformas educacionais originadas com a promulgação da Constituição de 1988 e, especialmente, com a aprovação da LDBEN. Apresentação das três vertentes em discussão no Brasil sobre o SNE, assim compreendidos o documento da Sase – Instituir um Sistema Nacional de Educação: agenda obrigatória para o país, o projeto constante do documento Pátria Educadora e PLP nº 413/2014.

fórum

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE RECIFE – 16 A 18 DE SETEMBRO DE 2015/RECIFE/PE

Reunião Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação Região Nordeste.

Participação dos Conselhos Estaduais: Pernambuco, Ceará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Alagoas, Sergipe, Bahia, São Paulo, Pará, Rio Grande do Sul, Mato Grosso e Espírito Santo.

Objetivo: debates e embates na proposta de construção do Sistema Nacional de Educação para o desenvolvimento de políticas garantidoras da execução de metas educacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação e confirmadas como compromisso da nação, a partir da Lei nº 13005/2014.

Destakes: palestra sobre a Política Nacional de Formação de Professores e Educação Continuada, sobre a Resolução 002/2015 que traça as diretrizes e define a política de formação docente a serem implantadas no país nos próximos dois anos.

Temáticas: 1. Política Nacional de EAD e a Colaboração entre sistemas de Educação - Foi abordado pelo Conselho Nacional Francisco Aparecido Cordeiro e proposto pelo Conselho um grande movimento de adesão e implementação do dispositivo legal em cada sistema de ensino, coordenado pelo órgão normativo; **2.**

Construção da Base Nacional Comum - mobilização, compartilhamento e participação na avaliação e intervenção com sugestão de aprimoramento do texto base; **4. Sistema Nacional de Educação** - O SNE previsto na Constituição Federal de 1988, no artigo 214, deve ser instituído até junho de 2016 nos termos do PNE. O principal encaminhamento foi à necessária participação dos CEEs nessa definição de parâmetros que farão a composição do custo aluno qualidade, que ao mesmo tempo possa refletir a realidade do aluno, mas principalmente possa transformar; **5. Financiamento da Educação na perspectiva do PNE** - Foi decidido que a mobilização dos Conselhos será ainda mais fundamental na fase de implementação do PNE. Os CEEs precisam exercer o papel mobilizador e indutor influenciando mais diretamente na definição de um novo desenho para a educação brasileira.

fórum

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE SÃO PAULO – 26 E 27 DE OUTUBRO DE 2015/SÃO PAULO-SP

Reunião Conjunta do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação Região Sudeste e Sul.

Participação dos Conselhos Estaduais: São Paulo, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Pará.

Objetivo: fortalecer as discussões e as proposições acerca de temas em debate no cenário educacional brasileiro e na pauta dos respectivos Conselhos.

Temáticas: “Educação Profissional”, “Proposta para ação comum na Educação a Distância”, “Educação Integral”, “Educação Inclusiva” e “Formas de acompanhamento dos Planos de Educação”.

Destakes: apresentação sobre as discussões que aconteceram nesse momento sobre o Sistema Nacional de Educação (SNE); necessidade da participação da União no financiamento; mudança do FUNDEB; valorização dos profissionais da educação; estabelecimento de qualidade da educação (CAQ e CAQ) e gestão democrática incluindo o funcionamento de Conselhos, Fóruns e Instâncias de negociação.

Deliberações: 1. Educação Profissional - Ficou acordado que todos os CEEs das regiões Sudeste e Sul devem informar a organização do Ensino Profissional no seu Estado, seus principais problemas e demandas e encaminhar a norma que trata da autorização da Educação Profissional, no respectivo Estado. As informações devem ser enviadas ao CEE/SC, para o Conselheiro Gerson Luiz Joner da Silveira, até o final de novembro, a fim de consolidar um documento sobre os pontos apresentados. Tal documento servirá de base para discussão da próxima reunião do grupo. Acrescentado na agenda o Ensino de Espanhol – Foi apresentada uma proposta de cooperação entre os Conselhos Estaduais, Conselho Nacional de Educação e INEP, na próxima reunião plenária, para definição de parâmetros de aprendizagem desta disciplina para que todos possam discutir juntos aos colegiados e enviar colaborações ao CNE; **2. Educação no credenciamento a distância** – abordou a possibilidade de construir um consenso que permita uma instituição credenciada em um Estado atuar em outro, sem novo pedido de credenciamento. Ficou estabelecido que o Ensino a Distância será o

primeiro a ser tratado no Caderno Temático “Normas Estaduais em Debate”, que tem como prazo 18 de dezembro para o recebimento das normas de todos os conselhos Estaduais de Educação. Como encaminhamento ficou decidido que São Paulo enviará um questionário aos Conselhos sobre os requisitos necessários para o credenciamento de uma instituição de EaD, solicitando a devolução acompanhada com a norma de cada Estado. Essas informações serão sistematizadas e compartilhadas com os outros Estados para análise e crítica. **3. Educação integral** – A Conselheira Cecília Maria Martins Farias CEE/RS relatou que o seu Conselho está finalizando uma indicação para o Sistema sobre o atendimento da Meta 6 do PNE e PEE/RS: oferta de educação integral em tempo integral. **4. Educação Inclusiva** - Ficou encaminhado que o Conselho do CEE/RS sistematizará o documento que será encaminhado aos demais Conselhos. **5. O monitoramento dos Planos Estaduais de Educação**, como sugestão de encaminhamento ficou decidido que o CEE/ES encabeçará uma solicitação aos Conselhos Estaduais para que enviem os seus projetos de acompanhamentos dos Planos Estaduais de Educação. A partir dessas informações elaborará um texto consolidando os dados e experiência para análise do grupo. Os Estados deverão encaminhar suas informações até 30 de novembro.

fórum

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE SÃO PAULO – 30 E 31 DE MAIO DE 2016/SÃO PAULO-SP

Reunião Conjunta do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação das Regiões Sudeste e Sul.

Participação dos Conselhos Estaduais: São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná, Pará, Mato Grosso, Sergipe e Piauí.

Objetivo: Fortalecer as discussões e as proposições acerca de temas em debate no cenário educacional brasileiro e na pauta dos respectivos Conselhos.

Temáticas: a Educação a Distância nos Sistemas Estaduais de Ensino, a Educação Profissional de Nível Técnico, o Sistema Nacional de Educação (SNE) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Deliberações: “Educação à distância nos Sistemas Estaduais – consensos e dissensos”; homologação da Resolução CNE/CEB 1/2016” - a proposta de encaminhamentos das regiões Sul e Sudeste. 1. Os CEEs aceitam o ato de credenciamento realizado em outros Estados, (no ato de credenciamento da Instituição, deve analisar se a proposta da instituição tem capacidade para atuar ou não); 2. A autorização para cursos é feita pelo Estado de destino a serem ofertados tais cursos e o Polo específico tem que ser autorizado pelo Estado em que se propõe a oferta dos cursos; 3. No ato de solicitar autorização de funcionamento de curso, a Instituição deve apresentar os documentos de credenciamentos da Instituição (mantida) no seu Estado de Origem. 4. Adoção de um regime de colaboração, inicialmente entre os sete Estados, e que deve ser ampliado aos demais Estados após a realização do FNCEI, no final do mês. A partir desses pontos foi aprovada e encaminhada uma Moção ao FNCEI; além da sugestão de ser produzida uma minuta de um termo de cooperação entre os Conselhos das duas Regiões. “ **A Educação Profissional de Nível Técnico – perspectiva e normatização**” – Os encaminhamentos são de que cada Conselho deve preencher a tabela proposta e o CEE/SC deve gerenciar esse processo. Fazer levantamento de quais problemas cada Conselho enfrenta em relação a esses processos? Que questões normativas nós podemos compartilhar no sentido de melhorar a qualidade da educação proposta? Além do preenchimento da planilha, outros dois encaminhamentos são feitos: introduzir o relato de boas práticas normativas – abrir um espaço de cada Estado para apresentar boas práticas normativas e que devem ser compartilhadas no FNCEI e juntos fazer um mapeamento dos cursos das regiões Sul e Sudeste – presencial e a distância, saber o que é público e o que é privado. Ficou combinado que os dados gerias (dos sete Estados) devem ser enviados para o CEE de Sc. Levantamento se as questões pertinentes à EAD estão em apenas uma deliberação ou em mais. Incluir, ainda, a questão do profissional. “**Sistema Nacional de Educação (SNE)**” – Como encaminhamento foi elaborada uma moção das Regiões Sul/Sudeste que foi encaminhada à Presidência do FNCEI, no sentido da constituição de um grupo de trabalho com os objetivos de: definir os pontos que devem ser defendidos pelo FNCEI, na construção do SNE, para garantir a autonomia dos sistemas educacionais dentro do sistema federativo brasileiro: acompanhar toda a tramitação do projeto no Congresso Nacional, buscando apoio para as posições defendidas pelo FNCEI e informar os CEEs da evolução do encaminhamento do SNE; e das principais discussões que estiverem ocorrendo.

fÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE BRASÍLIA – 25 E 26 DE AGOSTO DE 2016/BRASÍLIA-DF

Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação da Região Centro-Oeste.

Participação dos Conselhos Estaduais: Distrito Federal, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Sergipe.

Objetivo: palestras e debates para consenso de propostas.

Deliberações: 1. Estabelecer interlocução com o MEC para encaminhamento de documento crítico sobre as propostas atuais para a constituição do SNE; 2. Propor um evento que envolva o FNCE, Uneme, a Undime, o Consed, o legislativo, o MEC e o CNE para a discussão das propostas e construção de uma proposta coletiva para a constituição do SNE; 3. Aprimorar a minuta do Termo de Colaboração para a oferta de Ead em Unidades da Federação, a ser aprovado no contexto da reunião nacional do FNCE, no mês de novembro em Goiás; 4. Reafirmar a importância da BNCC com o Protagonismo dos Conselhos Estaduais de Educação e do Distrito Federal.

fÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE ARACAJU – 15 E 16 DE SETEMBRO DE 2016/ARACAJU-SE

Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação da Região Nordeste.

Participação dos Conselhos Estaduais: Alagoas, Sergipe, Bahia, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Espírito Santo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará.

Objetivo: palestras para consenso de propostas.

Deliberações: 1. Estabelecer interlocução com o Setec/MEC através da Presidência do FNCE e Vice-Presidências das Regiões – FNCE, para tratar sobre o projeto de pós-graduação, strictu sensu a ser desenvolvido no setor industrial; 2. Encaminhar aos Conselhos Estaduais de Educação, matéria sobre a normatização do Ensino Médio, diante do novo PJP Nº 6.840/2013 em tramitação, para que os mesmos apresentem as suas colaborações; 3. Realizar uma análise interpretativa da Legislação da Educação inclusiva, em âmbito nacional, com a colaboração de todos os Conselhos Estaduais de Educação, via FNCE; 4. Solicitar aos CEEs o posicionamento sobre as tratativas da Base Nacional Comum, inclusive, com enfoque sobre a interpretação das diretrizes que versam sobre a matéria, inclusive, com posicionamentos sobre a distinção da BNCC e o Currículo, via FNCE; 5. Diante da construção do Termo de Regime de Cooperação e Colaboração entre os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal, pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 02/2016 – FNCE, em 24 de junho do corrente ano, quando da realização da Reunião do FNCEI, em Teresina/PI, e, apresentado na Reunião do FNCE da Região Nordeste, nesta data, pela Consa. Eva Maria Katayama Negrissoli, Presidente do CEE/MS e Coordenadora do GT/EAD e pela Conselheira, Maria Beatriz Mandelert Padovani, os CEEs deverão enviar as suas contribuições ao FNCE até 31 de outubro do corrente ano, para que a versão final seja apresentada na Reunião do FNCEI, que será realizada em Goiás, no período compreendido de 24 a 26 de novembro do corrente ano.

fÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE MANAUS – 25 E 26 DE OUTUBRO DE 2016/MANAUS-AM

Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação da Região Norte.

Participação dos Conselhos Estaduais: Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima, Goiás, Sergipe, Maranhão e Mato Grosso.

Objetivo: apresentação e debates de temas propostos na programação.

Deliberações: 1. Intensificar a interlocução com os gestores do MEC,

mormente com a Secretaria de Educação Básica, tendo em vista a MP 746 e seus profundos reflexos na LDBN e nos rumos do Ensino Médio no Brasil, em reunião que congregará todos os Presidentes dos CEEs, a ser realizada no mês de novembro de 2016, proposta sugerida pelo Secretário da Secretaria de Educação Básica do MEC, aceita por todos; 2. Realizar uma análise interpretativa da Legislação da Educação Inclusiva, em âmbito nacional, com a Colaboração de todos os Conselhos Estaduais de Educação, via FNCE, com envolvimento da Uneme, Undime e outros segmentos sociais; 3. Aprimorar a versão do Termo de Colaboração entre os CEEs e Distrito Federal para a oferta de EAD, fora da unidade da Federação em que a instituição é credenciada. A aprovação do Termo se dará na reunião nacional do FNCE em Goiânia; 4. Encarregar a Profa. Francisca Batista da Silva para compilar e escrever a história do FNCE a partir da sua trajetória enquanto membro atuante, contando para tanto com a contribuição de demais atores. A publicação será feita pelo FNCE no prazo de 1 (um) ano, a partir da presente reunião.



CARTA DE BRASÍLIA – 31 DE AGOSTO E 1º DE SETEMBRO DE 2017

O FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO – FNCEE realizou em Brasília, Distrito Federal, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, a Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação da Região Centro-Oeste, com a participação dos seguintes Conselhos de Educação: Distrito Federal, Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Roraima, Sergipe e Tocantins. Após apresentação e debates dos temas propostos na Programação da Reunião, os representantes dos CEEs presentes e os da Região Centro-Oeste aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. Acerca do cenário da Educação do Brasil, os dados recentes apontam para a necessidade de repensar o processo educativo, procurando assegurar uma educação com qualidade social.
2. Acerca da Educação a distância, “a proposta é uma EAD concebida e centrada na escola-função, escola que vai ao encontro do aluno onde quer que se encontre;

que respeita sua individualidade, suas necessidades e possibilidades; que procura soluções para a contradição massificação *versus* qualidade; que se fundamenta no auto-estudo, no estudo independente e orientado, no processo de aprender a aprender, constituindo, por conseguinte, a melhor alternativa de libertação ideológica e conceitual no processo de ensino e aprendizagem, e de democratização da educação quando permite o acesso a ela da população marginalizada há incontável tempo.” M. S. Mafra, Conselheiro do CEEF. 3. Acerca da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Fórum ressalta a importância do debate e da construção coletiva. Como desdobramentos para o futuro, exorta-se para a responsabilidade dos Conselhos Estaduais e Distrital para a implementação da BNCC, considerando as suas atribuições legais e pedagógicas. Ressalte-se a apresentação e importância da divulgação do Guia de Implementação da Base Nacional Comum Curricular, elaborado pelo Consed e pela Undime.

4. Acerca da Reforma do Ensino Médio, restou o entendimento de que o tema necessita de maiores debates e análises por parte dos Conselhos Estaduais e Distrital, e resolução do Conselho Nacional de Educação, os quais assegurarão os elementos necessários para que a reforma aconteça, com vistas à qualidade do ensino e ao diálogo com as diferentes juventudes.

5. Acerca da Avaliação, o debate indicou a necessidade de uma reversão dos processos avaliativos externos, hoje mais focados no resultado estático, para o foco de utilizar esses mesmos resultados na análise dos problemas da educação brasileira e no replanejamento do processo, visando à efetiva avaliação da aprendizagem, seja do estudante, da gestão ou do sistema.

6. Acerca da Formação de Professores, constatou-se a necessidade de rediscutir os cursos de licenciatura e de formação continuada, tanto de professores quanto de gestores. Acima de tudo, percebeu-se a necessidade de articular conteúdos e metodologias de ensino com os resultados disponíveis de avaliação, visando à prática educativa eficiente e eficaz, por meio da inserção na escola. Permanece em foco a importância da valorização dos profissionais da educação, em especial a profissão de professor.

Brasília, 1º de setembro de 2017.

Assinaturas

Maria Ester Galvão de Carvalho
Presidente do CEE/GO
Presidente do FNCEE.
Ilma de Araújo Xaud
Presidente do CEE/RR
Alvaro Moreira Domingues Júnior
Presidente do CEEF
Celson Menegatti Filho
Conselheiro do CEE/MT

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR
Joana D'Arc Alves Santos
Secretária-Executiva do CEE/TO
Franciele Souza Alves
Conselheira do CEE/SE
Suely Melo de Castro Menezes
Presidente do CEE/PA
Márcia José Cerutti Novaes
Presidente do CEE/ES
Elieidi dos Santos de Carvalho
Presidente do CEE/AL
Ada P. G. F. Vieira
Vice-Presidente do CEE/CE
Anatércia Ramos Lopes Conreiras
Presidente do CEE/BA
Eva Maria Katayama Negrissoli
Presidente do CEE/MS

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE CAMPO GRANDE – DE 18 A 19 DE ABRIL – CAMPO GRANDE/MS

O Presidente do Fórum Nacional de Educação, os Presidentes dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados de: Mato Grosso do Sul – Eva Maria Katayama Negrissoli; Mato Grosso – Adriana Tomasoni; Goiás – Marcos Elias Moreira; e do Distrito Federal – Mário Sérgio Mafra; representantes da Região Centro-Oeste e os participantes dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados de: Alagoas – Eltel dos Santos de Carvalho, Presidente; Ceará – Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Vice-Presidente; Espírito Santo – Márcia José Cerutti Novaes, Presidente, Sonia Pedrosa Azevedo e Saxonara Toledo da Silva Gil, Conselheiras; Maranhão – Sônia Raquel Alves da Silva, Vice-Presidente; Mato Grosso – Daniel Vitor Pereira de Abreu e Vinicius Santos Fernandes, Conselheiros; Pará – Suely Melo de Castro Menezes, Presidente, e Maria Beatriz Mandelert Padovani, Vice-Presidente; Pernambuco – Criselly Muniz Lemos de Moraes, Conselheira; Roraima – Selma Maria de Souza e Silva Mu-

linari, Presidente, e Maria Lucimar de Sales Gomes, Vice-Presidente; Paraná – Oscar Alves, Presidente; Cíntia Cristina Faulhaber – Secretária Geral, reunidos na **Plenária do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação – Região Centro-Oeste**, nos dias 18 e 19 de abril de 2018, no Grand Park Hotel Campo Grande, Mato Grosso do Sul, aprovaram, como resultado dos trabalhos desses dois dias, a presente Carta. O Fórum da Região Centro-Oeste, denominado Encontro de Integração dos Conselhos de Educação, possibilitou a interação entre os Conselhos de Educação da Região Centro-Oeste e os demais Conselhos presentes no evento. Contou, também, com a participação dos representantes do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Prof.^a Maria Cecília Amendola da Motta, Secretária de Estado de Educação e do Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Prof.^a Eliza Emília Cesco. Também se fizeram presentes o Presidente Prof. Lucílio Souza Nobre do Sindicato Campograndense dos Profissionais da Educação Pública – ACP e a Sra. Teruko Missusake Massago, representando o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul – SINEPE/MS. Após a abertura oficial do Fórum, passou-se à discussão da Portaria do MEC n.º 401, de 10 de maio de 2016, publicada no DOU n.º 89, de 11 de maio de dois mil e dezesseis, que dispõe sobre a oferta de curso de educação profissional técnica de nível médio por instituições privadas de ensino superior, sob a coordenação do Conselho Marcos Elias Moreira, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás e do Conselheiro Elieidi dos Santos de Carvalho, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Alagoas. Posteriormente às discussões, os conselheiros dos estados presentes manifestaram-se favoráveis à revogação, adequação ou alteração da Portaria. Para tanto, criou-se um grupo de trabalho, constituído pelos conselheiros: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira - CEE/Ceará, Eva Maria Katayama Negrissoli - CEE/ Mato Grosso do Sul, Marcos Elias Moreira - CEE/ Goiás, Maria José Cerutti Novaes - CEE/ Espírito Santo, Oscar Alves - CEE/Paraná, Suely Melo de Castro Menezes - CEE/Pará e Vinicius Santos Fernandes CEE/Mato Grosso, para análise e encaminhamentos do FNCE. Foi sugerido pela Conselheira Eva Maria Katayama Negrissoli que simultaneamente ao trabalho do grupo, o presidente do FNCE faça a interlocução imediata do assunto junto ao MEC. Dando prosseguimento aos trabalhos do Fórum, a Presidente do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, Eva Maria Katayama Negrissoli, apresentou a minuta da proposta de alteração do Estatuto do FNCE para análise e manifestação. A minuta sofreu alterações e deverá ser encaminhada aos Vice-Presidentes Regionais para apreciação nos fóruns regionais previstos. O documento final será apresentado pela Comissão na Plenária Nacional do mês de novembro, para aprovação. Os trabalhos do dia 19, tiveram início com o tema “Implementação da Base Nacional Comum Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental”, com palestra proferida pelo Diretor de Currículos e Educação Integral do MEC, Raph Gomes Alves, e com a coordenação do Conselheiro Hélio Queiroz Daher, Vice-Presidente do CEE/MS. O palestrante expôs o processo de implementação da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, apresentando a retomada de todo o percurso, desde a elaboração até a preparação para a implementação nos estados, em construção. O trabalho deve ser

realizado em conjunto com o MEC, Consed, Undime, Fórum Nacional dos Conselhos de Educação, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, na elaboração e adaptação curricular nos sistemas de ensino, traçando os caminhos a serem seguidos, visando às particularidades de cada Estado e Município com o intuito de reduzir as desigualdades sociais, dentre outros. Para tanto, foi criado um programa de implementação em regime de colaboração. Ressalta-se, ainda, que neste Fórum discutiu-se a Reforma do Ensino Médio, tema desenvolvido pelo Coordenador do Ensino Médio/MEC, Prof. Wislei João Pereira, com a coordenação do Conselheiro-Suplente do CEE/MS, Davi Oliveira dos Santos. Enfatizou-se que, na reforma do Ensino Médio, é importante garantir as especificidades regionais e locais, flexibilização curricular, ampliação de carga horária e efetivação da política pública. É preciso pensar na BNCC do Ensino Médio juntamente com a reforma e a re-significação do Ensino Médio na escola. A Lei 13.415, de 06/02/2017, altera a LDB, a Lei do FUNDEB e a CLT, no que tange ao Ensino Médio. Tem como objetivo garantir a permanência e as aprendizagens dos estudantes, respondendo às suas aspirações presentes e futuras, para as rápidas mudanças no mundo digital e do trabalho. Fez uso da palavra Vinicius Santos Fernandes – Conselheiro do CEE/MT, representando o segmento estudantil para fazer um apelo junto aos presentes no sentido de garantir a representação dos estudantes nos Conselhos de Educação. Na sequência, discutiu-se a Resolução CNE/CP nº 2/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e formação continuada. Sob a coordenação do Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal, Conselheiro Mário Sérgio Mafra, participaram também desta mesa o Conselheiro Presidente do FNCE Álvaro Moreira Domingues Júnior e Maria Beatriz Mandelert Padovani, Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará. A Conselheira Maria Beatriz apresentou os pontos conflitantes existentes entre esta Resolução e as legislações anteriores, Resolução CNE n. 1/2006 e a LDB. Após o debate, ficou acordado que o tema continuará a ser discutido com maior aprofundamento nos próximos Fóruns Regionais, a fim de que sejam sugeridos, com urgência, junto ao CNE, os ajustes necessários, no que tange à operacionalização frente à implementação da BNCC, à reforma do Ensino Médio e à legalidade de alguns de seus dispositivos. A palestra sobre Gênero no Trabalho Pedagógico, exposta pela Assessora de Coordenação do Ensino Médio/MEC Cláudia Denis Alves da Paz, contou com a coordenação de Adriana Tomasoni, Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso. A professora Cláudia Denis Alves da Paz abordou o tema apresentando as legislações sobre Gênero e Sexualidade, ressaltando a necessidade de respeito à diversidade e que estas questões devem ser implantadas concretamente nos sistemas de ensino. Diante do exposto, os Presidentes dos Conselhos de Educação presentes subscrevem esta Carta.

FÓRUM

NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

CARTA DE SÃO PAULO – DE 24 A 25 DE MAIO – SÃO PAULO/SP

O Fórum Nacional de Conselhos Estaduais de Educação (FNCEI) realizou em São Paulo, nos dias de 24 e 25 de maio de 2018, a Reunião Conjunta das Regiões Sudeste e Sul, com a participação dos Conselhos Estaduais de Educação dos Estados de São Paulo, Distrito Federal, Alagoas, Minas Gerais, Ceará, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Espírito Santo, Paraná, Amazonas e Rio Grande do Sul. Após apresentação e debates dos temas em pauta para a Reunião, os representantes dos CEIs aprovaram os seguintes encaminhamentos:

1. Convidar o INEP para discutir o papel da seleção junto à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).
2. Ouvir o Senhor Ministro da Educação acerca da formação de professores e perspectivas para a educação.
3. Quanto ao livro didático, firmar contribuições do FNCEI, como quanto a escolha, adaptação, licitação, dentre outros.
4. Definir posicionamento do FNCEI quanto à EaD na BNCC e na Reforma do Ensino Médio.
5. Analisar e propor a viabilidade legal para microrregiões e consórcios entre Conselhos Municipais, quanto à possibilidade de Conselhos Regionais.
6. Definir qual atribuição dos Conselhos de Educação na Portaria do MEC nº 401/2016.

Em consenso na Reunião Plenária Sul e Sudeste do FNCEI, a Pres. do CEE/SP, Bernadete Angelina Gatti, encaminha, sobre a Resolução CNE/CP nº 2/2015, *in verbis*:

A importância da manutenção e implementação da Resolução CNE nº 2/2015, independentemente de futuros ajustes visando maior clareza, fundamenta-se nos seguintes pontos que essa Resolução avança em relação a propostas anteriores:

1º A formação de professores implica conhecer e discutir o contexto social e educacional no qual essa formação se situa. A Escola e a Rede escolar se põem como referência para essa formação, propondo aproximação escola-universidade e universidade-escola.

2º Institui a Base Curricular Nacional Comum: Fundamentos da Educação (Sociologia Educacional, Política Educacional, Filosofia da Educação, História da Educação, que podem se compor); Conhecimentos sobre o desenvolvimento, tempos e diferenciações das crianças e jovens; Metodologias e Práticas de

Ensino; Prática como Componente Curricular; Avaliação Educacional; Tecnologias na Educação; Língua Portuguesa.

3º A ética, geral e profissional, compõe toda a formação, com a consideração das diversidades, do espírito cooperativo e o valor do trabalho em equipe. 4º 20% da duração dos cursos deve ser dedicada à formação educacional. Com estes pontos, define-se a especificidade das licenciaturas ou outros modos de desenvolver processos de formação para o exercício da docência na Educação Básica, o que está configurado em seu art. 11.

Também em consenso, a Vice-Presidente do CEE/PA, Maria Beatriz Mandelert Padovani, encaminha, acerca da mesma Resolução do CNE, *in verbis*:

Quanto à Resolução CNE/CP nº 2/2015, a sugestão do FNCEE, aprovada por unanimidade, é que se leve ao Conselho Nacional de Educação as questões divididas contidas na Resolução CNE/CP nº 2/2015 e que geram dificuldades na gestão dos Sistemas de Ensino. Tais pontos são:

- Não revogação expressa da Resolução CNE/CP nº 1/2006 que dispõe sobre as DCNs do curso de Pedagogia e estabelece uma estruturação de carga horária e conteúdos diferentes daqueles determinados pela Resolução CNE/CP nº 2/2015, que também dispõe sobre o mesmo curso deixando dúvidas às Instituições de Ensino Superior quanto à correta estruturação da referida licenciatura.

- Necessidade de esclarecimento dos requisitos mínimos para o exercício das funções especificadas no artigo 64 da LDB, quanto à gestão educacional. Normalmente, é mister destacar que a Resolução CNE/CP nº 1/2006, não expressamente revogada, atribui ao pedagogo o direito ao exercício da gestão educacional, sendo que tal prerrogativa somente pode ser alcançada pelos demais licenciados mediante especialização na área. Já a Resolução CNE/CP nº 2/2015 estende a todos os licenciados o direito à gestão educacional sem a necessidade de qualquer especialização na área. Acrescenta-se que a Resolução CNE/CP nº 2/2015 não garante formação específica no âmbito da gestão escolar.

- Esclarecimento e orientações aos Sistemas quanto às licenciaturas organizadas para o atendimento das modalidades educacionais com o objetivo de evitar a formação de docentes que não encontram espaço para o exercício profissional nas Redes que integram os Sistemas de Ensino.

- Estudo para a aprovação de norma complementar à Resolução CNE/CP nº 2/2015 no sentido de garantir o regime de colaboração plena entre os Sistemas de Ensino, no que tange à aproximação necessária das Instituições formadoras com os respectivos Sistemas, viabilizando a efetiva integração da formação com as demandas oriundas da Escola.

- Solicitação ao CNE, para estudo da possibilidade de complementação da Resolução CNE/CP nº 2/2015, com normas específicas destinadas à implementação da BNCC.

ANEXO IV

MOMENTOS DO FÓRUM NACIONAL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO

4.1 Presidente do FNCEE Álvaro Moreira Domingues Júnior, na última Audiência Pública do CNE, acerca da BNCC do Ensino Médio. Auditório Anísio Teixeira, sede do CNE, Brasília/DF, 14/09/2018.



4.2 I Reunião Plenária Nacional do FNCEE, realizada em Maceió/AL, nos dias 28 e 29/06/2018. À Mesa, da esquerda para direita: Eliel dos Santos de Carvalho, Vice-Presidente do FNCEE do Região Nordeste; Álvaro Moreira Domingues Júnior, Presidente do FNCEE; Rossilá Soares da Silva, Ministro da Educação; e Ricardo Lisboa, representando a Secretaria de Ensino da Educação Laura Souza.



4.3 Reunião do Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, ocorrida no dia 04/06/2018, na Câmara de Educação Básica do CNE, em Brasília/DF. De frente, da esquerda para a direita: Suelly Melo de Castro Menezes, Conselheira do CNE; Vice-Presidente do FNCE, da Região Norte; Francisco Aparecido Cordão, Consultor; Joaquim José Soares Neto, Conselheiro do CNE; Manoel Humberto Gonzaga Lima, Presidente da Uneme; Eduardo Deschamps, Presidente do CNE; Alvaro Moreira Domingues Júnior, Presidente do FNCE; Kátia Stocco Smole, Secretária da SEB/MEC; Raph Gomes Alves, Diretor da Direi/SEB/MEC. Estiveram também presentes vice-presidentes do FNCE e membros representantes da Uneme.



4.4 Cerimônia de posse da Presidente Ester Carvalho e dos Vice-Presidentes Regionais, Palácio das Esmeraldas, Goiânia/GO. Cerimônia de posse da Presidente Ester Carvalho e dos Vice-Presidentes Regionais do FNCE. Palácio das Esmeraldas, Goiânia/GO. A frente, da esquerda para direita: Eunice Bezerra de Paula, Vice-Presidente do FNCE, da Região Norte e Presidente do CEE/AP; Suelly Melo de Castro Menezes, Presidente do CEE/PA, empossando a Presidente subsequente do FNCE, ao lado, Marli Ester Galvão de Carvalho, Presidente do CEE/GO. Ao fundo, da esquerda para direita: Alvaro Moreira Domingues Júnior, Vice-Presidente do FNCE, da Região Centro-Oeste e Presidente do CEE/DF; Anatercia Ramos Lopes Contreras, Vice-Presidente do FNCE, da Região Nordeste e Presidente do CEE/BA; Oscar Alves, Vice-Presidente do FNCE, da Região Sul e Presidente do CEE/PR, e Bernandete Angelina Gatti, Vice-Presidente do FNCE, da Região Sudeste e Presidente do CEE/SP.



4.5 Presidente do FNCE Maurício Fernandes Pereira, na Abertura da XI Reunião Plenária Nacional do FNCE, ocorrida em Fortaleza/CE, nos dias 02 a 05/06/2013.



4.6 XXXV Reunião Plenária Nacional do FNCE, ocorrida em Vila Velha/ES, nos dias 01, 02 e 03/12/2010. Na ocasião, Francisca Batista da Silva, Presidente do CEE/RO, foi eleita Presidente do FNCE, sucedendo Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT. Da esquerda, para a direita: Darcil Mártins Neves, Vice-Presidente do FNCE da Região Norte e Presidente Substituta do CEE/AM; Lacey Guanacaba Machado, Vice-Presidente do FNCE da Região Centro-Oeste e Presidente do CEE/GO; Geraldo Grossi Júnior, Presidente do CEE/MT; Francisca Batista da Silva, Presidente do CEE/RO; Carlos Vilmar Brun, Vice-Presidente do FNCE da Região Sul e Presidente do CEE/RS; Eliana Maria Mendonça Sampaio, Vice-Presidente do FNCE da Região Nordeste e Presidente do CEE/PI; e Artelirio Bolsanello, Vice-Presidente do FNCE da Região Sudeste e Presidente do CEE/ES.



4.7 Primeira Reunião do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação, no Instituto Anísio Teixeira, em Salvador/BA. No primeiro plano, Suely Melo de Castro Menezes, do CEE/PA. Ao fundo, da esquerda para a direita, os Conselheiros do CEE/CE: Macrezele Calvope Leitinho, Ivoni Pereira de Sá, Ada Pimental Gomes Fernandes Vieira, Marcondes Rosa de Sousa (Presidente) e Edgard Linhares Lima. Na ocasião, o Presidente do CEE/BA, Luiz Felipe Perret Serpa, trancou a sala até atingir os objetivos propostos para o encontro.



“Os Conselhos Estaduais de Educação desejavam aprofundar mais os debates em torno dos dispositivos constitucionais referentes à Educação Nacional e, principalmente, contribuir mais com os debates que estavam ocorrendo nas duas Casas do Congresso Nacional (Senado e Câmara dos Deputados) sobre a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O Conselho Federal de Educação discordava dessa proposta de participação mais militante reclamada pelos Conselhos Estaduais de Educação e defendia a apresentação ao Congresso Nacional apenas dos pontos em que havia real consenso entre todos os Conselhos de Educação. Essa posição não agradava a todos os Conselhos Estaduais de Educação e fomentou alguns conflitos e embates divergentes.

Surgiu então a proposta apresentada pelo Conselho Estadual de Educação da Bahia para a criação de uma entidade nacional de representação política dos Conselhos Estaduais de Educação”.